

INSTITUTO HISTÓRICO da Ilha Terceira

BOLETIM



VOL. XXXVII

1979

INSTITUTO HISTORICO DA ILHA TERCEIRA

PATROCINADO E SUBSIDIADO PELA SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

S É D E

Museu de Angra do Heroísmo

DIRECÇÃO (1978 — 1979)

Presidente — Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima

Secretário — Dr. José Guilherme Reis Leite

Tesoureiro — Dr. Helder Parreira de Lima

TODA A CORRESPONDÊNCIA DEVE SER DIRIGIDA
À DIRECÇÃO DO INSTITUTO

A publicação de qualquer trabalho não significa concordância
do Instituto com as doutrinas, ideias ou conclusões nele contidas,
que são sempre da responsabilidade exclusiva do autor.

(Art.º 17.º do Regulamento do Instituto)

União Gráfica Angrense
Angra do Heroísmo
1980

BOLETIM

DO

INSTITUTO HISTÓRICO

DA

ILHA TERCEIRA

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

(31 de Dezembro de 1979)

SÓCIOS EFECTIVOS:

Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino
Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires
Dr. António Maria Ourique Mendes
Dr. Cândido Pamplona Forjaz
Arg. Fernando de Sousa
Francisco Coelho Maduro Dias
Governador do Castelo de São João Baptista
Dr. Helder Parreira Fernando de Sousa Lima, **Tesoureiro**
Mons. Inocêncio Enes
João Dias Afonso
Dr. Jorge Abreu Forjaz
Dr. José Guilherme Reis Leite, **Secretário**
Dr. José Leal Aarnas
Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, **Presidente**
D. Maria Francisca Bettencourt
Dr. Rafael Valadão dos Santos
Dr. Teotónio Machado Pires

SÓCIOS HONORÁRIOS:

Sua Ex.^a Rev.^{ma} o Sr. D. José Pedro da Silva, Bispo de Viseu
Presidente Honorário da Casa dos Açores do Rio de Janeiro, Ex.^{mo} Sr. João
Soares de Medeiros
Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, Escritor e Etnógrafo
Prof. Dr. Wilhelm Giese, Catedrático da Universidade de Hamburgo
Prof. Dr. Aurélio Quintanilha
Prof. Artur Alvaro dos Santos Correia de Sousa. Professor do Conservatório
de Lisboa
Dr. Walter F. M. Piazza, Presidente da Sub-Comissão Catarinense de Folclore
Prof. Dr. Dante de Laytano, Director do Museu do Estado do Rio Grande
do Sul
Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, Prof. do Liceu de Ponta Delgada
Mons. José Machado Lourenço, Escritor e Presidente do Instituto Açoriano
de Cultura
Prof. Dr. Fritz Krüger, Director do Instituto de Linguística da Faculdade de
Filosofia e Letras de Cuyo, Argentina
Prof. Dr. Marcello José das Neves Alves Caetano
Dr. Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral
Dr. José Enes Pereira Cardoso, Reitor do Instituto Universitário dos Açores
Dr.^a D. Elsa Brunilde Lemos de Mendonça
Dr.^a D. Maria Olímpia Gil

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM



VOL. XXXVII

1979

ANGRA DO HEROÍSMO

União Gráfica Angrense

JOÃO SILVA DE SOUSA

O ESTATUTO DE REI

**(DAS QUALIDADES QUE DEVE POSSUIR
O BOM E VIRTUOSO REI
NO SÉCULO XV)**

ANGRA DO HEROÍSMO

1979

Ao estudarmos a sociedade medieval portuguesa, muito concretamente da baixa idade média, depara-se-nos uma questão que se prende com o rei; — quais as virtudes e deveres deste, como soberano e como primeiro cidadão, entre os cidadãos do reino, isto é, como se deverá ele comportar? quais as características que o terão de definir?

Evidentemente que a legislação, as obras de filosofia política e moral, a própria literatura novelesca enfim, cada um destes tipos de fontes se acha capaz, de só por si, nos fornecer uma visão do príncipe, muito embora parcelar; e o facto é que a conciliação de todas elas, para o século XV não nos diminui as eventualidades de erro e omissão. No entanto, para a época em questão, pareceu-nos conseguir apurar alguns dados capazes de definir o estatuto de rei, ao analisarmos crónicas de Fernão Lopes e de Rui de Pina e, entre outros, os textos didáticos dos príncipes de Avis.

Também impossível foi desgarrarmo-nos das narrativas crónicas acerca dos monarcas anteriores a D. Duarte. Com efeito, um autor do século XV — e não apenas desta época —, seguramente, dá-nos aquilo que o seu ambiente temporal e social tem para transmitir. Pensamos, no entanto, que o padrão de rei se não modificara muito entre a época acerca da qual os autores escrevem e aquela em que viveram. Mas é esta que está presente e apenas apontaremos alguns factos que terão preparado a fixação do ideal de governante naquele século e que, consequentemente, lhes serão anteriores.

El falamos de D. Duarte, porque pensámos, desde sempre, fixar-nos nesta curiosa época que constitui como que uma transição para novos e agitados tempos em que a política, a economia, a sociedade voltarão os olhos para o Atlântico e para África, movidas por uma máquina comercial assaz complexa e indecisa;

depois, porque os maus anos de guerra com Castela não estavam esquecidos; finalmente, pela existência de uma interessante sistematização dos predicados e cláusulas que o monarca deve ter em conta nas suas mais variadas actuações: referimo-nos, evidentemente, à carta do Duque de Coimbra, D. Pedro, a D. Duarte, de Agosto de 1433 e inserta na crónica deste, da autoria de Rui de Pina. Aliás, tal sumário poderíamos pensar que só o autor do *Tractado*, à moda escolástica, exporia tão pontualmente. Mas, não será de todo verdade. O que o Infante fez para o século XV, havia-o já transmitido, muito pormenorizadamente, na centúria anterior, Álvaro Pais, no seu *Speculum Regum*, a Afonso XI de Castela, reflectindo a cultura corrente na sua época.

Não é, no entanto, nossa intenção demonstrar que as características do governante, em meados do século XIV, passaram para o imediato, sem qualquer transformação. O que sucedeu — cremos — terá sido o preparar da nova sociedade para os tempos modernos o que se fizera sem que se dispensasse a experiência antiga e introduzindo-lhe novos princípios, mais ajustados aos condicionalismos então dominantes. Um deles, por exemplo, terá sido o desenvolvimento da força física e da destreza no manejo das armas, através de práticas desportivas, mas que D. Pedro não refere cabalmente como requisito a atender pelo príncipe, nem sequer como necessidade de adaptar uma nova sociedade aos tempos que atravessavam. Não nos parece que devamos, no entanto, permanecer alheios a este facto que reputamos de grande importância na evolução e revolução das mentalidades, uma vez que de D. Afonso IV àquele reinado, muitas foram as obras de ensinamento prático que se produziram.

1. Por carta de Agosto de 1433 ⁽¹⁾, o Infante D. Pedro dirige-se a seu irmão D. Duarte, logo após o perecimento de seu pai, D. João I, dizendo-lhe que sendo rei pela graça de Deus, naturalmente e antes de mais, deveria ser católico, muito firme na sua fé e conduzir as suas obras como os dogmas de tal religião

(1) Vidé Rui de Pina, «Chronica d'elRey D. Duarte», in *Ineditos de Historia Portugueza*, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1790, pp. 82-84.

ordenam ⁽²⁾. Deve também amar, guardar e fazer guardar a justiça, sem se deixar dominar pelo ódio ou pela afeição, porque — e citamos agora Fernão Lopes — «avendo no rei virtude de justiça fará leis per que todos vivam dereitamente e em paz, e os seus sogeitos, seendo justos, compriram as leis que el poser e, comprindoas, nom faram cousa injusta contra nenhum» ⁽³⁾.

D. Pedro continua a informar o jovem rei de que todo o monarca deve ainda ser forte e defender a sua terra dos inimigos nacionais e estrangeiros e cometer «taees feitos que sejam com serviço de Deos, e com honrra e proveito seu, e de seus Regnos» ⁽⁴⁾. Prossequindo, ele deve ser verdadeiro e «graado de vontade e per obra, segundo abranger sua renda: não tomando a huũs por dar a outros, nem dando tanto huũ dia, que per todo anno nom tenha que dar, nem tanto a huũ, ou a poucos, que os mais fiquem sem receber mercê: dando principalmente a aquelles em que co-nhecer merecimentos de serviços ou bondade», não devendo esquecer todos os que, segundo Deus, o requeiram; «e em seu dar, ou negar seja despachado», isto é, firme em seus propósitos e

(2) *id.*, *ib.*, p. 82.

(3) E prossegue: «Hora se a virtude da justiça he necessaria ao poboo muito mais o he ao Rei, por que se a lei he regra do que se ha de fazer: muito mais o deve seer o Rei que a poem e o juiz que a ha dencaminhar, por que a lei he príncipe sem alma [...] e o príncipe he lei e regra da justiça com alma» (Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, introd. do Prof. Damião Peres, Livraria Civilização-Editora, Barcelos, 1965, p. 4; Semelhantemente, no século XIII, Jácome Ruiz apresentaria a Afonso X de Castela, alguns conselhos de natureza político-jurídica que se inserem perfeitamente neste contexto e que caracterizamos como percursores das virtudes do rei, apontadas pelo autor de *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*. Para este ponto, exorta, assim, o soberano a amar a verdade e a justiça, ou seja os fundamentos da lei e do direito em geral: «Senhor, amada iustiza e uerdade, e amar-uos-a Deus, e temer-uos-ã os pobooos, e fazer-uos-an reuerença, porque iustiza e cousa celestial, e, sabede uerdade, sempre deuedes andar por sa carreyra» (Jácome Ruiz, «Flores de las Leyes», ed. do Prof. Paulo Merêa, in *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. VI, Coimbra, 1917, p. 344.

(4) Rui de Pina, *ob cit.*, p. 82; pareceu-nos aqui que o Infante associava a força física que o rei deveria possuir, à prossecução dos ideais de cavalaria e de cruzada que deveriam estar presentes no combate aos infiéis e hereges, tanto nacionais como estrangeiros, no alargamento do território pátrio pelo então visado continente africano.

determinações, «nom se mudando, salvo por muy claras e grandes aventagees» ⁽⁵⁾.

Outra virtude consiste no dever de ser amável, bem acolhendo seus naturais e mesmo os estrangeiros ⁽⁶⁾; seria, pois, de admirar que D. Pedro, um viajado cidadão europeu, um experimentalista e simultaneamente um moralizador, autor de um dos mais interessantes livros de filosofia política renascentista, não conceptualizasse deveres do homem para com a sua pátria e seu semelhante, fosse este nacional ou de outro qualquer território.

E conclui a sua mensagem, assinalando certos cuidados e avisos. Depois de salientar o dever do novo rei de aliviar a consciência do falecido rei da Boa Memória, lembrando-o de que assim como a esta herança, com a graça de Deus e sua benção sucede, assim também é «em cargo de suas dividas e encargos» ⁽⁷⁾; e mais deve «teer grande aviso e bom conselho sobre a ordenança e regra» que terá e tomará acerca de si mesmo, de sua casa e do Estado, para que seja a serviço de Deus e dele próprio e da terra ⁽⁸⁾. Deve, então, executá-lo e cumpri-lo de imediato. E termina, aconselhando o rei a não outorgar de súbito tudo quanto não lhe pareça razoável, nem negar com firmeza, sendo a ponderação um meio imprescindível, nem que moroso. O repouso poderá fazê-lo analisar melhor o que antes achara confuso e, no caso de cansaço e fraqueza «como ho pese dos grandes cargos e nam ligeiros de remediar», muita ajuda lhe fará encarregar outras pessoas do reino da apreciação e parecer de certos assuntos, ficando-lhe, no entanto, reservadas «as mayores alçadas, e suas determinações» ⁽⁹⁾.

Rui de Pina confirma-nos, de um modo genérico, o acatamento por D. Duarte dos conselhos de seu irmão: «foy muy humano a

(5) Id., ib., p. 82.

(6) Id., ib., p. 82.

(7) Id., ib., p. 83.

(8) Id., ib., p. 83.

(9) Id., ib., p. 84.

todos, e de boa condiçam [...]; foi homem [...] de gracioso recebimento: foy Principe muy catholico e amigo de Deos, de que deu clara prova a boa vontade e grande devaçam com que sempre recebia os Sacramentos, e ouvya os Officios Divinos, e compria muy perfeitamente as Obras da Misericordia: foi muy piadoso, e manteve muy inteiramente sua palavra como scripta verdade: amou muito a justiça [...] asy dotado de todas as outras perfeições do corpo e d'alma» ⁽¹⁰⁾.

Sabemos quão difícil é retirar do texto de Pina o empolamento que caracteriza as suas crónicas, concretamente no que respeita ao tratamento de figuras da cena política. Mas já Fernão Lopes, um escritor notado pela sua isenção e pelo método que utiliza nas mesmas circunstâncias, se refere a D. Fernando e a D. Pedro I, de um modo um pouco mais natural, auxiliando-nos a pontualizar os princípios a que deve obedecer todo o governante que aspire ao respeito e admiração do povo. D. Fernando «foi gram criador de fidalgos e muito companheiro com elles; e era tam amavioso de todollos que com elle viviam que nom chorava menos por huñ seu escudeiro quando morria como sse fosse seu filho. De nehuñ a quem bem quisesse podia creer mal que lhe d'elle fosse dito, mas amava ele todas ssas cousas muito de vontade [...] amava a justiça, e era prestador e graado, muito liberall a todos, e grande agasalhador dos estrangeiros. Fez muitas doações de terras aos fidalgos de seu reino, tantas e muitas mais que nenhuñ rei que ant'elle fosse. Amou muito seu poboo e trabalhava de o bem rreger; e todallas cousas que por seu serviço e defensom do rreino mandava fazer, todas eram fundadas em boa rrazom e muito justamente hordenadas» ⁽¹¹⁾.

As guerras com Castela, no entanto, teriam mudado a sua conduta o que dera origem a um mau-estar no país e a uma onda de comentários, já em desacordo com o que acima se relatara. O historiador assinala, com efeito, «as dobradas tristezas com

(10) Id., *ib.*, pp. 79-80.

(11) Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, ed. crítica de Giuliano Macchi, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1975, pp. 3-4.

que muitos choraram suas desventuradas mizquindades» (12); na realidade terá, a partir de então, preferido o rei «viver em paz, abastado de suas rendas, com grandes e largos thesouros que lhe de seus avoos ficaram, nehuû no mundo vivera mais ledo nem gastara seus dias em tanto prazer» (13).

Sobre D. Pedro I, o historiador informa-nos de que fora «gram criador de fidalgos», mas de linhagem, acrescentando «muito nas comtias dos fidalgos depois da morte delRei seu padre» (14). Continuando, Fernão Lopes diz que o Justiceiro «amava muito de fazer justiça com derecho. E assi como quem faz correição andava pollo Reino; e visitada huia parte nom lhe esquecia de hir veer a outra» e «trabalhavassee quanto podia de as jentes nom seerem gastadas, per aazo de demandas e perlongados preitos. E se escriptura afirma, que por o Rei nom fazer justiça, vem as tempestades, e tribullações sobre o poboo; nom se pode assi dizer deste, ca nom achamos em quanto reinou, que a nenhuum perdoasse morte dalguuma pessoa, nem que a mereçesse per outra guisa, nem lha mudasse em tal pena por que podesse escapar a vida» (15).

2. Analisadas, embora de um modo genérico, as principais cláusulas enunciadas pelo Infante ao rei de Portugal, tendo nós recuado, aqui e ali, no tempo, a fim de comparativamente chegarmos à conclusão de que os seus ditames tinham colhido informação em ideologias precedentes, ou, pelo menos, estas os haviam preparado, continuamos agora, com algumas considerações acerca da importância de práticas desportivas e no desenvolvimento do corpo. Estes caracterizam, a nosso ver, com substancial relevância, os interesses da nova sociedade nesta época, logo após Afonso IV que tão contrário era a seu pai que levava este a preferir o bastardo

(12) Id., ib., p. 4.

(13) Id., ib., p. 4.

(14) Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, [...] Barcelos, 1965, p. 8; Pelo contrário, D. Afonso IV era taxado de «seer escasso, e apertamento de grandeza» (ob. cit., p. 8).

(15) Id., ib., pp. 8-9.

Afonso Sanches. Este marco assinalado, com início no reinado do Bravo, poderá parecer extemporâneo, uma vez que uma boa preparação física teria tido fundamento como exercício para a guerra e esta assolara o território português ainda antes da fundação da nacionalidade. No entanto, por semelhantes e por outros motivos, os combates continuavam a movimentar as hostes régias e é, a partir do governo do filho de D. Dinis, que aparecem as primeiras obras votadas às técnicas de caça e de veterinária.

Também o gosto pelos desportos e a sua combinação espírito/corpo tornaram-se novos ideais nestes tempos. Sendo assim, embora o letrado e diplomata D. Pedro só de raspão aluda à necessidade do monarca ser forte para defender a sua terra, e consequentemente associar a toda uma actividade intelectual, o desenvolvimento de uma prática física, os nossos cronistas não deixam de assinalar, com certo garbo, a aparência de corpo dos nossos reis e os seus dotes nas artes desportivas.

Novos tempos criam novos ideais. Não pensamos, no entanto, na substituição radical da cultura pela força física; cremos, outrossim, na conjugação de ambas prevalecendo embora o intelecto sobre o corpo. A vida torna-se, porém, mais prática, o ideal cavaleiresco fenece. Há que nobilitar elementos saídos da classe média, favorecidos pelo comércio e estruturar a nova sociedade, dotando-a de diversas atracções, agora de carácter mais técnico.

Referindo-se à justiça, à elaboração das leis e à sua execução, Fernão Lopes escreve que ela «he muito neçessaria ao Rei [...] nom tan-soamente afremosenta os Reis de virtude corporal mas ainda spritual, pois quanto a fremusura do spritu tem vantagem da do corpo: tanto a justiça em no Rei he mais neçessaria que outra fremusura» (16). Mas, no capítulo I da Crónica de D. Pedro, o historiador começa por dizer que o monarca foi «sempre grande caçador, e monteiro, em seendo Iffante, e depois que foi Rei, tragendo gramde casa de caçadores, e moços de monte, e daves, e caêns de todas maneiras que pera taaes jogos eram perteeçentes» (17).

(16) Id., ib., p. 5.

(17) Id., ib., p. 7.

Sobre D. Fernando, após dar algumas indicações a respeito do talhe do corpo, o mesmo autor diz ser ele «cavalgante e torneador, grande justador e lançador a tavollado; era muito braceiro que nom achava homem que o mais fosse; cortava muito com huũa espada e rremessava bem a cavallo» (18). E mais adiante acrescenta que «ell mandava chamar todos seus monteiros, no tempo pera ello pertencente, e nom sse partiam de ssa casa ataa que os falcões sahiam da muda, e entom desembargados hiam-se pera hu viviam» (19). E o seu prazer pela caça ia ao ponto de pretender povoar em Santarém uma rua em que houvesse cem falcoeiros.

É D. João I quem nos revela o interesse pela montaria. Todas as faculdades humanas eram por esta exercitadas. O seu desporto favorito levava-o a escrever o livro, pois que ultrapassava todos os outros desportos, e para benefício dos caçadores: «nos uendo em como o joguo de andar ao monte era tam boo, e tam proueitoso, que em sua bondade passa todollos joguos, a que ora dizem manhas» (20). Explana depois o valor de andar a monte, uma vez que esta prática concilia todas as vantagens dos outros jogos com a não desabituação do exercício das armas; de resto, impunha-se, mais do que nunca, desenvolver a destreza no manejo daquelas: «e este joguo de andar ao monte [...] comprehende e repara todallas cousas [...] como o feito das armas, ca elle juntamente daa folgança e recreamento a todollos sentidos [...] que nom percam o uso das armas, ca o que cada hum dos joguos faz apartadamente por si, o joguo da montaria o faz juntamente; [...] Compria muyto aos homeês d'armas auerem boo folego, e depois d'isto serem ligeiros e auerem braçaria, e depois ferir bem de todallas armas [...] e ainda saberem ferir de justa, e com todo

(18) Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, [...] Lisboa, 1975, pp. 3-4.

(19) *Id.*, *ib.*, p. 4.

(20) D. João I, *Livro da Montaria*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1918, p. 3.

isto que lhes compria serem bem auisados, e caualgar bem, e que lhes compria auer boa força» (21).

Na sua peugada, seu filho, D. Duarte, deseja ensinar aos seus súbditos a teoria de bem cavalgar, para o que redige o *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sella*. A ignorância faz com que as pessoas se sintam mais sujeitas ao receio, mesmo ao pavor; assim, impõe-se que se conheçam bem as artes da equitação e todas as suas vantagens, a fim de se conseguir vencer o medo de cavalgar: «Alguũs homeês som sem receo e malgũas cousas, por lhes mostrar sua razom que nom he bem de o averem [...] he bõo saberem os cavalleiros e scudeiros quanto he avantejada esta manha de cavalgar, por nom recearem de a provar e custumar [...] Mas conhecendo cada huũ o mal que se pode d'ello seguir, deve assy forçar a voontade que aja sempre tal husança e atrevymento, qual seu entender lhe mostra que deve aver» (22).

Rui de Pina vai, então, caracterizar o Eloquentemente de «homem desenvolvido e custumado em todas as boas manhas, que no campo, na Corte, na paz, e na guerra a hum perfeito Principe se requeressem: Cavalgou ambalas sellas da brida, e de ginneta melhor que nenhuũ de seu tempo»; foi «mancebo de booo lutador [...] caçador, e monteiro» (23).

3. Evidentemente que através do que ficou dito, só nos será permitido aferir os pontos que caracterizam o monarca para a II metade do século XIV e para a I do século XV. A carta de D. Pedro, como vimos, fora o documento que, por excelência, mais

(21) El segue dizendo que «esto meesmo dissemos dos homeês d'armas, que era muyto mister saberem bem encontrar e outrossi bem caualgar, e que o joguo de justar ensinava e corrigia muy bem de auerem estas manhas, mas muy milhor as correge o joguo de andar ao monte [...] joguo que assi guarda estas duas cousas tam nobres, em que se guardam os estados dos reynos, e soiam-lhe de chamar o joguo dos rreys» (id., ib., p. 29).

(22) D. Duarte, *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sella*, ed. crítica e anotada organizada por Joseph M. Piel, preparada pela Faculdade de Letras de Coimbra, sob o patrocínio do Instituto para a Alta Cultura, Bertrand, Lisboa, 1944, pp. 53-54.

(23) Rui de Pina, «Chronica d' elRey D. Duarte», in *Ineditos de Historia Portugueza*, [...] 1970, p. 79.

úteis elementos nos fornecera; e, por isso o ponto de partida. De resto, baseámo-nos apenas como acima dissemos em considerações dos nossos cronistas, insertas nos prólogos e em alguns capítulos dos seus textos e em passagens da prosa de Avis. Assim, somos levados a distinguir duas etapas neste século de evolução da figura e importância do rei. Uma, até D. Fernando que só ocasionalmente coincide com o fim da primeira dinastia; outra, com a eleição, nas Cortes de Coimbra, do Mestre de Avis, como rei de Portugal. Até onde esta segunda se estende não nos cumprirá agora definir. O nosso objectivo será, outrossim, determinar as tendências percursoras da nova concepção do chefe do poder político e cuja meta encontraremos no absolutismo régio.

Não restarão dúvidas de que, tanto num caso como no outro, o monarca é rei pela graça de Deus. Assenta este princípio na doutrina do direito providencial. A ordem divina, de um modo directo, apenas extraordinariamente poderá intervir nos acontecimentos humanos. O milagre não é deveras a regra e, assim, Deus atribuirá aos governantes o poder, para que o exerçam em prol da colectividade.

Aqui se destaca a concepção do Príncipe que age no lugar de Deus, governando o seu povo, num território de que é soberano, e fazendo e observando o cumprimento da justiça. As leis aplicar-se-ão a todos os homens e o rei apenas terá de prestar contas a quem lhe depôs a coroa. Ele é, com efeito, o representante da divindade cristã.

Álvaro Pais dissera a Afonso XI de Castela que «Cristo é o príncipe de todos os reis, pois que d'Ele vem todo o poder secular [...] E todas estas coisas, assim como d'Ele recebeu a origem, assim também, segundo Ele, devem ter execução, para que os príncipes, através do poder secular, administrem a justiça entre os seus vassallos» (24).

(24) E mais adiante, acrescentaria: «Quanto ao officio, seja o rei no reino como a razão no corpo e na alma, e como Deus no mundo [...] Se o rei diligentemente atentar nisto, por um lado acende-se nele o zelo da justiça, considerando que foi posto para exercer no reino, no lugar de Deus, o juizo e a justiça» (Álvaro Pais, *Espelho dos Reis*, estabelecimento do texto e tradução do Dr. Miguel Pinto de Meneses, ed. do Instituto de Alta Cultura, Vol. I, Lisboa, 1955, p. 211.

Parecia, no entanto, que com D. João I se quebraria esta ideologia, tão antiga quanto a nacionalidade, até porque poria em causa, logo à partida, a sucessão legítima; mas, logo em 1385, ele se intitula rei pela graça de Deus. Deste modo, a concepção providencialista que legaliza o lugar do rei no poder e entre os outros cidadãos, como o principal, continua a subsistir; na verdade, o Mestre de Avis é, inclusivamente, de descendência régia. E tinha de o ser: a monarquia é uma forma política em que a soberania se exerce por uma só pessoa e em nome de um direito próprio. Este direito resulta da investidura divina que se transfere da nação para uma dinastia.

D. Duarte será também rei pela vontade divina. E o Duque de Coimbra, ao se lhe dirigir, pela carta de 1433, deixa-nos entender, com suficiente clareza, que o Príncipe não poderá subtrair-se à esfera de aplicação da lei que ele próprio fabrica. Contudo, este facto e o cumprimento e veneração das leis divinas são apenas obrigações de consciência, votadas pela razão. Álvaro Pais assinalaria, um século antes, este princípio, afirmando que «o pecado do rei está diante de Deus e do seu vigário geral» ⁽²⁵⁾. O rei deveria, então, e em primeiro lugar, agradecer a Deus e bem-dizê-lo, por todas as mercês dEle recebidas, demonstrando sempre humildade e temor aos seus juízos, através de obediência e serviços virtuosos.

Depois, deve amar e mostrar-se imparcial ao fazer e ao executar a lei. Ele é, com efeito, o supremo administrador da justiça. O seu poder traduz-se na aptidão de fazer acatar pelo seu povo a sua vontade, sem qualquer resistência e obrigando os outros a proceder tal como quer.

Mas ele terá de actuar de acordo com uma lei, digna de acatamento geral: «o principal e precípua acto de poder regio é julgar» ⁽²⁶⁾; «governar com equidade e justiça [...] cultivar esta justiça e o sumo bem desta vida [...] as leis que os reis sancionam devem ser tais que contribuam para tornar os homens bons e virtuosos [...]; por conseguinte, a intenção do rei, juiz e legis-

(25) Id., ib., p. 141.

(26) Id., ib., p. 93.

lador, deve tender a que os súbditos vivam segundo a virtude» (27). Acima dos interesses particulares está um interesse superior e geral, o da *res-publica*: «aos reis cumpre também administrar, com prudência e justiça, esses bens temporais de cada um [...]; qual-quer comunidade se conserva por meio da unidade e da paz, pois que todo o reino em si dividido será desolado [...]; por isso, pertence ao rei procurar e fomentar a unidade da paz na multidão que lhe está sujeita» (28). São os fins do Estado: a segurança, a justiça e o bem-estar; são as quatro virtudes cardiais: «a prudência, a temperança, a fortaleza e a justiça» (29).

E D. Pedro assinala também as três primeiras virtudes de rei, capazes de traduzirem os fins do Estado — o governo do povo, como nação e estado, em nome de Deus a quem deve veneração, prudente e moderadamente; elaborar e executar as leis, e julgar com justiça e imparcialidade e sem ódio. A terceira será a prossecução de medidas capazes de assegurarem o bem-estar daquele, com fortaleza, defender a sua terra, tanto de estrangeiros como de nacionais traidores: «com honrra [...] de seus Regnos» (30). Álvaro Pais dizia: «ordenar coisas justas e proibir as ilícitas, coibir e punir os maus, para que os bons tranquilamente vivam entre estes [...] observar, para com os seus súbditos, a fidelidade que estes lhes deram» (31).

(27) Id., *ib.*, p. 97.

(28) Id., *ib.*, p. 99.

(29) Id., *ib.*, p. 431.

(30) Rui de Pina, «Chronica d'elRey D. Duarte», in *Ineditos* [...], p. 82.

(31) Álvaro Pais, *ob. cit.*, p. 117; D. Pedro, em *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*, viria a dizer que «A terceyra parte da dereytura he castigar os maaos specialmente os que sse chamão publicos defensores, e som scondidos sayões, e geeraaes rroubadores da terra: Estes nom auendo doutrem rreceo mais soltamente fazem o mal; e os senhores os prezam por saberem muyto em os feytos comunes, e os pequenos nom ousam fazer delles querelas e os outros ladroões, e malfeytores que empeecendo aas persoas, fazem eniurias em o Corpo comuū aiam suas penas segundo merecem [...] Portanto he necessarya iustica que a esto ponha defessa; [...] E os principes que fazem direyto segundo a Ley, traballhem-sse de seer a ella semelhantes que per odio nem per amor nunca se muda. E seendo estes dous beneficcios com suas partes outorgadas aa Comunydade ligeiramente suportara ella os trabalhos da terra acrecentando sempre em melhoria o stado Comuū (D. Pedro, *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*, in *Collecção de Manuscriptos Ineditos agora dados a Estampa*, II, Real Bibliotheca Publica Municipal do Porto, Porto, 1910, pp. 112.

Continuaria, D. Pedro, assinalando mais três pontos:

— deverá o rei distribuir equitativa e equilibradamente mercês, não devendo nunca esquecer os que, por amor de Deus, o requeiram e ser sempre pronto e inflexível tanto no dar como no negar. Aliás, na sua obra de filosofia política já D. Pedro, acerca dos benefícios da comunidade, numa exposição vincadamente política, ética e social, invocando a autoridade de filósofos greco-latinos, pondera a necessidade de cada benfeitor distribuir os benefícios segundo a condição dos privilegiados. Assim, e passando para segundo plano, encontrava-se o direito e a justiça como bens a distribuir. Estes contribuiriam para a satisfação dos trabalhadores rurais e para o desenvolvimento da nação ⁽³²⁾. Também D. Duarte apresenta esta ideia no *Leal Conselheiro* ⁽³³⁾.

(32) Id., *Ib.*, pp. 109-111. E acrescenta: «Tulyo Cicero, gracioso rectorico diz em seu liuro dos beneficcios de todalas cousas que sse geeram em a terra forom criadas pera uso dos homeês. E elles nacerom em aqueste mundo pera de sy meesmos rreceberem proueyto [...] O [...] beneficio que deue seer outorgado aa comunydade podemos chamar dereytura [...] e deuide-sse em tres partes: A primeyra he conuenhauel proporçom antre o principe e o seu senhorio; [...] a desconueniencia antre o senhor e o poboo nom tam soamente he doestada mas aynda nom pode receber cura sem grande door [...] E porem em começo deue seer squiuada a desigualeza. E maginando o principe o que he uerdade; a saber que he natural tetor de seu poboo nom usara de crueldade com aquelles que pera sua defenssom lhe derom a spada mas sentindo a door da Comunydade auera compaixom dos membros que o soportam; porque aquella he uerdadeyra dereytura que aos pequenos he guardada que nom podem contradizer. A segunda parte he aproueytar aos que uiuem bem em o Corpo comuñ fazendo ainda pera o melhorar em aquello que podem, e destes deue o principe teer special cuydado e cada huñ em estado que deve auer. E [...] nom procede de libealeza o que iustamente nom he outorgado sguardara o senhor todos com diligencia, e segundo os merecimentos que uir assy fara suas mercees [...] A terceyra parte da dereytura he castigar os maaos» (vide nota 31).

(33) D. Duarte, *Leal Conselheiro*, ed. crítica, anotada e organizada por Joseph M. Piel, preparada pela Faculdade de Letras de Coimbra, sob o patrocínio do Instituto para a Alta Cultura, Livraria Bertrand, Lisboa, 1942. A pp. 215-217, o autor diz acerca da prudência como virtude necessária ao príncipe: «pois que os Rex com naturaaes senhores e regedores, pertecelhes muyto seer prudentes e de boõ entender, por tal que o nome e officio, e as obras que fezerem ajam outrossy pertecente concordança. E no Pumar das Virtudes se declara que prudencia he muyto necessaria aos pryncypes [...] prudencia he hũa sabedoria e sciencia per a qual o homem conhece ordenar e em deuyda fym encamynhar as cousas que ha de fazer». E após citar Aristóteles, Platão, Boécio e Pollicrato, acrescenta que «destas autoridades bem se demonstra que cumpre aos pryncipes seer prudentes». Finaliza, afirmando que «aos principes compre de rreger e encamynhar seu poboo em ordenada e deuyda fym, e esto faz a prudencia; ergo sem prudencia nom puderam reger, e por consseguynte nom poderam seer pryncipes».

— terá de ser amável e bem receber naturais e estrangeiros. Ao direito à hospitalidade, por parte dos homens, como uma simples alínea do *ius gentium* deveria corresponder uma atitude de diplomacia como característica dominante do comportamento do rei;

— ser diligente ao reger o seu país e o seu povo e descentralizar o seu poder, confiando em quem, por experiência, se ache virtuoso e sabedor. Isto poderíamos resumir no parecer de Álvaro Pais: «deve o rei seguir o conselho dos mais velhos na idade e nos costumes [...] governando com brandura e doçura, e não com dureza e tirania, para que não perca o reino» (34). O próprio D. Duarte parecia saber sobre quem deveria recair a sua escolha: «(os) officiaes, em que se entendem os mais principaaes conselheiros, juizes, regedores, veedores, scrivaães e semelhantes, os quaaes boões, leaaes, entendidos, sollicitos, tementes a Deos devem seer scolhidos» (35).

E, finalmente, exige-se firmeza nas suas resoluções, só devendo hesitar em casos de que se julgue advir vantagens para o povo e, então, ceder (36).

(34) Álvaro Pais, *ob. cit.*, p. 119.

(35) D. Duarte, *ob. cit.*, p. 20.

(36) Também Jácome Ruiz, já dois séculos antes, afirmara a Afonso X: «Senhor [...] (deverá) seer firme essa uerdade essa iustiça, que por amor nen por desamor, nen por rogo nen por don nen por fidalguia, nen por poder que alguũ ala, non leyxedes de fazer iustiça e dereyto, e sentenças dar assy como diz o dereyto» (*ob. cit.*, p. 345).

ISAIAS DA ROSA PEREIRA

**CODICOLOGIA
ARQUEOLOGIA DO LIVRO**

ANGRA DO HEROÍSMO

1979

Foi o professor Alphonse Dain quem conseguiu, em 1949, fazer aceitar o termo CODICOLOGIA.

O professor François Masai proclamou que a Paleografia e a Codicologia eram disciplinas fundamentais, com as suas finalidades e métodos próprios. Segundo ele, Codicologia é uma disciplina arqueológica que procura examinar e estudar os livros manuscritos.

J. DELAISSÉ publicou em seguida a notável obra: *Manuscrit autographe de Thomas à Kempis et l'imitation de Jésus-Christ*, na qual a Codicologia significa a ciência geral do livro medieval. Para François Masai a Codicologia tem por objecto «o exame material e completo do livro e a interpretação dos factos observados em relação ao seu conteúdo».

Codicologia em sentido lato será uma ciência histórica e interdisciplinar que estuda os códices como fenómeno da história cultural. Em sentido estrito, será um método para estudar o códice como objecto arqueológico.

Assim, não é lícito distinguir entre codicologia e paleografia (segundo estes autores), como ciências justapostas; na verdade, a escrita e todos os outros elementos do códice medieval se estudam de per si como factores da história cultural da Idade Média.

O estudo das escritas, dos suportes e materiais da escrita, da pautaagem, da confecção dos códices, da história das bibliotecas, é objecto de análise específica. E tudo isto terá o seu lugar na Codicologia.

Elementos de uma Codicologia científica:

- análise da escrita,
- do suporte e da tinta,
- da paginação e da formação do caderno (com o problema da «Pecia»),
- da decoração,

- da ilustração,
- da encadernação,
- das condições de produção e conservação dos códices,
- do seu conteúdo.

Deve notar-se que estes elementos são igualmente estudados por outras disciplinas: há uma paleografia dos códices em estreita conexão com a paleografia dos documentos de arquivo; o estudo do suporte é objecto também da papirologia, da bibliografia e da codicologia; a pautaagem é estudada em diplomática; a miniatura (decoração e ilustração) não pode separar-se da história da arte e da pintura, etc.

Para fazer um livro na Idade Média era preciso coragem, persistência, paciência e também meios materiais.

Copiar um livro era trabalho custoso e demorado. Conhece-se o caso dum monge da abadia de Lorsch, chamado Tiago, que foi necessário amarrar com uma cadeia à estante para que ele não abandonasse o trabalho.

Na verdade, esta tarefa obrigava a um esforço contínuo de atenção ao texto que se copiava e ao texto que se escrevia, fatigava os olhos e os dedos, mantinha todo o corpo em tensão. Sem contar com o frio ou o calor que suportava heroicamente o monge copista.

A posição do escriba era desconfortável. Estava sentado num tamborete diante de uma estante (quando não escrevia sobre os joelhos); a estante nem sempre era um móvel muito firme, dela estavam suspensos os tinteiros (*cornua*), as penas e os raspadores. Na mão direita o escriba segurava a pena, por vezes tinha outra na orelha, e na mão esquerda tinha um raspador ou uma pedra pome. Era necessário a todo o momento manter o equilíbrio do corpo ou dos utensílios para não caírem, sobretudo o pergaminho e o tinteiro, o que podia originar um desastre.

Numa obra de Santo Agostinho do século XII há uma página inteira ilustrada em que o copista Hildebert aparece com uma pena na mão direita e outra na orelha e uma pedra pome na mão esquerda — esta destinava-se a alisar o pergaminho ou a corrigir os erros de transcrição. Junto dele está sentado o seu *amanuensis* que lhe prepara uma folha de pergaminho. Aos pés do copista

encontra-se uma mesa baixa sobre a qual estão um pedaço de pão e outro de queijo, mas à volta deles anda um ratinho a farejar. O escriba, impossibilitado de afastar o rato, vai murmurando: *Pessime mus, saepius me provocas ad iram. Ut te Deus perdat.* ⁽¹⁾

Lembremos aqui que muitas monjas também copiavam códigos. Parece que estas tinham mais paciência para este difícil trabalho.

A «fabricação» do livro exigia uma organização complexa. Primeiramente, a existência de rebanhos para fornecer as peles com que se preparava o pergaminho e se faziam as encadernações. Em seguida, a preparação das peles exigia técnicos especializados. Só depois dessa preparação cuidada é que o pergaminho era entregue ao pessoal do *scriptorium* que, por sua vez, tinha tarefas diferenciadas: dobragem do pergaminho, pautagem, aparar os fólhos, remendar eventualmente uma pele rasgada, etc.

Se os monges tinham necessidade de possuir florestas com caça, ou direitos sobre caça, sobretudo cabritos monteses, veados e javalis, não era para se dedicarem aos prazeres venatórios, que eram proibidos pelo direito canónico, mas para obter peles para os seus *scriptoria*.

Conhecem-se mosteiros de monjas que aceitavam com muito interesse dádvas de caça. Não era também por causa da carne em si (muitas nem comiam carne), mas sim para terem peles para os seus *scriptoria* ⁽²⁾.

1. A PRODUÇÃO DO LIVRO PARA FINS UNIVERSITARIOS NOS SÉCULOS XIII E XIV — O SISTEMA DA «PECIA».

A criação das universidades trouxe consigo a necessidade e a exigência sempre crescente da multiplicação dos livros de que

(1) Trata-se do manuscrito: MS A XXI-i da Biblioteca do Cabido de Saint-Guy de Praga.

As ideias expostas neste trabalho foram extraídas das obras indicadas na bibliografia. Por vezes, traduzimos alguns parágrafos, embora livremente, procurando adaptar às circunstâncias em que foi proferida esta lição.

(2) Cfr. JEAN LECLERQ — *Livres et lectures dans les cloîtres du Moyen Age*, «Aspects du monachisme Hier et aujourd'hui», 1968, p. 295-307.

professores e estudantes se haviam de utilizar. Mas a reprodução do livro era morosa e cara. Aparece então junto das universidades uma multidão de copistas que se vai encarregando de fornecer aos mestres e alunos os textos para as aulas e o estudo.

Parece que teria sido no meio escolar parisiense que a *pecia* nasceu. Do livro que se pretende divulgar faz-se uma cópia «oficial», que fica a ser o exemplar-tipo. Este é copiado numa série de cadernos deixados independentes uns dos outros. A cada um destes cadernos se chama uma *pecia*. Normalmente a *pecia* é constituída por quatro fólios, mas esta regra sofre excepções.

O exemplar é examinado por uma comissão de mestres universitários (os *peciarii*) a fim de se assegurar da fidelidade e correcção da cópia. Esta comissão elabora uma lista dos *exemplaria* que é permitido alugar para que os copistas multipliquem a obra, indica o número de *peciae* de cada exemplar e o preço pelo qual cada uma pode ser alugada. Só então o exemplar é colocado na loja do *stationarius*, que aluga as *peciae* aos escribas (eventualmente a um estudante que sabe copiar para si um livro). O escriba aluga ao *stationarius* a primeira *pecia*, leva-a para casa e copia-a. O aluguer é feito por uma semana. E vai assim alugando peça por peça. Ele próprio também vê o seu trabalho remunerado por cada peça que copia.

Deste modo, não tendo o livro de estar todo na mão de um copista, mas podendo dividir-se em partes (as *peciae*), acelera-se a multiplicação das cópias.

Acontece, porém, que o copista ao ir entregar a *pecia* que alugara não encontra no *estacionário* a *pecia* seguinte que havia sido levada por outro. Mas ele não pode perder tempo, que o mesmo é dizer perder o seu salário, e então leva a *pecia* disponível. Calcula, neste caso, a extensão do pergaminho que tem de deixar em branco para copiar a *pecia* faltante. Este cálculo pode não ser exacto. Se sobra espaço, pode acontecer que o copista o deixe ficar assim, no entanto, por vezes, para que as colunas fiquem iguais e o livro bem apresentado, copia de novo, no espaço disponível, o final do texto, marcando-o com a palavra *vacat*. Se falta espaço, o escriba aperta as linhas, diminui o traçado das letras, alarga a coluna do texto, e, se estes expedientes ainda não são

suficientes, escreve na margem o texto da *pecia* que não coube no espaço deixado em branco. Ao estudar um manuscrito universitário, é necessário ter presente este facto para não se supor que os textos escritos na margem do pergaminho são glosas ou acrescentamentos posteriores; podem ser parte do texto autêntico.

O copista marca no seu pergaminho o número da *pecia* cuja transcrição começa ou o número daquela que acabou de escrever. Isto assegura que não foi omitido nenhum texto, mas que o escriba copiou integralmente todas as *peciae* do exemplar. A anotação da *pecia* tem ainda outra finalidade: o copista recebe o seu salário pelas peças que copia.

São variadas as maneiras de indicar a *pecia*. Por vezes, essa indicação vem inserida no próprio texto. É, porém, na margem do pergaminho que o copista põe normalmente o número da *pecia* que começa ou acaba de escrever.

Assinaladas nas margens da direita ou da esquerda, as *peciae* desapareceram às vezes com o encadernar ou aparar do manuscrito, outras são raspadas antes de os livros serem entregues ao comprador, pois já não tinham qualquer utilidade.

Os estudos de Jean Destrez, que examinou sete mil manuscritos dos séculos XII-XV, levaram-no à conclusão de que as obras munidas de *pecia* são manuscritos universitários, isto é códices que continham as matérias ensinadas numa ou noutra das quatro faculdades que compunham a Universidade (Artes liberais, Teologia, Direito Civil e Canónico, Medicina). Deste modo, são manuscritos universitários: a Bíblia, as Sentenças de Pedro Lombardo, o Decreto de Graciano, as Decretais de Gregório IX, o Livro Sexto das Decretais de Bonifácio VIII, as Clementinas, o Código de Justiniano, o Digesto, etc., e também os livros de glosas ou comentários a estes textos.

O costume de dividir um manuscrito em cadernos e dá-los a copiar a diferentes escribas era anterior à criação das universidades e está documentado desde o século IX. Mas a primeira organização da *pecia* na Universidade de Paris parece colocar-se no período de 1225-1235.

Os sucessivos empréstimos do *exemplar* traziam como consequência a perda de algumas *peciae*. Por outro lado, estas iam-se

deteriorando pelo uso, adquirindo manchas, eram dobradas ao meio para facilitar a cópia ou o transporte, e assim se tornavam em parte ilegíveis. Nestes casos, o escationário tinha de substituir as *peciae* perdidas ou deterioradas. Nem sempre esta nova *pecia* era correctamente transcrita e daí o aparecimento da chamada *pecia corrupta* ou *pecia falsa*. Contra estes precalços a Universidade tomava medidas rigorosas e impunha multas.

Estudámos, há anos, três códices alcobacenses da Biblioteca Nacional de Lisboa, nos quais se encontra a indicação de *peciae*. Trata-se dos códices alcobacenses 261, 264 e 265. ⁽³⁾

2. MANUSCRITOS «IMPOSÉS» E MANUSCRITOS «NON COUPÉS».

Desejaríamos saber tudo acerca do livro manuscrito, nomeadamente como foram executados materialmente os livros, em que épocas, em que países, em que oficinas, etc. Mas os encadernadores ao cortar as margens do pergaminho fizeram desaparecer certos traços que nos permitiriam reconstituir as diversas fases por que passaram os cadernos de pergaminho e de papel antes de serem reunidos e cosidos.

Felizmente há excepções. Há livros cuja execução não se acabou, sendo postos de lado. Há livros cujos fólhos escaparam quase por milagre à faca do encadernador, ficando as folhas ligadas umas às outras, etc.

O codicólogo tem de examinar todos estes pormenores, tem de recuperar os fragmentos de livros que foram postos de lado durante a sua execução, e eventualmente serviram para reforçar as encadernações de outros.

O professor Charles Samaran estudou uma dúzia de pedaços de pergaminho cortados de um Breviário do uso de Besançon e que serviram para reforçar as dobras de um bifólio interior de um dos cadernos do MS lat. n.º 11 da Biblioteca Nacional de Paris (copiado em 1451).

(3) Estes problemas estão expostos mais desenvolvidamente no estudo do autor sobre a «Pecia», indicado na bibliografia.

Estas tiras de pergaminho têm uma escrita gótica librária de meados do século XV. Foram retiradas e com elas reconstituiu um fôlio de 8 páginas, que tem a peculiaridade de se apresentar como um manuscrito imposto tal como se faz nas tipografias. Trata-se da produção em série de códices à maneira da disposição tipográfica para impressão.

O problema é este: o copista não trabalhava necessariamente sobre folhas de pergaminho já cortadas, mas também sobre um fôlio grande que, posteriormente, se dobrava e cortava para dar o caderno.

Fazendo uma experiência com uma folha de papel dobrada de modo a dar 16 páginas, verifica-se que seria mais fácil escrever no fôlio grande inteiro, do que nos pedaços já cortados que facilmente se dispersavam e confundiam o copista.

O problema foi recentemente estudado num excelente trabalho de Léon Gilissen, *Prolegomènes à la Codicologie* (indicado na bibliografia). O livro de L. Gilissen abre perspectivas inteiramente desconhecidas e constitui o mais importante contributo para o estudo do livro medieval.

3. FUROS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DOS CADERNOS.

Não sabemos em que momento preciso da preparação do caderno os *bifolia* eram habitualmente cortados e separados uns dos outros. O facto de sabermos que um caderno foi construído pela dobragem duas ou três vezes de uma pele de pergaminho não demonstra que o escriba trabalhasse num caderno não cortado.

Há raríssimos exemplares de cadernos que ficaram por cortar, mas parece poder afirmar-se que esta forma de utilizar o caderno a partir do século X e em muitos códices medievais verifica-se que os *bifolia* que formam os cadernos estão colocados em relação uns aos outros numa ordem e numa posição idêntica às que resultam da dobragem.

Mas como se dobravam as peles?

Parece que se dobravam ao meio no sentido perpendicular à espinha do animal, dobrando em seguida no outro sentido de modo a formar um *quaternum*.

É preciso ter igualmente em conta os furos que se faziam em ordem à dobragem (diferentes dos furos que se destinavam à pautagem).

Sobre este assunto aconselha-se a leitura do artigo, cheio de novidades, de Léon Gilissen: *La composition des cahiers, le pliage du parchemin et l'imposition* («Scriptorium», 26 (1972) 3-83).

O autor analisa de maneira muito sugestiva cerca de cem manuscritos e formula a hipótese da preparação dos cadernos posteriormente à escrita.

Quer dizer, o pergaminho preparava-se (furos, pautagem, etc.), escrevia-se o texto e depois dobrava-se. O corte dos fólhos seria feito posteriormente.

Existem ainda hoje cadernos não cortados, ou não cortados totalmente. Há também exemplos curiosos de fólhos «remendados» ou cosidos antes de serem cortados (para reparar defeitos da pele).

4. OBJECTOS USADOS PELO ESCRIBA: A LIMA E O CANIVETE.

Um texto do pseudo-Bernardo (editado na *Patrologia Latina*) contém um *Prooemium* onde aparecem alguns elementos interessantes acerca da «fabricação» de textos no século XII.

O autor envia a sua obra a um censor para lha corrigir (*emendatio*), facto que era, aliás, frequente. Contudo, acrescenta um pormenor muito curioso: o autor envia também ao corrector o material necessário para fazer as rectificações ou até para recopiar as partes emendadas, e é o seguinte: — *cartula*, isto é, pergaminho; — *cultellus*, com cabo de marfim, isto é, um canivete.

O texto do documento é o seguinte: *et emendetis vobis incorrectum quod obtuli. Auctoritati namque prudentiae vestre reservavi ad id corrigendum et suppliciter offero, et cultellum qui vulgo «quinivers» nuncupatur, habens manubrium de ebore, cum cartula mitto.*

O vocábulo «quinivers», «canivet», que deu o francês moderno *canif*, era destinado a aparar a pena.

Aparece-nos também a palavra *lima*, que designa igualmente um instrumento para aparar, para cortar e até para matar.

Encontram-se referências a livros emendados com a lima (raspados; «respansados» em português arcaico): *atque meus lima rasmus liber esset* (Ovídio). Quintiliano fala da *lima* como instrumento para *polir* a obra: *Ut opus poliat lima, non exerat*.

Pode, assim, dizer-se: *Labor limae, id est correctionis*.

É evidente que o termo *limare* passou a empregar-se também no sentido figurado de corrigir o estilo.

Provavelmente o *Prooemium* citado não passa dum conjunto de frases retóricas. Mas é facto que o autor enviava ao seu corrector *cartula* e *cultellus* (este devia ser um objecto de certo luxo, para ter o cabo de marfim).

Mas nós sabemos que na Idade Média eram altamente apreciados o *raspador*, o *rasorium*, o canivete e a pedra pome, objectos indispensáveis à preparação do pergaminho e à correcção dos erros da escrita.

Tem-se conhecimento, por exemplo, dos objectos entregues a um cartuxo para o seu trabalho de escriba: *ad scribendum vero, scriptorium, pennas, cretam, pumices duos, cornua dua, scalpellum unum, ad radenda vero pergamena, novaculas sive rasoria duo*.

5. DATAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS CÓDICES MEDIEVAIS.

O problema da datação e localização dos códices medievais preocupa paleógrafos, arquivistas, filólogos e historiadores.

O assunto, no entanto, não é fácil, mesmo quando o códice apresenta uma data. Torna-se necessário submetê-la a crítica severa.

Na verdade, teremos de verificar o seguinte:

1.º — A data que parece ser a da execução do códice é na realidade a data da composição da obra.

A dúvida provém, sobretudo, da imprecisão dos termos empregados no colofon. Os verbos *compilare*, *complere*, *consummare*, *facere*, *finire*, *perficere*, *promulgare*, *terminare*, podem significar o trabalho de composição, da cópia ou da edição (no sentido moderno).

O verbo latino *complere* (*completus fuit iste liber*), e os seus equivalentes em vernáculo, pode aplicar-se tanto à *composição* duma obra como à *cópia* desta obra.

No MS lat. 3257 da Biblioteca Nacional de Paris temos um exemplo do emprego do verbo *complere*, no mesmo texto, empregado em sentidos diferentes:

Et sic explicit liber qui Summa confessorum appellatur, completa per fratrem Bertolomeum de Pissis, ordinis fratrum predicatorum, quam complevi ego G. de Bonario.

A data pode encontrar-se não no cólofon do códice, mas no corpo da obra; importa saber se se trata da data da composição do livro ou da data da cópia do códice que no-lo transmitiu. ⁽⁴⁾

Por vezes essa data não indica nem uma coisa nem outra, pode ser uma passagem copiada *ipsis verbis* duma obra anterior.

Um exemplo célebre: na *Practica Inquisitionis* de Bernard Gui, livro escrito cerca de 1325, encontra-se a seguinte frase: *Anno quo hec scripsi in kalendis maii anno Domini M^o CCC^o XVI^o iam decem anni elapsi sunt.* Ora, Bernard Gui copiou pura e simplesmente esta frase de um autor anónimo de que se serviu, mantendo esta data que nada significa em relação à sua própria obra. ⁽⁵⁾

2.º — Os copistas reproduziam, sem o dizer, as menções que encontravam no *exemplar* que lhes servia de modelo.

Pode acontecer que um códice que tem a indicação precisa duma data, e até o nome do copista com pormenores acerca da sua execução, seja na realidade duma data posterior.

Isto acontece frequentemente nos códices universitários dos séculos XIII e XIV, escritos com o sistema da «Pecia».

A Professora Melle. Marie-Thérèse D'Alverny demonstrou a existência de vários códices da tradução do *De animalibus* de

(4) Nos códices medievais encontram-se números que têm um significado, nem sempre fácil de descobrir. Por vezes encontra-se indicada a conta do artista que desenhou as iniciais dos capítulos. Segundo informação do Prof. Gérard Fransen, da Universidade de Lovaina, o MS de Bruges, Ville, 367, tem no fim de alguns cadernos uns números romanos escritos a tinta verde. Estes números indicam a conta do artista que desenhou as iniciais dos capítulos neste códice.

(5) De facto o livro de Bernard Gui foi escrito um pouco antes de 1325, mas isto não se conclui daquela frase.

Avicena, por Michel Scot, aparentemente escritos entre 1250 e 1320, que trazem todos o mesmo cólofon, com simples variantes, devidas à ignorância dos escribas.

3.º — Certos cólofons foram alterados de modo mais ou menos visível, a fim de procurar demonstrar que determinado códice foi escrito num local ou numa data diferentes dos primitivos.

São fraudes mais ou menos frequentes que é necessário examinar com atenção. (6)

Na Biblioteca Nacional de Paris (nouv. acq. lat., n.º 2195) existe um Saltério que, à primeira vista, teria sido executado em 1105 no mosteiro de S. Martinho de Tours. Examinando-o, porém, com atenção verificou-se que ele foi escrito no mosteiro de São Martinho de Tournai. A fraude era fácil porque os dois mosteiros eram dedicados a S. Martinho e a palavra *Tornacensis* é fácil de transformar em *Turonensis*.

Outro exemplo: Biblioteca Nacional de Paris, MS lat. n.º 16.200. Trata-se do *Almagesto* de Ptolomeu que tem o seguinte cólofon: *Liber iste fuit scriptus et perfectus ad exemplar beati Victoris Parisiensis, anno Domini M.º. CC.º. LXIII, mense decembri*. Ora, a escrita e a decoração do códice exigiam uma data anterior. O exame cuidadoso do ano veio revelar que o *L* estava escrito com uma tinta mais escura e se encontrava muito ligado ao ponto existente depois do *C* e ao *X* seguinte. Acontecera isto: alguém introduziu aquele *L*, modificando a data de 1213 para 1263.

Torna-se ainda necessário não esquecer que muitos copistas viviam mais de 40 anos e que a escrita se modifica quando se envelhece, mas normalmente o escriba não adopta as novas formas do traçado das letras. Em 1200, por exemplo, deviam viver escribas sexagenários que escreviam do mesmo modo que haviam aprendido cerca de 1150. Isto para nós tem importância fundamental por causa das escritas visigótica e carolina.

(6) Os exemplos que se apresentam, bem como outras informações, são colhidos nas obras indicadas na Bibliografia.

6. PORMENORES INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA DO LIVRO MEDIEVAL ENCONTRADOS EM CÓDICES ALCOBACENSES DA B. N. L., NO NÚCLEO LATINO DA B. N. DE PARIS E NA BIBLIOTHÈQUE ROYALE DE BRUXELAS.

a) — Definição de livro no códice alcobacense 247 (século XIII), fl. 183 :

Codex multorum librorum est, et liber est unius voluminis.

Et dictus est codex per translationem a corticibus arborum servientium caudix quod ex se multitudinem quasi ramorum contineat volumen.

Liber est ad volvendum dictus sicut apud hebreos volumina Legis, volumina prophetarum.

Folie autem librorum appellate sive ex similitudine foliorum arborum, seu quia ex follibus fiunt, id est ex pellibus quibus occisis pecudibus detrahi solent.

Quibus partes pagine dicuntur, eo quod sibi invicem coniungantur.

b) — O cólofon de vários códices

Depois da tarefa penosa da escrita dum códice, o escriba sentia um alívio pelo esforço que fizera. Assim, dão graças a Deus, pedem orações, um copo de vinho, uma capa para se resguardar do frio, um dia de descanso, etc.

MS. alc. 9 — 1342, Outubro, 17

Consumatus est liber iste per manum fratris Thuribii monachi Ispalensis in vigilia beati Luce evangeliste, anno Domini M° CCC° XL II°. Ego autem frater Thuribius supradictus deprecor vos legentes quatenus in vestris orationibus me participem habeatis.

MS. alc. 45 — 1289

Explicit Libellus diffinicionum capituli generalis, editus seu compilatus anno Domini M° CC° octogesimo nono.

(Data da compilação ou da cópia?)

MS. alc. 66 — Século XIV

Frater Iohannes me scripsit. Obsecro vos qui me legeritis ut fratris Iohannis memineritis.

MS. alc. 80 — 1465

Finis. Scripsit Petrus Cerminus Florentinus Anno Domini Salvatoris Nostri V° et LX° supra M CCCC°. Florentiae.

MS. alc. 82 — 1526, Maio, 18

Acabado hé de escrever ho Ordenayro da Ordem de Cister que hé de Sam Bernardo. Pollo qual de todos os que per elle leerem Ho muy alto Deus seja louvado.

Ho qual foy acabado em ho mosteiro d'Alcobaga per frey Christovam d'Evora a XVIII° dias de mayo da era de nosso Redentor e Salvador Mil V° XXVI de seu nascimento honrrado.

MS alc. 184 — Século XIV, fl. CXXI

Completus est hoc opus anno ab Incarnatione Domini M° CC° XIX, pridie Kalendas Januarii a magistro O(done), ad laudem ipsius qui est alpha et W.

(Esta data não é a da cópia. O copista transcreveu-a tal qual a encontrou no modelo)

MS alc. 199 — Século XV

Hora praza a todos que este livro leerem e ouvirem que por amor de Deus e da sua bemdita Virgem Madre ajam memoria em suas horações daquelle que o ajuntou e escrepveo. E foy acabado a noyte de Pascoa florida, era 1406.

(A letra do códice é do século XV, não podia ter sido escrito no Domingo de Ramos de 1368)

MS alc. 236 — 1333 (?)

Completus est autem liber iste cum auxilio magni Dei in venerabili monasterio Alcobacie Portugalie regionis, sub era creationis mundi sex mille CCCC° nonaginta VII, secundum errorem autem Hebreorum quinque mille nonaginta, sub era incarnationis Domini mille CCC° XXX III, sub era destructionis (?) Iherusalem perpetue vastitatis mille CC° LXII.

(Esta data é muito incerta e tem poucas probabilidades de corresponder à data da cópia).

MS alc. 259, fl. 185v — Século XIII

Officium sacrum qui codice celebras isto	}	O
Me precibus studeas sacris coniungere Christo		
Frater qui scripsit Martinus dicitur ipse	}	E
Consequi ut possit tua Ihesu gaudia Christe		

MS alc. 280, fl. 304v — (1442)

Per scripto libro, sit laus et gloria Christo.
 Merces scriptoris permanet ipse Deus.
 Lux eterna cui cui pax, cui vita perenis
 Dentur cum sanctis et sine fine quies.
 Non tibi sit pena, clementer dicere lector,
 In Christi pace quod requiescat. Amen.

MS alc. 360, fl. 242v — Século XIII

Extat Martinus scriptor voluminis huius	}	S
Per quo perpetuum sperat suscipere munus		
Orat lectorem legerit qui codice nostro	}	O
Eius per flatu laudes perfundere Christo		

MS alc. 448 — Século XIV

Laus tibi Christe.
 Laus tibi Christe.
 Quoniam liber explicit iste.
 Nomen scriptoris Iohannes plenus amoris.
 Qui scripsit, scribat senper, cum Domino vivat.

B. N. de Paris — MS lat. 7631, fl. 371

Explicit liber catholicon in die sabbati ante
Reminiscere anno Domini M^o CCC^o XXIII^{to}. Par.

Viam tradatis scriptori fine laborum
Ut vos vivatis cum culmine semper honorum.

Finito libro me laxatum fore cito
Des michi te rogito premia pro merito
Abbas abbatum via in te gloria vatum
Si michi des capam faceres de paupere papam.

B. N. de Paris — MS lat. 4151, fl. 278

Scriptum et completum per me Johannem Erlebach
de Asschaffenburg clericum Moguntine dyocesis. Anno
Domini Millesimo quadringentesimo quadragesimo sexto
die Mercurii qui fuit secunda mensis Marcii Sacro
Basiliensi Concilio ibidem perdurante etc.

B. N. de Paris — MS lat. 3380, fl. 206

Finitum et completum per manus Olivierii Deryam (?) nati
dyocesis Trecorensis Anno Domini Millesimo quadringentesimo
quingagesimo, sexto die ante penultima mensis Augusti.

Deo gratias.

Finis adest operi mercedem posco dietam.

Explicit hoc totum pro Deo da michi potum.

Bibliothèque Royale, Bruxelles

MS 19593-96, fl. 111v

Explicit Tractatus Magistri Johannis de Teison Cancellarii
Parisiensis sollempnissimi sacre pagine professoris de
Mystica theologia 1441.

MS 399-400, fl. 171r

Consummatum est, Deo gracias, anno Domini 1442,
ipso die Paraceves post meridiem Berchgracht.

MS IV.913, fl. 103r

Explicit Ewangelium secundum Lucam. Finitum sub annis Domini
1443 secundum stilum Leodiensem ipso die Valentini martiris.

MS 893-98, fl. 67v

Explicit Johannes Damascenus, scriptus per manus Judoci
Carpentarii, Lovanii mensis septembris die vicesima
quinta, 1443.

MS 5538-39, fl. 131vb

Finita sunt Leodii in Cena Domini MCCCCXLIX per me Wynricum
de Campo, alias de Clivis, clericum Coloniensis dyocesis.
Oret lector devote pro eodem. Benedicamus Domino. Deo gracias.

MS. II.3026, fl. 195rb

Laus Deo, pax vivis, requies eterna defunctis.

Paris, Bibl. Mazarine MS 346, fl. 441r.

Iste liber est pro fratre Egidio Rousselli ... que ipse ... manu
sua scripsit infra spacium quatuor annorum et sex mensium ...

Bibl. Vaticana, MS. vat. lat. 2108, fl. 344 vb.

Recomendetur Sanctitati Vestre pauper sacerdos senex et
quasi decrepitus, scriptor continuus librorum vestre santitatis per
septennium.

Reims, Bibl. Munic. MS 681, fl. 257 v.

Est dignus vino qui perfecit opus in anno.

Bibl. Nac. Paris, MS. lat. 3827, p. 167; do século XIII. (7)

Bone lector, cum veneris ad legendum lava manus tuas et sic

librum istum apprehende, subtiliter volve paginas et longe a littera digitos pone. Quia qui nescit scribere putat se nullum esse laborem, tres sunt digiti qui scribunt sed totum corpus laborat, albosque pressos oculos caliginat. Renes frangit, cervices curvat simul et cetera membra corrumpit. Quia sicut navigator tendit et desiderat venire ad portum salutis, ita et scriptor ad novissimos versus vel paginas. Deo gratias.

INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

1. BROUTS, A. — **Précisions nouvelles sur la technique de la «pecia»**, «Scriptorium», 24 (1970) 350-355.
2. CHENU, M. D. — **'Exemplaria' universitaires des XIIIe. et XIVe. siècles**, «Scriptorium», 7 (1953) 68-80.
3. **Codicologica — I Théorie et principes**, Leiden 1976, ed. E. J. Brill. (Já estão publicados mais três tomos desta revista)
4. D'ALVERNY, Marie-Thérèse — **L'explicit du «De animalibus» d'Avicenne traduit par Michel Scot**, «Bibliothèque de l'École des Chartes», 115 (1957) 32-42.
5. DELAISSE, L. M. J. — **Le manuscrit autographe de Thomas a Kempis et «l'Imitation de Jésus-Christ»**, Examem archéologique et édition diplomatique du Bruxellensis 58855-61, Gand 1956, 2 tomos, 552 p., 2 il.
6. DESTREZ, Jean — **Études critiques sur les oeuvres de Saint Thomas d'Aquin d'après la tradition manuscrite**, Paris 1933, Tomo I, p. 5-31 (Estudo fundamental sobre a «Pecia»).
7. DESTREZ, Jean — **La «Pecia» dans les manuscrits universitaires du XIIIe et du XIVe. siècle**, Paris 1935, ed. Jacques Vautrain.
8. DAIN, A. — **Les manuscrits**, Paris 1975, 3.^a ed., ed. «Les Belles-Lettres».
9. DEROLEZ, Albert — **Codicologie au archéologie du livre?**, «Scriptorium», 27 (1973) 47-49.
10. FEBVRE, Lucien — Henri-Jean Martin — **L'apparition du livre**, Paris 1971, ed. Albin Michel.
11. FINK-ERRERA, Guy — **Une institution du monde médiéval: la «pecia»**, «Revue philosophique de Louvain», 60 (1962) 184-243.
12. FINK-ERRERA, Guy — **Jean Destrez et son oeuvre: La Pecia dans les manuscrits universitaires du XIIIe. et du XIVe. siècle**, «Scriptorium», 11 (1957) 264-280.
13. GILISSEN, Léon — **La composition des cahiers, le pliage du parchemin et l'imposition**, «Scriptorium», 28 (1972) 3-83.
14. GILISSEN, Léon — **Un nouvel élément codicologique: piqures de construction des quaternions dans le manuscrit II 951 de Bruxelles**, «Codices manuscripti», 2 (Viena 1976) 33-38.
15. GILISSEN, Léon — **Prolegomènes à la Codicologie**, Gand 1977.
16. LECLERQ, Jean — **Pour l'histoire du canif et de la lime**, «Scriptorium», 26 (1972) 294-300.
17. PEREIRA, Isaiás da Rosa — **A «Pecia» em manuscritos universitários — Estudo de três códices alcobacenses dos séculos XIII e XIV**, «Anais da Academia Portuguesa da História», II série, 22 (1973) 245-278.
18. SAMARAN, Charles — **Manuscrits «imposés» et manuscrits non coupés — Un nouvel exemple**, «Codices manuscripti», 2 (Viena 1976) 38-42.

**CONTENDAS ENTRE VILAS E SEUS TERMOS
NA FRONTEIRA PORTUGUESA
NOS SÉCULOS XIII A XVI**

por

JOÃO SILVA DE SOUSA

ANGRA DO HEROÍSMO

1979

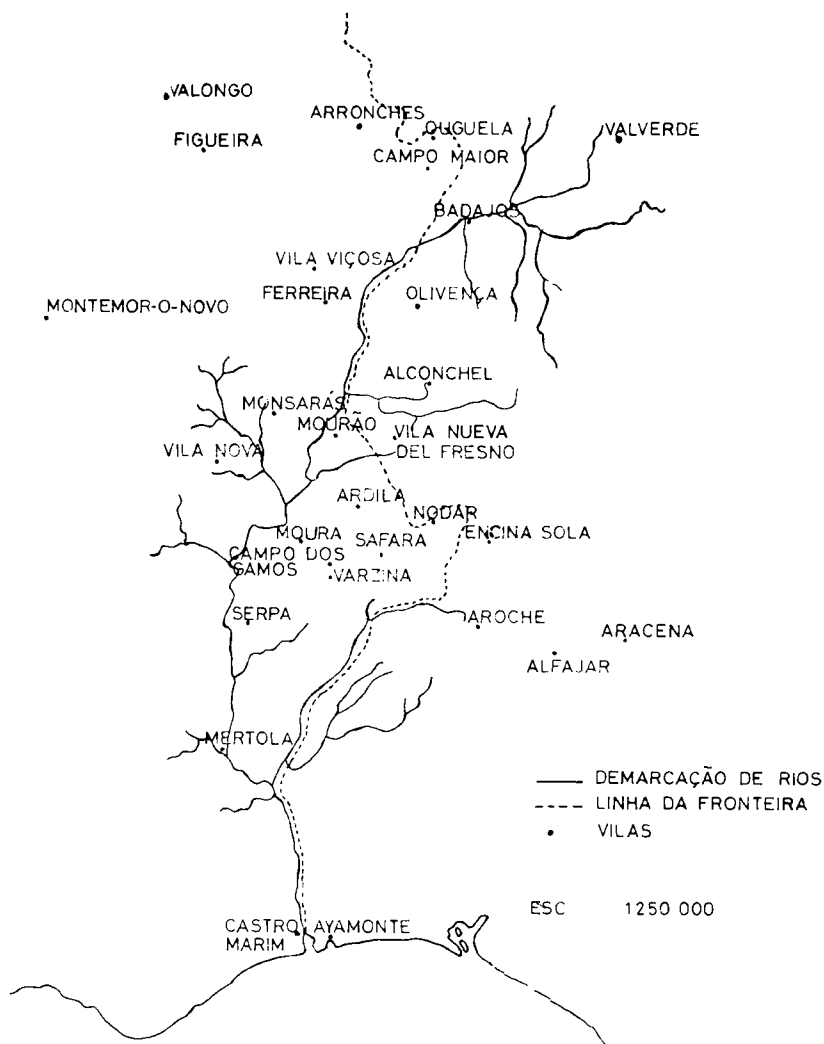
1. A demarcação da fronteira ocidental do nosso reino com Castela foi das tarefas mais difíceis para a administração, quer central quer local. O problema, com efeito, estende-se, por séculos, tendo-se situado, principalmente, na zona sul da confluência destes dois territórios peninsulares.

Certo é que uma região mais a norte, entre os rios Côa e Águeda, dera também que falar. No entanto, geograficamente, estas duas parcelas apresentam características bem distintas. A primeira ocupa um extenso espaço na Península, de planície ou quando muito, de altitude entre os 200 e 300 metros; a segunda, mais a norte, assenta já em serranias, perto e ultrapassando os 1 000 metros. Evidentemente que, por natureza, as montanhas se encarregavam de solucionar, à partida, grande número de dissidências, originado pelos mais variados motivos. O principal residiu nas consequências para Portugal, aliado de Aragão, na guerra com o reino de Castela — nova divisão entre Leão e Castela beneficiaria o nosso país que vinha a ficar com a zona entre os rios Côa e Águeda, rectificando também a fronteira no Alentejo.

Mas o facto é que as delimitações iam sendo modificadas sucessivamente e, quantas vezes, ao arbítrio dos governantes, sem que estes atendessem a necessidades e imposições locais.

Portugueses, leoneses, castelhanos e aragoneses aceitavam, de ordinário, os pormenores fronteiriços que se coadunavam com o quadro administrativo muçulmano da época ⁽¹⁾. No entanto, com

(1) Vejam-se, para este assunto, David Lopes, «Os árabes nas obras de Alexandre Herculano», in *Boletim de Segunda Classe*, Academia das Ciências de Lisboa, Vols. III e IV, Lisboa, 1909-1911 e Jaime Cortesão, *Os Factores Democráticos na Formação de Portugal*, livros horizonte, 3.ª ed., Lisboa, 1978.



(VILAS QUE NO SUL SE ENVOLVERAM
EM MAIOR NÚMERO DE CONTENDAS) (2)

(2) A linha de fronteira foi marcada de acordo com as convenções presentes, apenas para melhor localização das terras que vamos mencionando ao longo desta exposição.

mais precisão, fixavam-se cláusulas, algumas vezes por escrito, outras, oralmente. Frequentes eram também os casos em que cada parte violava as regras e procedia a múltiplas apreensões, na área vizinha, sob os mais variados motivos.

Debruçar-nos-emos aqui, essencialmente, sobre a zona que, durante mais tempo, movimentou, aceleradamente, magistrados e outros funcionários, quer régios quer locais. Trata-se de uma extensa região, entre, sensivelmente, Serpa e Valongo, com grande número de vilas, das quais sobressaem, tanto pela sua posição geográfica, como pela quantidade de motins a que deram origem, Aroche, Encina Sola, Campo Maior e Ouguela e Moura, Nodar, Mourão e Arronches.

Terras bem irrigadas pelo Guadiana, logo após a sua ramificação em longos braços, com extensas planícies, entre Mourão e Mértola e com planaltos de fraca elevação — sobretudo na Estremadura castelhana — com imóveis situados, preferentemente, junto de cursos de água e em terrenos planos, usufruíam de boas pastagens, matas e zonas de lavoura onde a agricultura se fazia facilmente. Os regimes da servidão e da enfitêuse aí se estabeleceram e criaram as suas regras e variantes pelo uso e costume e por mais uma ou outra lei que se tentava fazer cumprir. Iam-se também disciplinando as relações entre os povoadores dessas terras, seus descendentes e os demais habitantes e estes entre si. Contratos agrários colectivos, liberdades e garantias das pessoas e dos seus bens criavam raízes e concediam-se imunidades, ora singulares ora colectivas, privilégios que se iam conservando pelos tempos, constituindo princípios de direito consuetudinário.

Do ano de 1244, data um documento passado pelo Doutor Luís Afonso a respeito das vilas de Moura e Encina Sola, a primeira portuguesa e a outra castelhana e os seus respectivos termos. Expressa o referido Doutor que se devem «mandar fazer os marcos altos e fixos como ha sentença ordena e quanto mais cedo tanto melhor» (3). Lavrada a dita, ficava, então, delimitada a

(3) *As Gavetas da Torre do Tombo*, ed. do Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, direcção do Prof. Doutor P.º António da Silva Rego, tomo VIII, pp. 287-288; passaremos a indicar apenas *As Gavetas*, seguido do tomo e da página.

separação das vilas, por meio de coutos, o que, aliás, era processo vulgarmente utilizado.

Esta foi, entre as demais, a zona do território peninsular que maior número de problemas deu ao poder central de ambos os reinos e ao longo de muitas centúrias.

2. O Guadiana, por falta de intuição da natureza, emagrece o seu leito em Pomarão e desvia-se para a esquerda, ainda antes de chegar a Mértola. O quadro administrativo muçulmano do tempo, aceite comumente pelos vários reinos ibéricos, começa, então, a dar origem a frequentes querelas que o governo ia resolvendo pontualmente, sem nunca encontrar solução cabal. A maior parte dos casos registava-se devido à violação por cada uma das partes, das normas estabelecidas, intrometendo-se, abusivamente, na esfera vizinha.

Discórdias e motins tiveram os seus antecedentes e repetiam-se ao longo da história dos dois países.

De 2 de Março de 1259, data um instrumento de composição feito entre o mestre da Ordem dos Templários, em Castela e o de Avis, a respeito de certas terras, acima do Guadiana ⁽⁴⁾.

É evidente, quando se delimitavam fronteiras entre dois ou mais territórios, os monarcas não poderiam esperar que as populações das vilas — cujos termos se encontravam agora e por este motivo seccionados — aceitassem, de imediato, as novas disposições que envolviam, naturalmente, mudanças significativas. Na realidade, por costume, por prática muito repetida, de anos, os habitantes de determinado lugar deslocavam-se aos prados para apascentar o gado, corriam às ribeiras para pescar e buscar água, aos montes para caçar e a outras zonas, a fim de trocarem alguns produtos o que ocorria com frequência e por hábito ⁽⁵⁾. Useiros

(4) *Ib.*, XII, pp. 447-448.

(5) Vejam-se carta de 11 de Setembro de 1290 (*ib.*, V, pp. 550-563), a respeito dos direitos de pastagem entre as terras vizinhas de Portugal e Castela e outra, de 1288 (*ib.*, IV, pp. 517-518) que se resume numa composição entre as vilas de Castro Marim e Alamoite, pela qual se ordenava que os barcos que entrassem pela foz do Guadiana e para cada um desses locais, não fossem impedidos de trânsito pelos moradores dos respectivos lugares; ainda um auto de inquirição a respeito da vinda dos castelhanos aos termos de Moura, para lavar e semear, de 2 de Novembro de 1510 (*ib.*, III, pp. 715-724).

e vezeiros nestas práticas, não é com facilidade que se conformam com as consequências de recentes tratados diplomáticos que, inclusivamente, nem tinham a publicidade necessária e devida. E mesmo que a tivessem: indefinidas ou mal delimitadas, apresentavam-se as terras recém-divididas, tanto mais que é com frequência que o novo monarca se vê na necessidade de confirmar outorgas do seu antecedente ou ordenar inquirições (*).

Foi, por exemplo, o que se passou com os moradores de Serpa que viram confirmada a carta de Afonso X de Castela por seu filho Sancho IV, datada de Sevilha, de 2 de Agosto de 1284, reautorizando-os a povoar as terras do concelho: aos vizinhos e moradores de Serpa, em seu termo com Nespereira, Moura e Vena de Chança (†).

Entretanto Serpa era castelhana, o mesmo acontecendo com Moura e Mourão. De Burgos, de 15 de Março de 1285, surge um escambo, feito entre Sancho IV e a Ordem dos Hospitalários, de S. João de Jerusalém, pelo qual vem a obter as ditas vilas, dando, em troca, entre outros imóveis, a Igreja de Santa Maria do Castelo da Veiga, ao qual se subordinaria o Episcopado de Évora (§).

(6) São exemplos de confirmações, os documentos de Sevilha, de 2 de Agosto de 1284 (ib., III, pp. 731-732); de 25 de Março de 1328 (ib., IX, pp. 636-657); de 1542 (ib., III, pp. 752-754). Exemplos de inquirições são uma de 1346, 3 de Novembro (ib., XI, pp. 149-172); de 1 de Março de 1353 (ib., VIII, pp. 562-566 e XII, pp. 522-531); de 9 de Março do mesmo ano (ib., V, pp. 687-703); de 8 de Junho de 1380 (ib., IV, pp. 348-350); de 30 de Maio de 1410 (ib., VIII, pp. 666-671); de 22 de Outubro de 1450 (ib., XI, pp. 51-66); de 8 de Fevereiro de 1455 (ib., III, pp. 618-630); de 20 de Fevereiro de 1493 (ib., V, pp. 570-590); de 25 de Fevereiro do mesmo ano (ib., XII, pp. 498-511); de 2 de Novembro de 1510 (ib., III, pp. 715-724); de 29 de Agosto de 1537 (ib., III, pp. 688-690).

(7) Ib., III, pp. 731-732: «Dom Alfonso [...] rey de Castella de Leon [...] por fazer bien e mercee a todolos que som vezinhos e moradores em Serpa em seo termyno y a los que quiserem daqui adelante dellos que sea su termyno por la Vena de Chança assy como parte termyno Serpa com Nespereira (?) y dende adelante por la Vena de Chança como entra em Guadiana».

(8) Ib., III, pp. 579-587: «viendo que los castiellos que som llamados Mora e Sierpa e Moron que eran de la Orden del Ospital de Jerusalem cunplien a nos e anuestro señorío porque son en la conquista del reyno de Leon [...] e damos e outorgamos al maestre e a la Orden sobredicha en Cablo (sic) destes Castiellos de suso nombrados Coviellas de Douro e la eglesia de Sancta Maria de Castiel de Vega con todos sus derechos e con todas sus pertencias [...] E estes logares sobredichos les damos con tal condiçion e con tal pleyto que ellos sean teudos de guardar a los que agora y son moradores e seran daqui adelante todos los foros e los privilegios que les deron los otros reys que foron ante nos e los que les ouvemos dado que les non vayan en minguna cosa contra ellos».

E, ante esta situação, não serão para admirar os motins que se levantam a todo o momento, nas vilas mais afectadas e sobretudo nos seus termos, resultado desse vai-vem, do dá e tira, fruto da exclusiva vontade dos monarcas. E, para obtermos uma sequência cronológica, tanto quanto possível, passemos ao ano de 1290 de que data um testemunho de como Vasco Pires, por parte do rei português e João da Rocha, pelo soberano de Castela, estiveram na região do Azinhal da Roda, a fim de porem termo à contenda entre os habitantes de Badajoz e os de Arronches ⁽⁹⁾. Saída diplomática, mas nem efectiva nem definitiva, é a mercê de 24 de Abril de 1295, feita à filha do rei de Portugal ⁽¹⁰⁾, por Sancho IV de Castela, de todo o herdamento entre as supracitadas vilas, com todos os seus direitos ⁽¹¹⁾. As dúvidas só aparentemente estariam esclarecidas.

Desse mesmo ano, de 20 de Outubro, é expedida de Cídad Rodrigo, uma carta a D. Dinis em que se explicita que Fernando IV, filho do então falecido Sancho IV, por autoridade e outorga do Infante D. Henrique, seu tio, tutor e guarda dos reinos, lhe dava o castelo e vila de Arronches e também de Aracena, com todos os seus direitos, pertenças e termos «que de derecho deviam seer vuestras y del vuestro señorío» ⁽¹²⁾. Também, no que se relaciona com as vilas de Serpa e Moura, com todos os seus castelos, Fernando IV, por carta de 20 de Outubro de 1295, diz que «sabiendo nos verdad que los castielos y las villas de Moura e de Sierpa eran e de derecho devian seer del señorío de Portugal [...] entregogelas luego al muy noble Don Denis rey de Portugal e del Algarbe», com todas as suas pertenças e direi-

(9) *Ib.*, V, pp. 559-562: «a contenda era como entra a agua dos Degolados em Caya e per era agua a sopee ata o deryto da casa de Vaasco Afonso e da casa derytamente u ora se e a aldea de Campo Mayor e ende ao castelo Vel[h]o de Campo Mayor e di a deryto aa fonte d'Ouguela [...] per esa agua da Ouguela aa foz da agua do Azambujo».

(10) Tratar-se-á de uma filha bastarda de D. Dinis, D. Beatriz?

(11) *As Gavetas* [...], IX, pp. 408-410: «damosle y otorgamosle todo el herdamiento de la contienda que es entre Badajoz y Arronches que ha por linderos de una parte termino de Arronches y de la otra parte Uguela y da la otra parte Campo Mayor. Et damos gelo con entradas y con salidas y con todos sus derechos y con todas sus pertenencias».

(12) *Ib.*, III, pp. 796-797: «Yo Don Fernando [...] devo dar y entregar a vos Don Denis [...] y a vuestros supcessores los Castiellos y las villas de Aronche e de Aracena desde Sant Miguell de setiembre primero».

tos ⁽¹³⁾. Assim, ficou encarregado Estêvão Peres, governador em terras de Leão e Astúrias e alcaide dos castelos daquelas vilas, de as entregar a João Rodrigues, porteiro-mor do rei de Portugal.

Em 13 de Julho de 1296, vemos D. Dinis comprar o herdamimento, em Safara, Varzina, Ardila, termo da vila de Moura, também com todos os seus direitos ⁽¹⁴⁾.

A promessa de doação dos castelos e vilas de Arronches e Aracena a este monarca, por parte de Fernando IV, ao que parece, não chegou a concretizar-se. O rei castelhano vai, então, em 12 de Setembro de 1297, doar, com a concordância do governante português, as vilas de Olivença, San Felices de los Gallegos e Ouguela ⁽¹⁵⁾. Também Campo Maior passa para o nosso rectângulo, em 15 dos mesmos mês e ano ⁽¹⁶⁾, e é reconfirmado em 30 de Outubro, com a entrega ratificada de Ouguela ⁽¹⁷⁾. A isto se seguiu a inevitável demarcação das vilas de Arronches, Ouguela e Campo Maior, por meio de uma inquirição, para pôr fim à contenda que havia entre os de Arronches, de uma parte e os de Ouguela e Campo Maior, da outra ⁽¹⁸⁾.

Todavia, por estranho que pareça, ainda aqui o problema

(13) *Ib.*, III, pp. 617-618.

(14) *Ib.*, XII, pp. 495-498.

(15) *Ib.*, IX, pp. 500-504: «Yo rei don Fernando sobredicho entendiendo y conociendo que los castiellos y las vilas de tierra de Aroche y de Aracena con todos sus terminos y con todos sus derechos y [...] sus pertenencias que eran de derecho del regno de Portugal y de su señorio [...] seyendo estos logares dos derechos del rey don Alfonso vuestro padre [...] Olyvença y campo Mayor que son a par de Badajoz y Sant Felys de los Gallegos con todos sus terminos y con todos sus derechos [...] sas pertenencias [...] señorio y jurdiçon real que ayades vos y vuestros subcepssores por herdamiento pora sienpre tambien la possession como la proprietat. Et tuelgo de mi y de señorio de los regnos de Castiella y de Leon los dichos lugares y todo el derecho que yo y he y devia a aver y dovolo y pongolo en vos y en vuestros subcepssores y en el señorio del regno de Portugal pora sienpre [...]».

(16) *Ib.*, IX, pp. 535-536: «Yo don Fernando [...] otorgo e conosco que dy a vos el muy noble e mucho onrrado don Denis [...] la villa de Canpo Mayor segunt se contiene en outra mi carta por que vos la dy que fue fecha en Alcaniças».

(17) *Ib.*, IX, pp. 410-414: «Don Fernando [...] a los concelos e a los moradores de Olivença e de Canpo Mayor e de Uguella et de san Filis de los Galegos [...] yo [...] di al muy nobre don Dinys [...] e a sus subcepssores esas villas e esos lugares con todos sus terminos e con todos sus derechos e con todas sus pertenencias por herdamiento pera sempre e tolgolos (sic) de mio señorio et del señorio de Castella e de Leon».

(18) *Ib.*, IX, pp. 53-54 (documento de 31 de Janeiro de 1299).

estava por resolver. De novo, em 19 de Abril de 1300, elabora-se um escambo feito por aqueles monarcas, pelo qual D. Dinis recebia as vilas de Olivença, Campo Maior, San Felices de los Gallegos, Ouguela, Sabugal e terras de Riba Côa e dava as vilas e lugares de Arronches e de Aracena e o direito que ele tinha em Valença, Ferreira, Esparragal e Aiamonte ⁽¹⁹⁾.

E por mais sentenças e decisões que se registassem, o que se vem verificando é a fragilidade do poder político que «se diz e desdiz». As consequências são obviamente negativas pois comprometem a centralização do poder, por que tanto se esforçaram Afonso II, o Bolonhês e o próprio D. Dinis. Com efeito, embora em embrião, ela apoiava-se nos tão esperados resultados das confirmações, das inquirições e nas normas para a desamortização dos bens do clero e as reguladoras do direito de jurisdição. Se concluirmos que, na verdade, em muito pouco possa ter afectado estas últimas, nomeadamente no que se refere à sua aplicação, o mesmo não poderemos já dizer quanto ao papel das múltiplas alçadas enviadas pelo reino e das confirmações cujos assentos e traslados eram tão ansiosamente esperados pelo poder central. E o certo é que se cortam domínios fundiários, núcleos populacionais mesmo os autónomos; quebra-se a continuidade das instituições, de propriedades, do trabalho; violam-se direitos e garantias das pessoas e bens; comprometem-se imunidades singulares e colectivas, privilégios, isto é, situações e práticas que, até aqui, tinham por base normas de direito costumeiro; criam-se problemas de natureza judicial e fiscal, desorientando nomeadamente, a Coroa e as populações quanto a impostos, tributos, multas e composições devidas por crimes e outros delitos; violam-se contratos agrários colectivos e prejudicam-se os processos de aproveitamento dos terrenos comuns; de novo, se têm de criar normas do direito dos habitantes sobre a terra e, normalmente, caso a caso.

Basta, pois, para se fazer uma ideia de quanto se ia prejudicando o cumprimento dos encargos e, inerentemente, o próprio fortalecimento do poder soberano.

Com efeito, doações, escambos, penhoras, compras, tratados

(19) *Ib.*, IX, pp. 421-426.

e convênios, uns revogando os outros, feitos e estabelecidos sucessivamente, punham em causa a soberania portuguesa que corria perigo eminente, pela sua constante ingerência, na política administrativa e económica. Em 26 de Dezembro de 1309, elabora-se um instrumento, pelo qual Pedro Esteves, vassalo do rei de Portugal, D. Dinis, na presença do arcebispo de Braga, do bispo de Santarém e de outras testemunhas, se dirigira a D. Beltrão, legado imperial dizendo que Portugal fora conquistado aos Sarracenos e sempre possuído pelos monarcas portugueses; deste modo, o rei de Portugal não se sentiria na obrigação de acatar e reconhecer qualquer autoridade estranha: «os enperadores nũca ouverom nẽ am nenhuũ poder na sa terra nem no seu seõorio del Rey de Portugal [...]. E nunca enperador nem outrem ouvera nẽ avya na sa terra nẽ no seu seõorio nenhũa jurdiçom» (20). Frisava-se, assim, a *exemptio imperii*, ante este facto sintomático.

A luta por um país autónomo esteve sempre intimamente ligada a problemas de ordem administrativa. Foi também uma preocupação constante dos nossos monarcas e, talvez por isso, não menos comprometida. A origem das várias querelas entre vilas e termos limítrofes advinha, essencialmente, de problemas de ordem jurisdicional, que partiam, como se disse, do livre arbítrio do monarca, da sua concepção de senhor absoluto, chefe do poder central e juiz supremo, a quem ficam guardadas «as apelações e a justiça mayor e outras cousas muitas que ficam aos Reys en sinal e en conhecimento de mayor Senhorio» (21).

Estas situações, um tanto convulsivas e irreparáveis de imediato e por processos desta ordem, tinham a sua génese, numa palavra, em épocas de violência que acabavam por se solucionar, transformando-se em estados de compromisso e transigência.

E os conflitos permanentes que envolviam Moura, Ardila, Encina Sola, Nodar, Arronches ... duraram, pelo menos, até meados do século XVI, já para não falar no caso Nave Daver e Pinhal de Azaba de que resultou a demarcação dos limites entre Portugal

(20) *Ib.*, III, pp. 248-250.

(21) Lei de D. Dinis de 19 de Março de 1317, cit. in Fortunato de Almeida, *Historia de Portugal*, Vol. I, Coimbra, 1922, p. 331.

e Espanha, nessas fronteiras, solucionado por D. Maria I e Carlos III de Espanha, em 1 de Outubro de 1782 ⁽²²⁾.

Voltando, portanto, ao primeiro caso, resumindo as instâncias diplomáticas, seríamos levados a apresentar múltiplos documentos ⁽²³⁾. Preferimos, então, referir o que se passou de finais do século XV até meados do século XVI, em que mais documentação nos aparece, concernente às zonas em causa.

De D. João II, em 20 de Janeiro de 1488, conhecemos uma carta, ordenando que se examinem as dúvidas surgidas entre os moradores dos termos de Moura e os de Vila Nueva del Fresno, terra de D. João Portocarreiro ⁽²⁴⁾. A 20 de Fevereiro de 1493,

(22) *As Gavetas* [...], XI, pp. 3-7.

(23) Como, por exemplo, citamos: informação em que os procuradores de D. Dinis tinham presenciado a contenda entre o concelho de Sevilha e Aroche de Castela, com os de Moura e Nodar, a fim de se determinar a quem pertencia o Campo dos Gamos e os termos das ditas vilas, de 1 de Junho de 1311 (ib., IX, pp. 55-58); carta de D. Dinis a autorizar Aparício Domingues e João Lourenço a verificarem as querelas a respeito do concelho de Aroche e o de Nodar, de 9 de Setembro de 1315 (ib., VIII, pp. 301-302); instrumento em que consta que, por ordem de D. Dinis e de Afonso XI de Castela, tinham sido representados, por seus procuradores, os concelhos de Sevilha e Aroche, Moura e Nodar, para demarcarem, de novo, os seus termos, de 4 de Outubro de 1315 (ib., IX, pp. 414-421); escambo feito entre Afonso XI de Portugal e Afonso XI de Castela, pelo qual ele obteve as vilas de Olivença e Campo Maior, em troco de Aroche, Valença, Ferreira e Aiamonte, de 16 de Dezembro de 1328 (ib., IX, pp. 483-490); processo feito por Gomes Martins e João Lourenço, devido aos motins nos termos de Moura e Aroche e Nodar e Monsaraz, de 24 de Fevereiro de 1332 (ib., VII, pp. 584-606); alçada enviada aos termos dos concelhos de Sevilha e de Aroche, de Moura e de Nodar, para verificação dos seus termos, de 3 de Novembro de 1346 (ib., XI, pp. 149-172); inquirição tirada sobre a demarcação dos termos de Campo Maior e de Badajoz, de 1 de Março de 1353 (ib., XII, pp. 522-531); instrumento em que consta que os procuradores de Moura e Nodar se haviam deslocado a S. Veríssimo, a fim de verificarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha e de Aroche. No entanto, tal não chegara a fazer-se pois os procuradores de Castela não compareceram — é de 1 de Março de 1353 (ib., VIII, pp. 562-566); inquirição a respeito da divisão dos termos de Olivença, Alconchel, Vila Nova, Badajoz e Figueira, de 9 de Março de 1353 (ib., V, pp. 687-703); instrumento de composição entre Badajoz e Campo Maior, a respeito dos seus termos, de 6 de Julho de 1411 (ib., III, pp. 678-684); neste seguimento, estão também as demarcações feitas entre Ougueta e Albuquerque e outros lugares, em 21 de Dezembro de 1439 (ib., IX, pp. 570-581), outra feita por inquirição, entre Mourão e Valença, em 8 de Fevereiro de 1455 (ib., III, pp. 618-630); e a sentença dada a propósito dos termos de Mourão e de Vila Nueva del Fresno, em 8 de Fevereiro do mesmo ano (ib., VIII, pp. 385-388).

(24) Ib., IX, pp. 531-535: «Cristovam Memdez escudeiro del rey nosso senhor [...] faço saber que o dicto senhor me mandou [...] que vlesse a esta villa pera emteender e prover sobre algũas duvidas e contendas e rrepresentarias que eram antre os moradores desta villa e Monssaraz com Villa Nova del Fresno terras de Dom Pedro Portocarreiro».

faz-se uma inquirição aos moradores «das villas de Noudar e de Moura lugares de purtugal de huũa parte e os vizinos e moradores das villas d'Arouche e Anzina Solla lugares dos reynos de Castela», cujos documentos e artigos se encontram num extenso instrumento, de 22 de Fevereiro desse mesmo ano ⁽²⁵⁾.

Neste seguimento, D. Manuel ordena a demarcação dos termos de várias terras, entre Campo Maior e Badajoz e de que possuímos o traslado de 30 de Dezembro de 1505 ⁽²⁶⁾.

E Moura não cessa de dar que falar, em virtude de persistentes motins, originados por indefinição de terras de cultivo, de pastagens e de serventias concelhias donde resultam autos de demarcação de termos de que possuímos traslados de 24 de Julho de 1537 ⁽²⁷⁾. Procedimentos como este, na realidade, não rareavam pois era hábito, em cada ano, fazê-los, especialmente antes das visitas dos procuradores. Todavia, nos referidos traslados, indica-se expressamente a finalidade de «desagravarem alguũs moradores do termo della e os ouvirem com sua justiça sendo necessario» ⁽²⁸⁾; assim, depreendemos que a razão que a isto assistiu, não fora tão somente a habituação a uma prática mas também novas dissidências no seio da região. Ainda de 29 de Agosto de 1537 é um traslado de uma inquirição levada a fixar os termos entre Campo Maior e Badajoz ⁽²⁹⁾. As testemunhas, unanimemente, afirmavam que «sabyão partyr o termo de Campo Mayor com o termo de Balhadouce», prosseguindo na sua acostumada mas curiosa explanação: «começa o termo de Campo Maior na Ribeira de Caya ao Moynho de Dom Acemço e des hy como se vay ao Poço da Enxara caminho de Balhadouce e des hy como se vay ao Poço de so a casa de Joao Momedo e des hy aa cabeça d'Ulivva e des hy aas Mestas hu se juntão Sevara com Botona e que «sabyão que por os dictos lugares lograram sempre e posoyão por termo de Campo Mayor en tempo de Dona Branca [...] haviam herdades em as dictas dyvisoes per hu os termos partyam [...] davam os dyzimos a Campo Maior e que ainda que estes taes vyzinhos em

(25) *Ib.*, V, pp. 570-590.

(26) *Ib.*, VIII, pp. 374-382.

(27) *Ib.*, XII, pp. 511-521.

(28) *Ibidem*.

(29) *Ib.*, III, pp. 688-690.

BalhadoUCE que pagavao os taes nas talhas e peytas que comprya ao concelho de Campo Mayor» (30).

Cinco anos mais tarde, de novo a diplomacia portuguesa se ocupava de Moura, de Aroche e de Encina Sola. Na verdade, D. Pedro de Mascarenhas, fidalgo da Casa do rei e do seu conselho, por parte de D. João III e D. Afonso Fajardo, Comendador de Mortalha e Senhor das baronias de Pelope e Viniderme, por Carlos I, minutavam a confirmação da sentença que deram na contenda que havia entre aquelas vilas (31), «sobre has duvidas e differenças da comtemda e demarcaçãoens limites termos e pastos e suas dependencias emergencias e conexidades que avya antre» as ditas vilas e seus termos. E dizia o rei de Portugal: «minha temção delyberada he por bem da dita paz e asoseguo e por avitar [...] mortes e escamdoles e por hos respeytos suso ditos que ha dita sentença com seu acrescemtamento e denegação das apelaçois e pena dos quynhentos cruzados posta a cada hũa das vilas de Moura e Aroche e Amzina Sola por cada vez contra ela vyeram» (32).

Ainda e em data que não nos é possível precisar, o mesmo monarca informa o regedor da sua Casa da Suplicação, o governador da Casa do Cível e os corregedores, ouvidores, juizes e justiça, tanto da vila de Moura como de outros reinos e senhorios, do conteúdo de sua carta, sobre as dúvidas e differenças que continuavam a subsistir entre aquela vila e suas aldeias e termos, no reino de Portugal e Aroche e Encina Sola e seus termos e a cidade de Sevilha, nos reinos de Castela, acerca dos motins originados pelas demarcações de espaços e limites (33). Da verificação destes, entre a vila de Moura e as de Aroche e Encina Sola, fora encarregado ainda D. Pedro de Mascarenhas e, por parte de Carlos I, D. Afonso Fajardo. Feita a inquirição, o monarca português refere que cessariam «has grandes differenças contendas e discordias mortes e outros danos e males e escandolos que teegora ouve antre as dictas villas e moradores dellas» (34).

(30) *Ibidem*.

(31) *Ib.*, III, 752-754.

(32) *Ibidem*.

(33) *Ib.*, VI, pp. 460-461.

(34) *Ibidem*.

Mas o processo ficava em aberto. De 21 de Junho de 1543, conhece-se uma carta de Carlos I, pela qual ordenava a determinadas pessoas a verificação dos limites das vilas acima referidas ⁽³⁵⁾; de 12 de Março do ano seguinte, é o processo da contenda de Moura com Encina Sola e Aroche, acerca, principalmente, de suas confrontações ⁽³⁶⁾. Um último documento que data de 3 de Junho de 1545, consta de traslados dos apontamentos dados ao licenciado Otalora, a respeito da divisão de terras entre Moura e Encina Sola «por bem de paz e comcordea per via de tresauçam e amigavel composiçam por avitar escamdollos e encomvinientes» e acrescenta à frente que «se partam polo meio estas teras damtre seja e sera que me sua merce pede e que ha metade delas seja de conteuda e a outra metade seja propea d'Anzina Sola» ⁽³⁷⁾.

Eis pois, como já dissemos, o que está na origem de grande parte das dissidências na região analisada: a violação de contratos agrários, dos direitos e garantias individuais e colectivos; as várias opressões de que são vítimas os moradores; descontinuidade das instituições que os protegiam e que lhes regulamentavam o *modus vivendi*, enfim, a derrogação de normas de direito costumeiro que eles próprios e seus descendentes haviam criado, ao longo de séculos.

3. A delimitação de fronteiras ou simples definição de espaços limítrofes é — vimo-lo — das tarefas que obrigam à montagem de uma máquina administrativa mais complexa.

(35) *Ib.*, VIII, pp. 176-179: «Don Carlos [...] sepades que sobre las diferencias e debates que avia entre las villas de Aronche y Enzina Sola tierra de la cibdad de Sevilla destes nuestros reynos de Castilla con la villa de Mora del reyno de Portugal sobre ciertos terminos e aprovechamientos dellos por bien de paz e concordia e por ebitar los danos e muertes e tomadias que sucedian de una parte a outra sobre la defensa de los dichos terminos e aprovechamientos dellos [...]».

(36) *Ib.*, IX, pp. 141-174.

(37) *Ib.*, XI, pp. 39-40: «que por bem de paz e comcordea per via de tresauçam e amigavel composiçam por evitar escamdallos e encomvinientes [...] se partam pelo meio estas teras dantre sera e sera [...] que ho gado que vyer a beber da contemda ao ribeiro de Val Queymado por todo ho dito ribeiro posa vir e pasar lyvrememente enquanto beber de bamda a bamda [...] que Amzina Sola pague a raçam a Moura do que tem colhydo [...] E que se poram marcos alltos e fyxos quantos forem neceçarios segundo noso parecer conforme esta trasauçam».

Talvez a documentação aqui referida não o comprove, com muita clareza. Parecerá que tudo se processa superficial e pontualmente e é mesmo este método seguido que, de facto, pela sua inevitável imperfeição, nos leva a afirmá-lo. Na realidade, deverão ter sido estas as características da metodologia seguida pelo poder central, tal foi, posteriormente, a necessidade de revogar acórdãos e decisões, em geral, com tamanha regularidade.

O problema que levantam as sucessivas marcações de linhas de separação de vilas e seus termos parece-nos — e a documentação o comprova — colidir com situações económicas e sociais das populações afectadas. Chocam, pois com bens singulares e colectivos, reflectindo-se no regime jurídico do grupo, alicerçado pelo uso e, aqui e ali, por alguma lei do monarca.

Estamos numa época cuja estrutura nos apresenta pormenores de vária ordem; no entanto, para regiões do interior como esta, a economia, nas suas linhas de fundo continua e continuará a basear-se na agricultura e na criação de gado. Os séculos XIV, XV e XVI se foram atraindo certas zonas para pólos distintos, em pouco afectaram a parcela do território em causa. Assim, esta, não fugindo à regra ditada a muitas outras, mesmo após o século XV, se serve os interesses do comércio, continua a contribuir com as suas tradicionais tarefas. Com efeito, agora que os interesses comerciais estão acima de quaisquer outras vias económicas, esta zona limitar-se-á, quando muito, a escoar para os portos do reino, os excedentes, os réditos e, muitas vezes também, importante parte das suas produções animal e agrícola e algum artesanato. E, na realidade, tanto no século XIII como nos posteriores, a economia agrícola a trave mestra da sobrevivência dos povos do interior.

Tudo quanto possa ser determinado pelo monarca ou pelos poderes regionais que impeça a continuidade das poucas regalias dessas populações, do seu modo de vida, por elas criado, será germen de conflitos, de motins, da agitação que não convém nunca à coroa. As medidas tomadas sucessivamente pelo rei, em conformidade com tratados pactuados com monarcas dos reinos vizinhos se resolviam, temporária e ocasionalmente, questões administrativas, incitavam, todavia, a revoltas, as populações das fronteiras.

Eram estas sempre as mais afectadas por via da situação geográfica em que se encontravam, por lhes ferir os interesses e as garantias de que até aí gozavam. Teoricamente, pela sua posição, as mais privilegiadas, normalmente isentas de maior número de encargos, ocupando-se do povoamento, do desenvolvimento económico e da defesa das terras, a pouco e pouco, são alvo de profundas modificações básicas: desorganiza-se, por vezes, quanto se refere ao regime dos prédios rústicos e das servidões a eles inerentes; põem-se em causa direitos de passagem, por trilhos ou estradas, de trânsito a pé ou a cavalo, com animais de tiro ou sela, de itinerário de rebanhos ou carros, de curso de água para rega ou consumo próprio, de serventia de campos para pastagens, de utilização de água existente em depósito ou em nascente natural, de navegar, de aí conduzir animais, de explorar o solo, extraindo dele materiais, pedras, areias, madeiras.

Criadas situações como estas, precárias, instáveis, sujeitas à vontade do soberano e a acordos firmados por casamento, testamento, escambos, doações, convénios de paz ⁽³⁸⁾, davam origem a múltiplas contendias. Eram situações duvidosas que punham em causa a liberdade a que o homem se julgava com direito. Atingiam profundamente bens de utilidade social e económica de uso comum,

(38) Exemplos de acordos firmados por casamento, são os documentos publicados in *As Gavetas* [...], de 26 de Março de 1328 (VI, pp. 501-518), outro da mesma data, (ib., VII, pp. 363-381), mais um de 16 de Março de 1338 (ib., VII, pp. 280-282), ainda dois de 1355 (ib., XII, pp. 466-468 e VII, pp. 529-540), outros três com o mesmo teor (ib., VI, pp. 529-543, VII, pp. 503-528 e VII, pp. 465-479), de 1428 e um último de 6 de Maio de 1447 (ib., VI, pp. 525-529). Exemplos de acordos testamentários, temos um documento (ib., VI, pp. 177-185), de 10 de Janeiro de 1284, cujo traslado é de 16 de Abril de 1384 e mais um de 28 de Abril de 1475 (ib., VI, pp. 2-5). Através de escambos, são exemplos, os documentos de 15 de Março de 1285 (ib., III, pp. 579-587), de 1 de Outubro de 1297 (ib., I, pp. 219-220), de 19 de Abril de 1300 (ib., IX, pp. 421-426), de 1 de Janeiro de 1308 (ib., X, pp. 20-21) e de 16 de Dezembro de 1328 (ib., IX, pp. 484-490). De doações há múltiplos exemplos: de 6 de Agosto de 1177 (ib., IX, pp. 505-510), de 8 de Abril de 1261 (ib., XII, pp. 409-413), de 16 de Fevereiro de 1267 (ib., IV, pp. 543-544), de 4 de Março de 1283 (ib., XII, pp. 489-493), outro da mesma data (ib., XII, pp. 493-495), outro do mesmo ano de 8 de Março (ib., I, pp. 9-10), de 8 de Junho de 1285 (ib., IX, pp. 496-500), de 1 de Maio de 1286 (ib., I, p. 218), de 20 de Outubro de 1295 (ib., III, pp. 590-591) e outros muitos. Convenções de paz encontramos em: doc. de 9 de Novembro de 1338 (ib., IX, pp. 299-303), de 28 de Fevereiro de 1392 (ib., II, pp. 762-764), de 6 de Março de 1480 (ib., VII, pp. 286-320) e de 6 de Fevereiro de 1715 (ib., XII, pp. 430-445).

posição que se tentava remediar posteriormente, com providências, muitas vezes solicitadas pelos interessados a fim de se assegurarem da manutenção de certa situação de facto ou da reposição de outra que havia sido perturbada. O que sucedia — repetimos — era que se violavam princípios e garantias, definidos e alcançadas pelo costume, não constituídos originariamente, uns e outras, a requerimento dos interessados, por decisão judicial. Colidia, com efeito, o poder central, com direitos adquiridos pelos habitantes das regiões em análise, ao longo de muitos anos e que já possuíam a força de lei que lhes havia sido dada ora pelo direito natural ora pelo costume.

PRESENÇA E FUNÇÃO DO MARIDO NA LÍRICA TROVADORESCA

por

MARIA DA CONCEIÇÃO VILHENA

ANGRA DO HEROÍSMO

1979

Partilhado entre o dever e a paixão, devido à não adaptação das convenções sociais à natureza humana, o trovador medieval vive um drama sentimental sem solução, que ele tem de aceitar ou habilmente iludir. Desse conflito entre as estruturas sociais e a sua estrutura íntima, nasceria uma revolta interior, se ele não tentasse sublimá-la, utilizando as reacções da sua sensibilidade como fonte de inspiração poética. É pelo sonho que o trovador se liberta da realidade social e moral da sua época, pois só o sonho lhe permite realizar as suas aspirações à felicidade e procurar a satisfação dos seus desejos; só pelo sonho ele pode viver plenamente o seu amor. A mulher é o fruto proibido que o atrai e o repele. Convencionalmente longe e acima de todos os mortais, só pelo sonho ela lhe é acessível. O trovador é o apóstolo do amor puro que, por essência, se opõe ao amor físico.

Abstenhamo-nos de discutir o grau de relação que existiria entre a poesia e a realidade vivida, para examinarmos apenas o comportamento do trovador face ao casamento e ao adultério.

Em princípio, o amor dos trovadores é um amor-virtude, um sentimento subtil e furtivo, um idealismo angélico e equilibrado. No entanto a posse é o termo normal do impulso amoroso, o sinal sensível da realidade invisível que é o amor-virtude. A tendência para a posse faz parte da própria natureza humana, pois o amor entre o homem e a mulher é, antes de mais, um amor carnal; um amor cujas manifestações físicas, seriam permitidas pela moral

cristã apenas entre esposos, mas absolutamente condenáveis logo que se tratasse do trovador e de uma dama da nobreza.

Deste modo a situação dos apaixonados aparece-nos como extremamente delicada, carecendo de uma solução conforme com a honra e as exigências espirituais do ser humano. Essa solução é dada pela cortesia que proclama uma ética nova. Segundo a ética cortês, há dois tipos de amor: um amor que se confunde com a concupiscência e um amor puro que é fonte de perfeição, amor a que o trovador provençal chamará «la fin'amors».

Nas suas poesias, Marcabru, vai opôr esse amor casto ao falso amor, que considera como uma invenção do diabo; aqueles que o praticam são os traidores, os assassinos, os luxuriosos destinados ao fogo do inferno (canção XVIII). Em contrapartida, o amor casto é um amor nobre, fonte de bondade e de felicidade para todos aqueles que o praticam (c. XL). A cortesia não fazia, pois, a apologia do adultério. No entanto o problema que os trovadores suscitavam era o da existência de amor entre os esposos, pois que o casamento era um contrato assinado entre os pais e imposto aos filhos, contrato completamente indiferente ao amor-paixão.

A escolha recíproca dos cônjuges, orientada por um sentimento de simpatia mútua, é uma inovação relativamente recente. Nos séc. XII e XIII o contrato de casamento obedecia a princípios de ordem social e económica, a interesses de família e de dinheiro, e nunca tinha em conta as diferenças de temperamento, de carácter ou de gosto. Os trovadores contestavam assim a existência de amor espontâneo, desinteressado, num assunto em que o coração não contava. Todos aceitavam a situação mas, no fundo, cada um procurava um meio de evasão que lhe permitisse fugir, não só ao outro cônjuge mas também à sociedade. O sonho aparecia-lhe então como a única possibilidade de viver a paixão fora do casamento: só ele lhe permitia a evasão a uma monotonia resignada; só ele lhe dava a eterna ilusão de plenitude no amor a que aspirava.

Joan Soares Somesso refere-se a esse tipo de situação, com acentos de revolta:

Per como a quer casar seu pai
(...) ced' o maten por én,

e a ela... (CA 375) ⁽¹⁾

Paio Soares de Taveirós aborda igualmente o problema do amor contrariado:

Ca vus faran cedo veer
a, por que eu moiro, casar (CA 34)

O amor conjugal constitui uma obrigação; a mulher é obrigada a dá-lo ao marido e este sente-se no direito de o exigir. Em contrapartida, o amor cortês respeita a mulher e cede aos seus caprichos; a ela de fixar limites e marcar exigências. O amor cortês não permite a brutalidade masculina ou a violência e nem atrevimentos de mau gosto. A dama concede apenas aquilo que ela quer conceder.

Sendo casto, o amor-paixão pode existir fora do casamento, pois que, situando-se a sua essência na irrealização carnal, ele não afectará de modo algum os sentimentos que os esposos nutrem um pelo outro, nem enfraquecerá os laços que os unem.

Na poesia provençal o grau de intimidade com a dama era progressivo, podendo ir de suspirante a amante; tratando-se, em princípio, de um adultério apenas espiritual ou, antes, de um jogo sem consequências que em nada afectava a honra do marido era com prazer que este recebia o trovador no seu palácio. Ter ciúme de um trovador seria prova de baixeza moral e de mesquinhez. O homem nobre não se permitia tais reacções, considerava-as ridículas e estúpidas, impróprias de gente da alta sociedade e iniciada nos princípios da cortesia ⁽²⁾.

Embora o amor trovadoresco fosse, em princípio, casto, a

(1) Neste artigo utilizamos as abreviaturas seguintes:

CA — Cancioneiro da Ajuda

CV — Cancioneiro da Vaticana

CBN — Cancioneiro da Biblioteca Nacional

CE — Cantigas de Escárnio e Maldizer, ed. por Rodrigues Lapa

(2) Recordemos a severidade com que o rei de Aragão puniu o marido ciumento que fez servir à esposa o coração cozinhado do trovador Guilhem de Cabestanh.

presença do marido impõe-se, na poesia provençal, por dois motivos principais:

1.º — Justificação de um amor não realizado, paradoxal, misterioso. Se a mulher é casada, ela pertence já a um outro que vela sobre os seus bens e impõe ao trovador o controle dos seus impulsos. O amante não pode, pois, saltar o muro que o separa do objecto amado. A moral cristã é salvaguardada, ao mesmo tempo que se cultiva a atracção do misterioso e do enigmático, traços bem característicos do espírito cristão medieval. Este amor puro, não pecaminoso, mas às portas do adultério, é algo de novo, de extremamente refinado, de maravilhoso, completamente diferente do amor vivido pelo herói do romance de cavalaria, ou daquele amor-prazer que Ovídio proclamava.

2.º — A mulher casada conhecia já as decepções da vida conjugal, uma vez que o casamento lhe tinha sido imposto. Obrigada a aceitar um homem que não escolhia, que não amava, a mulher sentia-se como que objecto de uma transacção comercial, e o casamento era para ela um insulto e uma afronta à sua dignidade de ser livre e responsável. Deste modo, só a mulher casada (e não a solteira, segundo a casuística amorosa provençal) estaria apta a viver em plenitude as delícias de um amor-paixão isento do prazer físico. Quer dizer que a humilhação de uma vida a dois em que o coração não contava, a preparava de maneira particular para melhor saborear o prazer de um amor todo espiritual; e não só a sua sensibilidade estava mais afinada que a da jovem solteira, como a sua situação social de castelã lhe dava o direito de poder acolher o trovador em seu palácio e de o proteger.

A lírica provençal admitia por vezes que se fizesse a corte à jovem solteira; e, nos romances, ela recebe algumas vezes a home-

nagem do jovem barão. No entanto Flamenca diz que os cavaleiros não devem dirigir a palavra às solteiras sempre que se encontrem na presença de casadas que lhes agradam (versos 7370-72). É a estas que devem dirigir de preferência os seus galanteios porque a eles têm direito.

Na realidade, e com frequência, este amor vai mesmo ao adultério; no entanto ele conserva sempre o seu lado poético de misteriosa pureza, este aspecto que seduz pelo que nele há de surpreendente e de irreal. E assim se explica que a lírica trovadoresca provençal tenha conseguido florescer num meio cristão medieval.

O marido tem, pois, uma função moral de entrave que é fundamento e justificação de um amor poético, paradoxal.

Ora, no que diz respeito à lírica trovadoresca galego-portuguesa, todos os eruditos e críticos da literatura medieval têm afirmado que a «senhor» não é uma mulher casada ⁽³⁾. Deste modo não haveria entrave; e, no entanto, os trovadores portugueses parecem viver uma abstenção ainda mais rigorosa que a dos provençais.

Um dos motivos que leva a tal afirmação é o facto de nunca o trovador fazer alusão ao marido. A este respeito devemos fazer notar que, nas «cantigas de amor», o trovador está sempre só com a sua dor; suspira de amor, indiferente a tudo e a todos, sem jamais dialogar com um amigo ou um parente. Se é certo que não fala do marido da «senhor» é igualmente certo que também não fala de amigos, de pais, de irmãos ou de servos. A cantiga de amor é um longo suspiro que se perde no silêncio da solidão. Em contrapartida, a «cansó provençal» está superpovoada de amigos e familiares, e mesmo de inimigos intrigantes que procuram fazer obstáculo ao amor do poeta.

Sem dúvida que a amada portuguesa vive também rodeada de familiares, de servos, de amigos e até de inimigos; o trovador, porém, ignora-os. «Ele» e «ela» são as únicas duas personagens que povoam as cantigas de amor, enquanto que, nas cantigas de amigo, cheias de frescura e mais próximas da realidade, a amiga

(3) Veja-se Rodrigues Lapa, *Lições de Lit Port* p 144; ou J. Frank Les *troub.et le Port*; p. 215

aparece frequentemente a dialogar com alguém; e aí nós deparamos com duas senhoras casadas — uma que fala do marido, a outra da filha:

...non ous'oj'eu con vosc'a falar
ca ei mui gran medo do irado (CV 188)

Nesta cantiga de D. Dinis, o marido é tratado de «irado», «mal-bravo», «sanhudo» e «esquivo».

Numa cantiga de Julian Bolseiro, a mãe sente na filha um obstáculo aos seus amores:

Mal me tragedes, ai filha,
porque quero aver amigo;
e pois eu con vosso medo
non o ei, nen é comigo... (CV 777)

A mulher portuguesa, duma maneira geral, teme ser criticada ou condenada pela sociedade; não tem coragem para tal suportar, por isso evita dar escândalo. Mesmo que o marido fosse ciumento e tirânico, ela nunca infringiria os princípios da moral cristã. Estas duas cantigas no meio das 1247 poesias que compõem a obra lírica dos trovadores representam uma pequena excepção. Além disso, devemos notar o acento irónico da primeira e o tom de paródia que ressalta na segunda. Notemos ainda que se trata de duas cantigas de amigo e que nenhuma das 735 cantigas de amor celebra uma única vez os amores ilegítimos de uma senhora casada (4). Podemos assim admitir duas hipóteses:

- 1 — ou a «senhor» era, como a «amiga», uma jovem solteira;
- 2 — ou o seu amor «hors-mariage» era tão puro que ele não correria nunca o risco de vir a ser um atentado à honra do marido.

Como já dissemos, o autor das cantigas de amor galego-portuguesas não faz nunca alusão ao marido nem a ciúmes; e foi assim

(4) Esses amores existiam na realidade, mas só as cantigas de escárnio e maldizer as celebravam.

que se formou a convicção de que a mulher aí cantada seria sempre solteira.

No entanto a cantiga que vamos apresentar, de Joan Soares Somesso, parece destruir tal convicção:

Ua *donzela* quizg'eu mui gran ben,
meus amigos assi Deus me perdon!
E ora ja este meu coraçon
anda perdudo e fora de sen
por ãa *dona* se me valha Deus!
que depois viron estes olhos meus,
que mi- a semelha mui mais d'outra ren.

Porque a *donzela* nunca verei,
meus amigos, enquanto eu ja viver,
por esso quer' eu mui gran ben querer
a esta *dona*, an que vus falei,
que me semelha a *donzela* que vi.
E a *dona* servirei des aqui,
pela *donzela* que eu muito amei!

Porque da *dona* son eu sabedor,
meus amigos assi veja prazer!
que a *donzela* en seu parecer
semelha muit', e por end' ei sabor
de a servir, pero que é meu mal.
Servi'-la-ei, e non servirei al,
por a *donzela*, que foi mia senhor. (CA 377)

Embora seja «senhor» a designação dada habitualmente à mulher, nas cantigas de amor, ela aparece, por vezes, designada pela forma de «dona». Num corpus de 20.344 vocábulos, que submetemos a uma análise de estatística lexical, registámos as seguintes frequências:

- senhor: 341 ocorrências
- dona: 42 ocorrências
- donzela: 8 ocorrências

Nesta cantiga o trovador opõe «donzela» a «dona». Tendo amado uma donzela (que foi sua senhor...), consola-se agora em servir uma dona por esta muito se parecer com a donzela. Esta oposição faz-nos pensar que «donzela» significaria mulher solteira e «dona» mulher casada. Podemos supor igualmente que entre «donzela» e «dona» haveria não uma diferença de estado civil, mas antes de idade; «donzela» significaria jovem e «dona» senhora de idade madura. No entanto há uma cantiga de Afonso X de Castela que destrói esta suposição:

Non quer' eu donzela fea
que á brancos os cabelos (CE 7)

Ora ter os cabelos brancos não é uma característica da juventude, mas antes um indício de velhice.

Numa das suas poesias, Martin Soares fala de uma «donzela» que foi servir para casa de um clérigo; sugere-nos o que se passou e em seguida emprega apenas o termo «dona»:

ũa donzela jaz preto d'aqui,
que foi ogano un clérigo servir.

.....

E pois a dona Caralhote viu
antre sas mãos, ouv'en gran sabor
e diss'esto: — O falso treedor
que m'ogano desonrou e feriu... (CE 297)

Aqui, «donzela» poderia significar «serva», «criada». No entanto o seu emprego no princípio da cantiga e a sua substituição por «dona» logo que se trata das consequências sofridas, sugere-nos antes a ideia de virgindade perdida. A diferença entre os dois vocábulos poderia assim ser assimilada a uma diferença de estado civil, mas não a uma diferença de posição social. Doutro modo, como se explicaria o seu emprego para designar uma mesma pessoa?

Numa outra das suas cantigas, Martin Soares fala de «viúva» e «donzela» e o contexto mostra que o significado a atribuir a

«donzela» será o de «virgem». Tanto mais que se trata de rapto e violação duma jovem:

Netas do Conde, viúvas nen donzela,
essa per ren no-na quer' eu leixar!
Nen lhe valrra se se chamar mesela,
nen de carpir muito, nen de chorar. (CA 398) ⁽⁵⁾

Joan Ayras de Santiago, sentindo-se ameaçado por aquele que casou com uma donzela a quem tinha cantado, pede a protecção do rei de Castela:

Meu senhor de Castela,
venho-me vus querelar:
eu amei ãa donzela
por que m'ouviste trobar;
e con quen se foi casar,
por quant' eu d'ela ben-dixi,
quer m'ora por en matar (CV 553)

Dos exemplos apresentados somos levados a crer que «donzela» significa mulher solteira e que «dona» seria o termo reservado à mulher casada (ou equivalente). Todavia a distinção entre os dois vocábulos não é muito clara. Pero Velho, na tensão com o irmão, canta duas «donas»: «Vi eu donas...». E o copista, em nota à margem, escreve: «Esta cantiga fez Pero Velho de Taveiroes e Paay Soarez, seu irmão, a duas donzellas muy fremosas» (CA 394).

Quer dizer que na época trovadoresca a fronteira semântica entre dona e donzela era mal definida e os dois termos se podiam atribuir por vezes a uma mesma pessoa.

(5) No provençal arcaico «donzela» significa «jovem da nobreza» ao serviço de uma senhora». Matfre Ermengau, no «Breviari d'amor», emprega a expressão «dona donzela» para designar a mulher solteira:

Ben pot esser enamoratz,
Aman, ab que be l'amor guit,
Dona donzela ses marit (verso 27 344)

Ainda quanto ao estado civil da mulher cantada, temos a ditar duas cantigas de amor de Paio Soares de Taveirós. Nesta primeira cantiga o trovador alude ao casamento da amada, que em breve se realizará, e sofre por ela nunca ter correspondido ao seu amor:

Ca vus faran cedo veer
a, por que eu moiro, casar (CA 34)

A sua apaixonada era, portanto, solteira. Na canção que segue esta no Cancioneiro, a n.º 35, o verbo «casar» foi substituído por «levar», talvez para acentuar melhor o carácter impositivo do contrato matrimonial: a noiva não *ia*, mas era *levada*. E os tempos verbais que, na primeira, aparecem no futuro, agora são empregados no passado. Dá-nos a impressão que estamos diante de um facto consumado: a que cedo casaria, agora já está casada.

Notemos ainda que a apaixonada passa a ser chamada «dona»:

Como morreu quen amou tal
dona que lhe nunca fez ben,
e quen a viu levar a quen
a non valia, nen a val:
Ay mia senhor, assi mair' eu! (CA 35)

Estes dois exemplos levam-nos a crer que o trovador galego-português, ao compor uma cantiga de amor, tanto cantava a mulher solteira como a casada.

Vem ainda a propósito recordar que a ama cantada por Joan Soares Coelho (CA 166) era casada; Fernan Garcia Esgaravunha, na peça satírica em que ridiculariza Coelho por cantar uma mulher do povo, refere-se ao seu marido, homem trabalhador e bom artista em castrar galos (CE 130).

Como conclusão podemos afirmar que, casada ou solteira, a amada da cantiga de amor é sistematicamente alvo de um amor puro, apenas espiritual, que em nada atenta contra a moral estabelecida ou contra as instituições sociais em vigor. Amor que é uma ideia tratada sentimentalmente e que se afasta um pouco

da paixão amorosa dos provençais, cantada antes como um sentimento vivido intelectualmente. Assim se explicaria esta imagem da «senhor», artificial e fria, abstracta, impessoal, incapaz de aceitar o amor que o trovador lhe propõe. Se o amor físico era considerado como indigno da homenagem da poesia lírica, o trovador apenas podia cantar um sentimento angélico, permitido pela moral ascética do cristianismo; e, deste modo, o seu cântico tanto se podia dirigir à jovem solteira como à mulher casada, pois jamais mancharia a honra conjugal.

F. JORGE VIEIRA PIMENTEL

DA APOTEOSE DO «EU»
À NECESSIDADE DRAMÁTICA DO «OUTRO»
EM DOIS TEXTOS BIOGRÁFICOS DE GARRETT

ANGRA DO HEROÍSMO

1979

A produção literária de Garrett evidencia, perante o leitor de hoje, a odisseia de uma personalidade dramaticamente dividida, cónscia dos apelos contraditórios que a dilaceram. São muitas as achegas carregadas pela crítica literária dos últimos decénios no sentido de provar essa tensão que afecta e determina o rumo do seu universo criador. O escritor mantém o estudioso desperto, obriga-o ao diálogo, solicitando-lhe quer a réplica dissuasiva quer a iniciativa da pergunta ousada, da interrogação dinâmica. Daí o gerar de uma colisão dramática *em aberto*, dum conflito de consequências sempre novas e imprevisíveis a que não será alheio, é certo, a fecunda inscrição dum Devir sequioso do exacto. A asserção é, naturalmente, válida para qualquer abordagem crítica, mas o que realça o fascínio de Garrett é a sua consciência cristalina dum pacto com o leitor futuro, é a *encenação* laboriosa e impecável do palco potencial onde ele, romântico atormentado pelo relativo existencial, tem de *estar presente*. Interessante achega para a compreensão de todo este mecanismo é a sua “Biografia” (pretensamente posta a coberto pela cumplicidade neutralizadora da terceira pessoa) publicada em 1843 na revista *Universo Pitoresco* a que se poderá juntar o conhecido “Prólogo” com que os “editores” antecederam a segunda edição de *Viagens na minha terra*.

Ambos os textos, a que por comodidade expositiva se designará respectivamente por *A* e *B*, se desenvolvem tendo em vista a importância decisiva do *leitor-a-vir*, o único a favor de quem joga o factor Tempo, alicerce de uma singularidade que o autor sabia transportar em si. Tal evolução interna não é, contudo, perceptível

de imediato. Vai enveredar pelo caminho tortuoso do *fingimento* obrigando o olhar crítico a um avanço tacticamente cauteloso para, assim, conseguir extrair o centro nervoso do abundante conjunto de materiais seleccionados, «mas imparciais» ⁽¹⁾, que o autor anima com o vigor persuasivo dum estilo «composto bem claramente ao correr da pena» ⁽²⁾.

Um dado que ressalta logo pela sua estranheza — aceita-se, claro, como noção adquirida a autoria garretteana ⁽³⁾ — é haver, logo à partida, um *eu* que pretende passar despercebido, ocultando-se sob a capa de *outro(s)*. A insólita atitude, aparentemente revestida de gratuidade lúdica, franqueia-nos, afinal, o acesso à dinâmica desta encenação — é no confronto subterrâneo duma constante tensão *eu/outro* que, reflexamente, assentará a génese dos textos concretos.

Mas como? Qual a natureza dos termos desse binómio, sua marcha e vicissitudes?

Considere-se o primeiro elemento. O escritor vai empenhar-se, aliás como reflexo da extenuante caminhada do *Eu* ao longo da Europa romântica, na clarificação duma aventura criadora onde seja possível detectar, sem tibieza, a ossatura duma vida singular. Com efeito — e os escritos em questão são basilares para a compreensão da insolência inaudita dum herói que se debruça com firmeza crítica sobre a sua própria actividade — ele visiona-se como um *eu* sagrado, desde o berço, para a glória, pois à *nobreza* das suas origens deve acrescentar-se um «talento precoce» que se enriquece no círculo de personalidades esclarecidas por uma

(1) "Biografia" in **Universo Pitoresco**, Jornal de Instrução e Recreio, Lisboa, Imprensa Nacional, 3.º vol., 1843, p. 328.

(2) J. B. de Almeida Garrett, **Viagens na minha terra**, Lisboa, Tipografia da Gazeta dos Tribunais, I vol., 1846, [Prólogo], p. VI.

(3) São esclarecedoras as palavras do seu biógrafo e amigo Gomes de Amorim a quem Garrett fornecera o original da "Biografia": «É documento curioso; e, se não todo, pela maior parte do trabalho seu. Está anotado, quase página a página, pela sua letra». Um pouco antes, de resto, já afirmara que «não ignorava que lhe pertenciam as admiráveis advertências, que nas suas obras figuravam como sendo dos editores» (V. Garrett, **Memórias Biográficas**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, Tomo I, pp. 18 e 19). Mesmo sem esta indicação facilitadora, um simples cotejo estilístico com as suas obras estabeleceria, com segurança, o facto.

«imensa e variada instrução» (4). É, assim, iniciado «em todos os mistérios da literatura e das ciências» (5), guindando-se, a partir do conhecimento ainda familiar do francês e do castelhano, para a prática das línguas latina e grega e para o estudo da retórica e da poética, a tal ponto que — afirma a sua embriaguez valorativa — «aos treze para catorze anos estava versado em quase todos os autores clássicos da antiguidade, em os nossos melhores escritores e em muitos dos franceses, italianos e castelhanos» (6) e, mais, «já nesta idade tinha lido nas traduções francesas as obras de Locke e de Newton, e ousava arrojarse às dificuldades de Leibniz e de Kant, ao mesmo passo que Homero e Camões, Horácio e Racine faziam as delícias das suas horas de recreio» (7).

Tudo isto molda e provoca uma criatividade que se apresenta como símbolo e paradigma do demiurgo voltado para um labor proteiforme. Garrett é o universitário, poeta e rebelde, que disputa prémios «por despique» (8), que faz representar «com aplauso» (9) peças da sua lavra e que, essencialmente, lidera a academia na aceitação duma revolução a que se manterá, num afã de titanismo romântico, fiel «em todas as suas fortunas, escrevendo para ela nos gabinetes, orando na tribuna, padecendo nos cárceres, gemendo em voluntário exílio, pelejando, mas cantando-a sempre em seus versos» (10). A partir daqui solidifica-se a linha norteadora dum discurso egocêntrico que não pretende problematizar-se numa perspectiva confessionalista ou intimista mas tão só realizar o *elogio da acção* ao apontar os sinais exteriores duma actividade esgotantemente enamorada de si mesma. E eis que nos aparece o «orador e poeta, historiador e filósofo, crítico e artista, jurisconsulto e administrador, erudito e homem de estado [...]» (11) e, dominando todos, o escritor.

As pedras do jogo, contudo, não se vão dispondo, no tablado textual, ao sabor dum acaso anarquizante pois, se a progressão se verifica incentivada pelo conceito elitista do predestinado e até

(4) (5) (6) (7) (8) "Biografia" p. 299.

(9) *Ibid.*, pp. 299/300.

(10) *Ibid.*, p. 300.

(11) [Prólogo], p. VI.

do transgressor romântico, a disposição global não esquece o harmonioso gosto de síntese do teorizador. Efectivamente, e para nos limitarmos a realçar alguns dos variados exemplos, esboçando-se como orador e tribuno ímpares, aplaudido com lágrimas, causando uma «impressão profundíssima» ⁽¹²⁾, obtendo um «triunfo verdadeiramente popular» ⁽¹³⁾, ele é, simultaneamente o arguto captador das grandes linhas da oratória: «na força do estilo, na viveza das imagens, na facilidade com que habilmente passa do grave ao sublime, da argumentação lógica e pausada à ironia sarcástica e às mais animadas prosopopeias, na riqueza da linguagem, na propriedade verdadeiramente admirável dos termos, e sobretudo na difícil qualidade de ser sempre claro sem descer à vulgaridade, sempre elevado sem afectação, o Sr. Garrett não tem rival entre os nossos oradores» ⁽¹⁴⁾.

Também, como homem atento à *res publica*, percorre um acidentado e titânico itinerário que inicia como revolucionário liberal, tomando, a partir de então, «parte activa nas coisas do Estado, que nunca mais largou» ⁽¹⁵⁾. E será, sucessivamente, o alto funcionário, amadurecendo com a experiência «um talento naturalmente elevado» ⁽¹⁶⁾, o exilado desejoso de «liberdade para as suas opiniões que em Portugal fora banida» ⁽¹⁷⁾, o politólogo onde aparece, brilhante, «a cabeça do homem de estado e a pena do publicista» ⁽¹⁸⁾, o jornalista de «infatigável pena» ⁽¹⁹⁾, o militante «cheio de moderação, gravidade e prudência política» ⁽²⁰⁾, o pedagogo dado a «longos estudos e profundas meditações» ⁽²¹⁾, o combatente intimerato, o deputado, o diplomata, etc.. Esta febril actividade desenvolve-a sempre sem perder de vista que os factos de natureza política «necessária e intimamente estão ligados com a vida e escritos de um autor» ⁽²²⁾, estabelecendo-se relações de

(12) "Biografia", p. 300.

(13) *Ibid.*, p. 301.

(14) *Ibid.*, p. 310.

(15) *Ibid.*, p. 300.

(16) (17) *Ibid.*, p. 301.

(18) (19) (20) *Ibid.*, p. 303.

(21) *Ibid.*, p. 308.

(22) *Ibid.*, p. 326.

interdependência de tal modo fortes que, longe de constituírem «pedaços» estanques, se inserem numa mesma «unidade do sistema» ⁽²³⁾ em função do qual um artista deve conceber a sua solitária odisseia. É assim que a espinha dorsal do *sistema garrettiano* devém da Obra, do paciente e perseverante aglomerar de textos ao longo de uma existência criadora singularmente profícua. Consciente da importância decisiva do facto, Garrett vai clarificar a magnífica caminhada da Obra e seu autor, consagrando-lhe, numa perspectiva analítica, todo o texto A, do qual fará, mais tarde, uma leitura crítica de feição sintética e conclusiva — texto B.

Deduz-se, deste modo, que, embora tente *fingir* o contrário — «voltava nas horas do seu descanso à cultura das letras e aos trabalhos de arte e de ciência» ⁽²⁴⁾ — os textos em questão apontem para a deliberada demarcação do elemento detonador de toda uma multivalente irrequietude: o literato, o escritor, o ordenador infatigável de signos. Tal propósito desencadeia-se segundo duas coordenadas distintas mas confundidas a nível do discurso — uma, de carácter objectivo, a enumeração ordenada e progressiva das suas publicações; outra, subjectiva, de teor interpretativo, reflectora duma visão impressionista, afoitamente empenhada numa supervalorização que se acolhe sob «inocente disfarce» ⁽²⁵⁾. O prazer lúdico do jogador vaidoso não abafa, nunca, a argúcia do ensaísta e estudioso literário, posuidor já da perspectiva crítica suficiente para se colocar a si mesmo no local historicamente merecido. Ei-lo, orgulhoso, a afirmar, por exemplo, que:

a) *Camões e D. Branca* «proclamaram e começaram a nossa regeneração literária, nacionalizaram e popularizaram a poesia, que antes deles era, quase se pode dizer, somente grega, romana, francesa ou italiana, tudo menos portuguesa [...]» ⁽²⁶⁾;

b) o *Auto de Gil Vicente*, «primeiro e verdadeiro restaurador

(23) *Ibid.*, p. 309.

(24) *Ibid.*, p. 307.

(25) *Ibid.*, p. 302.

(26) *Ibid.*, p. 302.

do nosso teatro» (27) é uma obra chave daquele que será encarregado de «reformatar e restaurar o Teatro Nacional» (28) para isso se ocupando «dos três pontos essenciais que em Portugal não existem há muitos séculos, se é que alguma vez existiram: uma casa para teatro nacional em Lisboa, uma escola para criar artistas e a formação de um repertório português» (29).

Não será, então, de estranhar que as coordenadas referidas preparem, subterrânea mas firmemente, a cúpula do edifício — a apoteose derradeira do *eu*, metamorfoseado, enfim, em Garrett, que surge como «uma das maiores notabilidades» (30) da sua época, como inegável «homem superior» (31), verdadeiro *honnête homme* dum tempo de ruptura. A sua universalidade está, de resto, comprovada não apenas pelos «seus imensos poderes intelectuais, a sua erudição vastíssima, a sua flexibilidade de estilo espantosa, uma filosofia transcendente» (32), mas por múltiplos atributos, atestadores irrefragáveis de aristocrática superioridade e que vão desde o facto de ele ser «um verdadeiro homem do mundo» (33), frequentador de príncipes, homens de guerra, diplomatas, parlamentares, juristas e académicos, experimentado nos salões «com as mulheres e com os frívolos do mundo, com as elegâncias e com as fatuidades do século» (34), até à constatação íntima, muito pessoal, de ser «o natural indulgente e bom, de um coração recto, puro, amigo da justiça, adorador da verdade e inimigo declarado de todo o sofisma» (35). A exaustiva especificação das suas qualidades é rematada pelo combate à «acusação mais absurda e que só denuncia, em quem a faz, ou grande ignorância ou grande má-fé» (36), a de cepticismo, com que o mimoseiam os coetâneos, os *outros*.

O(s) outro(s) — está-se, finalmente, de volta ao binómio inicial. Na percepção lúcida de que o *outro* se projecta como dinâmico e conflituoso ponto de referência do *eu*, radica o movimento que assegura a génese dos textos. Dada, todavia, a latitude e ambi-

(27) (28) (29) *Ibid.*, p. 311.

(30) *Ibid.*, p. 327.

(31) [Prólogo] p. VIII.

(32) (33) (34) (35) (36) *Ibid.*, p. VII.

(35) (36) *Ibid.*, p. VII.

guidade do termo, há que dilucidar a sua natureza e espaço no discurso, uma vez que o autor nunca explicitamente nos propõe tal — quem é, onde está o *Outro*?

Tem-se, obviamente, de imediato, um *outro* que é *ele-próprio*, o fingidor, o artífice da máscara, o jogador dramático por imperativo orgânico, o autor «tout-court» da dramatização textual. No jogo, que ele desencadeia, há um conflito latente entre diferentes *outros*, o primeiro dos quais, o produtor do discurso, decorre ainda dele para se enredar, num grau acrescido de abstracção, como teorizador simpatético de si e da sua operatividade. Tem-se, então, o conhecedor opinativo que, por exemplo, a propósito dum poema, *camonianamente* naufragado, mas não salvo, à entrada da barra do Douro, sabe *misteriosamente* — dir-se-ia «da própria boca do Sr. Garrett» ⁽³⁷⁾ — que «excêntrico e indeterminado na sua esfera, abraçava todas as coisas antigas e modernas, e ora filosofava austeramente sobre os desvarios do mundo, ora se ria com eles [...]» etc. ⁽³⁸⁾; o crítico perspicaz que logo sintetiza, com admirável noção da densidade elíptica, o *Parnaso Lusitano* como «um bosquejo da história da nossa literatura, e principalmente da nossa poesia; rápido, desenhado a grandes traços, mas verdadeiros e naturais, e animados pelo colorido dum estilo fluido e elegante» ⁽³⁹⁾; ou, também, o árbitro universal e equilibrado que aponta o exemplo do «Sr. Garrett» como tendo sido «poderoso e fértil: nem todas as plantas que floresceram, puderam sazonar os seus frutos; mas basta que alguns cheguem à maturidade para já termos ganho muito» ⁽⁴⁰⁾.

Como testemunhas interessadas da extenuante actividade do «incansável literato» ⁽⁴¹⁾, move-se ao longo do discurso um somatório de indicações, quer de sentido específico quer de sentido genérico, que apontam para a natureza do seu impacto junto dos *outros*, do mundo seu contemporâneo. Está-se, agora, perante um elemento variado, fluido, onde múltiplas formas de o exprimir se

(37) “Biografia”, p. 309.

(38) *Ibid.*, p. 301.

(39) *Ibid.*, p. 303.

(40) *Ibid.*, p. 311.

(41) *Ibid.*, p. 325.

entrecruzam. Uma parte dos *outros*, seus coetâneos, a dos fomentadores duma «popularidade extraordinária» ⁽⁴²⁾, podem ser pessoas facilmente individualizáveis, de incontroversa autoridade ética, como o próprio Imperador de quem recebe «muitas provas de consideração e estima» ⁽⁴³⁾, como o abade Correia da Serra que, ao acabar de ouvir o orador-réu, rompe, desde o banco dos jurados, «e vem aos abraços ao que ainda era réu e a quem ali, em pleno tribunal, beijou e abençoou como esperança da honra e glória da tribuna portuguesa» ⁽⁴⁴⁾, ou ser pessoas agrupadas sob expressões de dimensão colectiva como os «mais distintos caracteres da época» ⁽⁴⁵⁾, o «imenso e escolhido auditório que o aplaudiu com lágrimas» ⁽⁴⁶⁾, etc. Um denominador comum, todavia, a todos abrange — a sua inquebrantável admiração pelo poeta e sua múltipla capacidade realizadora. E ele bem precisa da coesão dos fiéis para fazer face a um diferente espaço dos *outros*, o dos «inimigos que o não poupam» ⁽⁴⁷⁾, dos «invejosos que o caluniam» ⁽⁴⁸⁾, daqueles que o acusam de céptico. Na defesa que organiza contra a «grande ignorância ou a grande má fé» ⁽⁴⁸⁾ destes últimos, desencadeia uma inesperada violência, patenteadora do valor que ele atribui ao «juízo» alheio: «Quando o nosso autor lança mão da constante e destruidora arma do sarcasmo, que ele maneja com tanta força e dexteridade, e que talvez por isso mesmo, cõscio do seu poder, ele raras vezes toma nas mãos — veja-se que é sempre contra a hipocrisia, contra os sofismas, e contra os hipócritas e sofistas de *todas as cores*, que ele o faz» ⁽⁵⁰⁾.

O *eu*, portanto, sente em si uma visceral necessidade de enfrentar o embate que lhe propõem, donde o surgir de uma nova face do *outro* — o receptor dos textos, entendidos estes na sua totalidade de estruturas organizadas finalisticamente, isto é, que visam a sua «geral inteligência» ⁽⁵¹⁾.

(42) [Prólogo], p. [V].

(43) "Biografia", p. 309.

(44) *Ibid.*, p. 300.

(45) (46) *Ibid.*, p. 301.

(47) (48) [Prólogo], p. VIII.

(49) *Ibid.*, p. VII.

(50) *Ibid.*, pp. VII, VIII.

(51) *Ibid.*, p. VIII.

Mas quererá o autor, com a afirmação de que «para um contemporâneo não julgamos ser permitido passar além» ⁽⁵²⁾, apenas uma receptividade *imediate*? Ou assestará a sua linha de mira, mais além, naquela zona nebulosa do porvir, constituída por *outras* criaturas em mutação contínua, capazes de o assumir e à obra na sua mais íntima genialidade? Sem dúvida que Garrett anseia prolongar-se, criando, *por antecipação*, a sua própria posteridade, para depois a perturbar com a inquietante *dramaticidade* de quem está destinado a perecer: «Só a posteridade é que pode instituir verdadeiramente o processo, e julgar definitiva e imparcialmente os homens, que se apresentam na sumidade de uma nação» ⁽⁵³⁾. A legítima ambição de caminhar, através da obra, em direcção aos pósteros, sobressai mais ainda, quando ele manuseia palavras veiculadoras da problemática temporal: «[...] por cada dictério insulso e efémero com que o têm pretendido injuriar, ele podia condenar ao eterno opróbio de um pelourinho imortal como as suas obras» ⁽⁵⁴⁾.

O leitor moderno, à medida que, pela leitura, firma um pacto crítico com o texto, dá continuidade a esse *Outro*, perpetuamente futuro, ao qual, afinal, o artífice se dirigia e que transcende em muito, até ao manifestar-se como *ausência* física, textual — o simples somatório dos vários *outros*, incluindo o *ele-próprio*.

Lisboa, Agosto/Setembro 76

(52) (53) *Ibid.*, p. 328.

(54) [Prólogo], p. VIII.

MANUEL ARTUR NORTON

e

JORGE P. FORJAZ

**CARTA DE BRASÃO
DE ARMAS
XIV**

(O Morgado dos Amarais em Elvas)

ANGRA DO HEROISMO

1980

I

(J. P. F.)

A C. B. A. ⁽¹⁾, que ora se publica, faz parte das colecções da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, tendo dado entrada naquele estabelecimento de cultura em 1974, por compra que da mesma fez o seu director Dr. Baptista de Lima, ao livreiro-antiquário de Ponta Delgada, Rainer Daenhardt.

O vendedor não informou o comprador do circuito da carta até chegar às suas mãos. Aliás, a C. B. A. vinha acompanhada de um outro documento de um interesse excepcional — a instituição vincular do armigerado. Não é vulgar encontrarem-se hoje reunidos documentos desta natureza relativos a uma mesma pessoa. Será que quem os possuiu ao longo de séculos tinha a consciência do seu valor e da necessidade de os conservar juntos, ou melhor, será que tais manuscritos andaram sempre nas mãos da família? É uma pergunta que ficará sem resposta.

A C. B. A. encontra-se em óptimo estado de conservação, somente se lhe podendo apontar uma ligeira descoloração dos esmaltes utilizados na iluminura que assim se apresentam desprovidos do seu brilho inicial.

(1) C. B. A. : Carta de Brasão de Armas.

O documento em pergaminho, que se transcreve em leitura paleográfica, tem de medidas 473×372^{mm}.

Texto do diploma:

PORTUGAL PRINCIPAL/

*Rey darmas do muy alto E muyto poderoso Rey dô Felipe nosso senhor, destes Reynos de Portugal,/ E caualleiro professo da ordẽ de Sãtiago, faço saber a quãtos esta minha carta de brasão darmas de nobreza digna de fee E creença virẽ. que Bernardo damaral de castelbrãco, fidalgo da casa do dito senhor, me/ pediu E requereo, que por quãto elle descẽdia por linha direita legitima masculina E sã bastardia, por parte de/ seu pay Antonio damaral de castelbrãco, E de seu auoo Luis damaral de castelbrãco, E de seus bisauós/ E tresauós, das gerações E linhagês dos amaraís, E castelbrãco, que nestes Reynos sã fidalgos de cota dar-/ mas, E os de castelbrãco de casa e sollar conhecido, como cõstaua do estromẽto autorizado em forma deuida/ por autoridade de Justiça que apresentaua, que lhe desse hũ escudo cõ as armas que as ditas linhagês pertencẽ, E/ as elle de dereito por lhe pertencerẽ deuia trazer, pera dellas vsar, E gozar das hõrras E liberdades que por bẽ/ da nobreza dellas, gozarão seus antepassados, pelo que prouẽdo a seu requerimẽto, por virtude do que cõstaua/ do dito estromẽto, cõ o poder E autoridade que de meu officio pera isso tenho, busquei os liuros da nobreza,/ da nobre fidalguia do Reyno que em meu poder estão, E acho nelles as armas que as ditas linhagês pertencẽ, serẽ/ estas que em esta lhe dou inluminadas . silicet. o escudo es-
quartellado, ao primeiro dos amaraís que trazẽ o cãpo douro/ E seis lãs de azul as põtas pera baixo postas em duas palas, E ao segũdo dos de castalbrãco, que trazẽ o cãpo azul/ E hũ lião douro rompẽte armado de vermelho, E assy os cõtrairos. Elmo de prata aberto guarnido douro, pa-/ quife douro E azul, E por timbre hũ lião douro cõ hũa facha (sic) darmas nas mãos cõ o cabo de azul E o ferro de/ sua cor, que he o tibre (sic) dos amaraís, E por deferẽça hũ cardo verde florido de prata, que cõ ellas pois lhe pertẽcẽ/ pella dita maneira segũdo regimẽto darmaria deue trazer, E por assy deuer dellas vsar, requeiro as justiças/ da parte do dito senhor, E por bẽ do officio da nobreza: guardẽ ao sopricãte Ber-*

*nardo damaral castelbrãco,/ as hõrras E liberdades E mais pre-
minências cõcedidas as ditas armas E lhas deixê trazer E possuir,
E dellas/ vsar, nos autos em que a nobreza dellas lhe da lugar,
E por verdade lhe passei esta de brasão e certidão em Lisboa
por my assinada, aos/ noue dias do mes de abril, Diogo de san-
romão a fez, ãno do nacimiento de nosso senhor Jesu christo, de
mil E quinhêtos E nouenta.*

Portugal

Rey darmas

II

(M. A. N.)

O documento transcrito, pertence, sob a óptica da crítica diplomática, ao grupo das Cartas de Brasão de Armas de Nobreza por Certidão ⁽¹⁾.

As variantes em pequenos pormenores existem sempre, até à sua normalização, levada a efeito no século XVII, pelo Rei de Armas Portugal, António Coelho ⁽²⁾.

Quanto à descrição do escudo, está-se perante um exemplo de um bom uso das regras de armaria, na medida em que estão em jogo apenas dois brasões. Em vez de ser usado um escudo partido, como tantos houve no século XVIII e XIX, optou o Rei de Armas

(1) SÃO PAIO, Marquês de — *Cartas de Brasão de Armas (Um ensaio de diplomática)*, «Armas e Troféus». Instituto Português de Heráldica. Lisboa. 2.ª série. 1 (3). Maio/Agosto, 1960, p. 231-232.

(2) «Livro em que se trata da origem dos Reis e quantos houve, em Portugal, e como sucederaõ. Donde se deriva o nome de Duque, Marquês, Conde, Visconde, Barão etc. e de suas preeminencias, e quantos há, e houve, em Portugal, e porque Reiz foraõ feytos, e suas Armas, e de todos os Arcebispos, e Bispos, que há nestes Reynos. Que cousa seja nobresa, e dos fidalgos de Cotta de Armas e seus Previllegios. Que signefica Rey de Armas, e sua antiguidade; Regras da Armaria, e do principio das Armas, e o que segneficaõ as figuras dellas, e da origem dos Timbres, e doutras muytas Couzas».

Feito por ANTONIO COELHO Rey de Armas Portugal, e Principal no anno de 1645.

Mandado copiar por Luís Rodrigues Cardoso Rey de Armas de Portugal, e Principal no anno de 1765.

Portugal, por um esquartelado de Amaral e Castelo-Branco, obtendo um efeito mais harmonioso, como manda a heráldica.

Sobre as armas de Amaral, como foi utilizado o termo incorrecto de lua e, o que deveria ter sido usado seria o de minguante, houve que indicar «as pontas». Nota-se uma precisão da descrição, pois indica a colocação dos seis minguantes «em duas palas».

Nas armas de Castelo-Branco, na descrição indica a posição, «rompante», do leão.

Do timbre, em vez de se ler «alabarda de azul, armada de prata, posta em pala» ⁽³⁾, lê-se «...huma facha... e o ferro de sua côr...». Também descreve mal, quando indica *mãos* e o termo próprio para animais é *patas*.

Na descrição deste brasão de armas não há referência ao virol. A partir de que época teria começado a ser mencionado sistematicamente, o elemento virol, na descrição dum brasão de armas? A pergunta é fácil de se formular, mas ainda se têm poucos documentos, para se poder fazer uma análise segura, a fim de se poder responder criteriosamente.

Mas, de qualquer forma que se veja a descrição deste brasão de armas, da centúria de quinhentos, comparando-se com outros da mesma época, nota-se já uma boa utilização da terminologia técnica. Leva este facto a pensar qual a razão de no século XVI a parte descritiva de certas C. B. A. mandarem o leitor, para a iluminura, não descrevendo o brasão, ou então descrevendo-o duma forma muito incipiente. Qual a razão desta forma de actuação, pelos funcionários desta Corporação dos Reis de Armas?

Talvez a sistemática publicação de todas as C. B. A. possam no futuro elucidar também, sobre este problema. Daí, mais do que nunca, a razão de se dever publicar na íntegra qualquer C. B. A. anterior ao Terramoto de 1755. Foi esta a razão de se publicar este documento, que já era conhecido, em descrição sumária, na segunda parte, das «Cartas De Brazão Inéditas E Outras Publicadas Incompletas E Ainda As Dispersas Por Diversas Revistas», editada sob a direcção de Alberto de Gusmão Navarro ⁽⁴⁾.

(3) FREIRE, Anselmo Braancamp — *Armaria Portuguesa*. s.l., s.d., p. 26.

(4) Lisboa. Arquivo de Documentos Históricos. 1932, p. 24.

Sobre outro aspecto, é de grande importância para a história da armaria e heráldica portuguesa, saber-se quais os funcionários que trabalharam nessa Corporação. São elementos que a heráldica fornece, para a história da arte em Portugal.

Dois funcionários vêm citados nesta C. B. A., o Rei de Armas Portugal e o Escrivão da Nobresa. Deste segundo funcionário, a última listagem que existe publicada ⁽⁵⁾ indica Diogo de São Romão em funções no ano de 1590. Esta C. B. A. não dá motivos a qualquer alteração de datas quanto ao Escrivão da Nobreza. Mas já do Rei de Armas Portugal, o problema põe-se de outra forma:

Em Abril de 1590 estava já António Carvalho em funções, ou ainda era Gaspar Velho que ocupava aquele cargo?

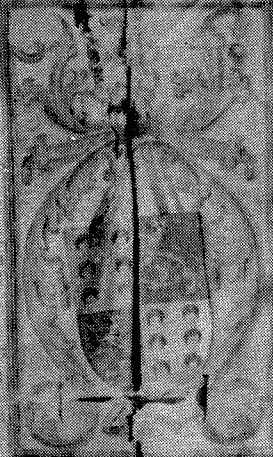
O Marquês de São Paio dá como possível a data extrema, das actividades de Gaspar Velho, ser 1585 ⁽⁶⁾. A ser assim, o referido Rei de Armas Portugal seria António Carvalho, que aquele autor menciona, sem contudo ter conseguido documentação suficiente, para precisar a vigência da sua actividade, nas referidas funções. Infelizmente, esta C. B. A., não indica o nome do Rei de Armas Portugal, mas pode-se aceitar, com as reservas necessárias, até melhores provas, como sendo António Carvalho o referido funcionario.

(5) SAO PAIO, Marquês de — Op. cit., p. 247.

(6) Ibidem, p. 243.

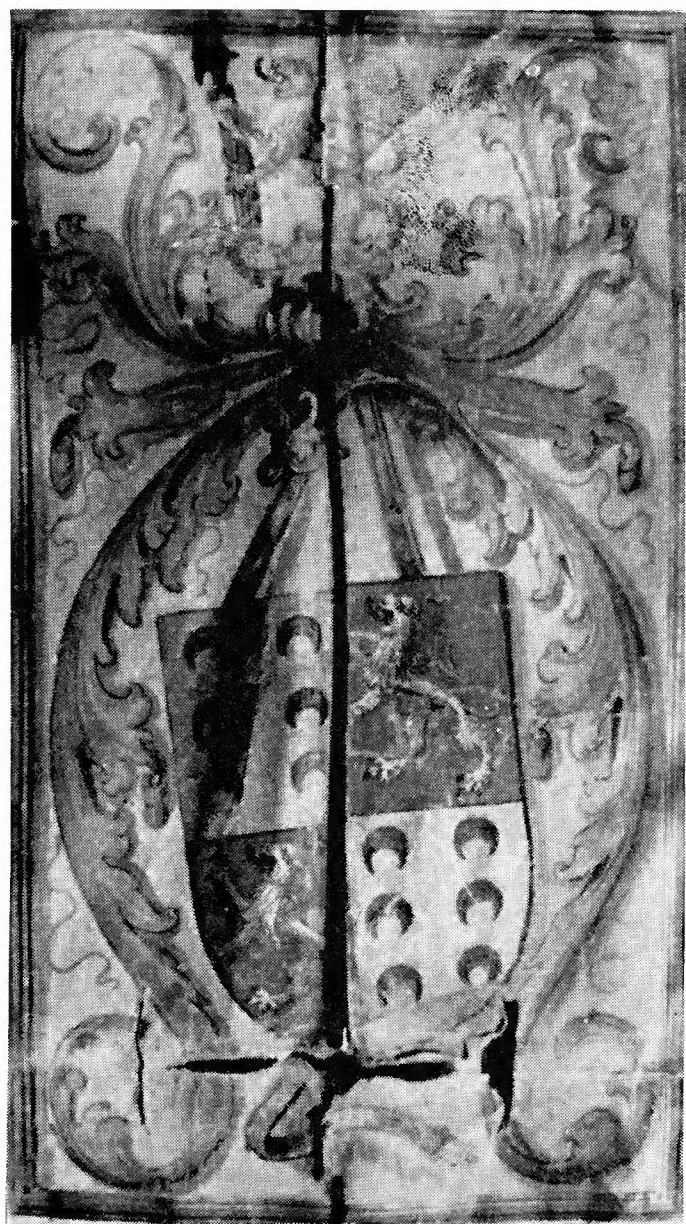


THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible][illegible]

Round 1
Rev. 1/1/10

Original da C.B.A.



Pormenor da C.B.A.

DOM PHILYPPE 2

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or initials]

Folha de rosto do documento da instituição vincular

III

(J. P. F.)

A dedução genealógica que a C. B. A. permite estabelecer é muito sucinta, não recuando mais que ao avô do armigerado nem entrando em pormenores biográficos de qualquer das pessoas citadas. Pela mesma fica-se sabendo que

LUIS DO AMARAL CASTELO BRANCO

Fidalgo de cota de armas.



ANTÓNIO DO AMARAL DE CASTELO BRANCO

Fidalgo de cota de armas



BERNARDO DO AMARAL DE CASTELO BRANCO

Fidalgo da Casa Real (Filipe I)

Com a ajuda das fontes clássicas apura-se que estes Amarais Castelo Branco, para além de fidalgos de cota de armas, são senhores de solar conhecido pelo ramo Castelo Branco.

A varonia do armigerado vai dar a Vasco Pais Cardoso, o qual é por sua vez o ascendente varonil do primeiro daquele apelido que passou à ilha Terceira. Por outro lado, não tenho a certeza de que o armigerado tenha geração actual, pelo que desconheço se aqueles apelidos se mantêm até à actualidade. Nesta ordem de ideias, e a título de curiosidade informativa, desenvolvo a seguir a ligação que existe entre o armigerado, o primeiro que veio à Terceira e um membro da família no séc. XX que ainda use dum daqueles apelidos, todos eles por varonia, excepto o último que tem uma quebra, mas por senhora herdeira de Casa e representante da família.

Assim, temos

VASCO PAIS CARDOSO

Sr. de Cardoso, Ervilhão e Moreira, Alcaide-Mor de Trancoso, etc. ⁽¹⁾. C. c. Brites Anes do Amaral, filha de João Leurenço do Amaral e de Maria Fernandes Barrantes

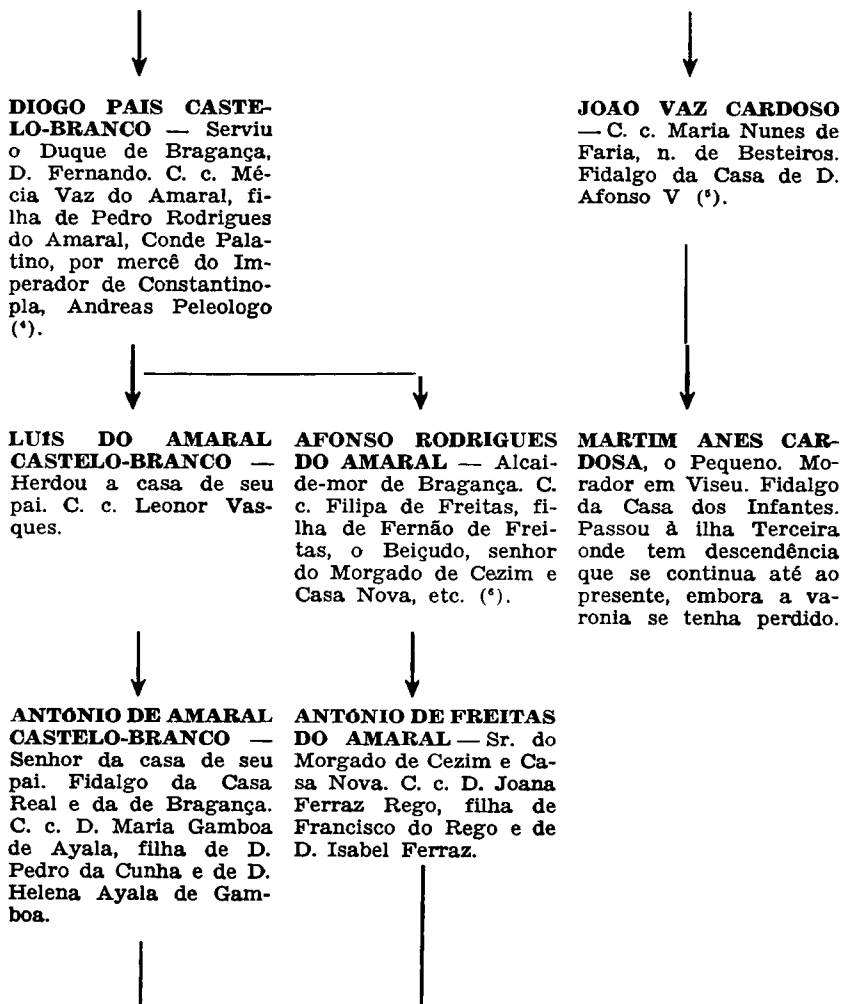
VASCO PAIS CARDOSO — Alcaide-mor de Trancoso. Fidalgo da Casa Real, etc. C. c. D. Isabel Vaz de Castelo-Branco, filha de Martim Vaz de Castelo-Branco, Alcaide-mor da Covilhã, Monteiro - Mor do Reino ⁽²⁾.

LUÍS VAZ CARDOSO — C. c. Leonor Rodrigues de Vasconcelos, filha de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e de D. Maria Anes de Balazães ⁽³⁾.

(1) GAYO, Felgueiras — *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga, 1938, tit. de *Cardosos*, § 1.º, n.º 5.

(2) Idem, *ibidem*, tit. de *Castelo-Branco*, § 20.º, n.º 9.

(3) CASTRO, Eugénio de — *Os meus Vasconcelos*, Coimbra, 1933, p. 14; VASCONCELOS, Manuel Rosado Marques de Camões e — *Um velho nobiliário do Alto Alentejo*, Lisboa, 1935, p. 12.



(4) GAYO, Felgueiras — *Ibidem*, tit. de *Amarais*, § 14.º, n.º 1.

(5) *Nobiliário Alentejano*, manuscrito da livraria de Manuel Rosado Marques de Camões e Vasconcelos, em Lisboa. Autor anónimo, mas considerado de muita segurança nas informações que fornece.

(6) GAYO, Felgueiras — *Ibidem*, tit. de *Freitas*, § 3.º, n.º 12.

↓

BERNARDO DO AMARAL CASTELO-BRANCO — Teve a C.B.A. que ora se estuda. Instituiu um importante morgado. C. 1.^a vez com D. Mariana, dama da Infanta D. Isabel. C. 2.^a vez com D. Paula de Vasconcelos da Silva, filha de André de Vasconcelos e de D. Isabel Varela ⁽⁷⁾.

↓

FERNÃO DE FREITAS DO AMARAL — Sr. do Morgado de Cezim e Casa Nova. C. c. D. Isabel de Carvalho, filha de Fernão Rebelo de Carvalho, cavaleiro da Ordem de Cristo, escrivão da Câmara de Góis, e de D. Ana de Almeida.

↓

ANTONIO DO AMARAL CASTELO-BRANCO, fidalgo da Casa Real. Sucessor do vínculo instituído por seu pai, conforme disposição do documento que o institui. C. c. D. Isabel de Noronha, filha herdeira de João Bravo da Silva e de D. Helena de Noronha ⁽⁸⁾. C. g. que desconheço se tem continuação até à actualidade.

↓

GREGÓRIO DO AMARAL CASTELO-BRANCO — Sr. do Morgado de Cezim e Casa Nova, cav. da Ordem de Cristo, procurador às Côrtes (1641). C. c. D. Ana Barbosa Correia, filha de Fernando Afonso Leborão e de Mécia Barbosa ⁽⁹⁾.

↓

FERNÃO DE FREITAS DE MESQUITA DO AMARAL. Fundador da Casa de Trás de Oleiros. N. a 9-IV-1610. C. c. Maria Gonçalves ⁽¹⁰⁾.

(7) Felgueiras Gayo, embora dê a filiação desta D. Paula de Vasconcelos, não a remete para o tit. competente. Deverá consultar-se o tit. de Vasconcelos, § 99.º, n.º 21.

(8) GAYO, Felgueiras — *Ibidem*, tit. de Barros, § 7.º, n.º 5.

(9) *Idem*, *ibidem*, tit. de Machados, § 15.º, n.º 23.

(10) FALCAO, Armando Sacadura — *Pintos Álvares de Carvalho de Celorico da Beira (Subsídios genealógicos)*, «Armas e Troféus», 8, 1967, pp. 66 e seguintes.



DOMINGOS PEIXOTO DO AMARAL — Senhor da Casa de Trás de Oleiros, escrivão da Câmara de Guimarães. C. a 18-VI-1692 com D. Tomáslia Teresa da Costa Maia.



FERNANDO PEIXOTO DO AMARAL E FREITAS — Fidalgo de Cota de Armas, por carta de 15-XI-1738 (Armas de Amarais e Freitas), cav. da Ordem de Cristo, senhor da Casa de Trás de Oleiros. N. em 1712 e fal. em 1794. C. c. D. Maria Rosa Correia da Silva.



DOMINGOS DO AMARAL PEIXOTO DE FREITAS — Senhor da Casa de Trás de Oleiros. N. em 1756 e fal. em 1810. C. c. D. Josefa Maria da Silva.



(Filha única)

D. MARIA DA ALEGRIA PEIXOTO DO AMARAL E FREITAS — Senhora da Casa de Trás de Oleiros em Guimarães, da Casa do Barreiro em Santa Maria do Souto e da Casa do Salgueiro em Vila Nova de Famalicão. C. c. João Pinto de Carvalho Tei-

xeira de Sousa da Silva,
Fidalgo de Cota de Ar-
mas ⁽¹¹⁾.



**FRANCISCO PINTO DE
CARVALHO DO AMA-
RAL E FREITAS** — Fid.

cav. da Casa Real, bacharel em Leis, considerado o maior proprietário de Guimarães no seu tempo. Sr. da Casa da Guardal, da Caldeiroa, do Paço do Meão e do Barreiro, todas em Guimarães, e da Casa do Pomar em Fermil de Basto. N. em 1825 e fal. em 1884. C. c. D. Maria Arminda de Sampaio Leite Ferreira, senhora da Casa da Eira, em Felgueiras.



**DUARTE DO AMARAL
PINTO DE FREITAS** —

Senhor da Casa do Salgueiro, da Eira e de Castelões. Coronel de Infantaria, presidente da Câmara Municipal de Guimarães. N. em 1871 e fal. em 1964. C. c. D. Ana Mendes Ribeiro, filha de António Mendes Ribeiro e de D. Francisca Augusta de Oliveira ⁽¹²⁾.



(11) Carta de brasão passada a 28-I-1817, com as armas dos Sousas, Carvalhos, Pintos e Silvas. Cf. Sanches de Baena, *Diccionario Aristocratico*, Lisboa, 1872, p. 320.

(12) *Anuário da Nobreza de Portugal*, vol. II, Braga, 1964, p. 860.



**DUARTE PINTO DE
CARVALHO FREITAS
DO AMARAL** — Eng.º
civil, deputado, vice-pre-
sidente do Conselho de
Administração da «SA-
COR». Senhor da Casa
da Aveleira, em Guima-
rães. C. c. D. Maria Fi-
lomena de Campos Tro-
cado, filha do Dr. Josué
Francisco Trocado e de
D. Maria Alves de Cam-
pos ⁽¹³⁾.



**DIOGO PINTO DE
FREITAS DO AMARAL**
— N. na Póvoa de Var-
zim a 21-VII-1941. Pro-
fessor Catedrático da
Faculdade de Direito de
Lisboa, presidente do
Partido do Centro De-
mocrático Social (CDS),
vice-primeiro ministro e
ministro dos Negócios
Estrangeiros (1979/...),
vice-presidente da União
Internacional das Demo-
cracias Cristãs, etc..
C. em Santa Maria de
Sintra a 31-VII-1965 com
D. Maria José Salgado
Sarmiento de Matos, fi-
lha do Dr. José Sarmen-
to Osório Vasconcelos de
Matos e de D. Maria do
Carmo Roma Machado
Cardoso Salgado ⁽¹⁴⁾.

(13) D. Maria Alves de Campos era filha dos Barões da Póvoa de Varzim, Vid. ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins — **Nobreza de Portugal**, vol. III, Lisboa, 1960, p. 174.

(14) O Dr. José Sarmiento é filho do Dr. José de Matos, advogado, e de D. Maria Luisa de Moraes Sarmiento Osório de Vasconcelos (vid. **Anuário da Nobreza de Portugal**, vol. II, Braga, 1964, p. 905).

D. Maria do Carmo Roma M. C. Salgado é filha do tenente-coronel António Maria Pinto Cardoso Salgado e de D. Maria José Roma Machado de Faria e Maia.

I V

A instituição do Morgado dos Amarais em Elvas (J. P. F.)

O armigerado, Bernardo do Amaral Castelo-Branco, instituiu um importante vínculo, juntamente com sua 2.^a mulher D. Paula de Vasconcelos da Silva, a favor de seu filho (do 1.^o casamento) António do Amaral de Castelo-Branco. Essa instituição consta do documento que no fim deste capítulo se transcreve na íntegra e que se encontra guardado nos Reservados da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, juntamente com a C. B. A. que temos vindo a tratar.

Trata-se de um códice in-fólio, de 10 folhas, no formato de 410×295^{mm}, numerado e rubricado («*Mello*») no canto superior direito. É uma carta de confirmação de morgado, assinada por Filipe II («*El Rey*»), em Lisboa, aos 20-X-1610 («*Domingos de Barros a fez*»; «*Duarte Correa de Sousa a fiz escreuer*»), com falta do selo pendente. Este documento tem incorporadas as seguintes escrituras e instrumentos:

- a) «*Contrato e obrigação e vínculo de morgado entre vivos*», Guimarães, 27-I-1606. Tabelião, Manuel Coelho;
- b) «*Contrato de declaração, reuogação, aprovação, e obrigação de morgado*», Guimarães, 20-XI-1606. Tabelião, António Dias Maceiro, chanceler da correição e comarca de Guimarães;

- c) Procuração de António do Amaral Castelo-Branco a António Barreiros, escrivão dos reguengos e direitos reais em Guimarães, para o representar no contrato supra. Lisboa, 9-XI-1606. Tabelião, Francisco Fagundes;
- d) Auto de posse da Quintã de D. Paula, em Elvas, por parte de António do Amaral Castelo-Branco. 3-III-1607. Tabelião, Manuel Fialho de Resende;
- e) Idem, de uma horta em Elvas. Cit. data e tabelião;
- f) Idem, da Herdade de Vale de Cavaleiros. Cit. data e tabelião;
- g) Idem, da Herdade do Alcaide. Cit. data e tabelião;
- h) Idem, do Pomar do Alcaide. Cit. data e tabelião;
- i) Idem, das casas em Monforte. 1-IV-1607. Tabelião, Manuel de Abreu, tabelião das notas pelo Duque de Bragança;
- j) Idem, de uma horta em Monforte. Cit. data e tabelião;
- k) Idem de outras casas em Monforte. Cit. data e tabelião.

É um longo documento, contendo em si transcrições integrais de textos que se anulam entre si, na parte referente às condições da instituição, que algumas delas são revogadas posteriormente.

A face da legislação vigente ao tempo, os instituidores podiam optar entre o *morgado* (ou *vínculo*) e a *capela*, embora em algum tempo houvesse confusão entre estas duas concepções. Se o instituidor chama *capela* à sua iniciativa, mas tem como intenção primeira a perpetuação e engrandecimento da família, limitando-se a estabelecer — quando estabelece — um ónus pio, estamos perante um *morgado*, no sentido correcto do termo. Porém se a instituição visava antes de mais a manutenção de um ónus pio, sendo que o administrador se limitaria a comer o que restasse dos rendimentos, então estaremos perante uma verdadeira *capela*. A própria Ordenação ⁽¹⁾ era bem clara nesta matéria — é *morgado*

(1) L. 1, T. 62, § 53. Cit. por LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa — *Tra-tado Prático de Morgados*, 2.^a ed., Lisboa Impressão Régia, 1814, p. 94.

quando os bens são vinculados, com ou sem encargos pios; trata-se de *capela* quando os bens se destinavam primordialmente a encargos pios reservando-se o restante ou uma quantia fixa (terça, por ex.) para o administrador.

No caso concreto em apreço estamos perante uma *instituição de morgado*, com as condições, vocações e substituições do estilo. Os instituidores — Bernardo do Amaral e D. Paula de Vasconcelos da Silva — pertencem à Nobreza, embora ao tempo isso não constituísse qualidade indispensável para poder instituir morgados, vínculos ou capelas. Bastava afinal dispor de bens livres e alodiais e que não houvesse qualquer impedimento legal «*como o puppilo, o menor de vinte e cinco annos, o demente, o insano, o prodigo, o mudo e surdo a natividade*» (2). A lei de 3-VIII-1770, porém, restringiu a capacidade de instituição aos nobres, embora mantivesse os vínculos que tinham sido instituídos pela plebe.

Esta lei introduziu profundíssimas alterações no sistema dos morgadios. Começou por abolir todos os que eram de rendimento insignificante, permitindo aos seus administradores agrupá-los no sentido de obter um único vínculo, mas de rendimento de acordo com a legislação; regularizou todos os morgadios de sucessão irregular (electivos, saltuários, de agnação, de cognação, de masculinidade simples ou qualificada, etc.), bem como com todos os que contivessem cláusulas irregulares, esquisitas, frívolas, excêntricas ou exóticas. As cláusulas excêntricas levavam a que, por morte de cada administrador, se levantassem importantes problemas de ordem jurídica — com os consequentes processos judiciais — para definir quem, segundo a cláusula, poderia avocar a administração do vínculo. Foi o caso do riquíssimo vínculo de Santo Antão de Benespera, na Guarda, instituído em 1401 por Afonso Bartolomeu e sua mulher Guiomar Gil, que estabelecia que o administrador deveria ser clérigo e do sangue do instituidor (3); ou ainda o caso do morgado de «Papo de Perdiz», instituído por Rodrigo Esteves, almoxarife de D. João I, e sua mulher Domingas Pais, em 1423, na cidade de Coimbra, o qual estabeleceu que a administração e posse dos bens vinculados andaria sempre no

(2) Idem, *ibidem*, p. 33.

(3) GUERRA, Luís de Bivar — *A Casa da Graciosa*, s.l., 1965, p. 103.

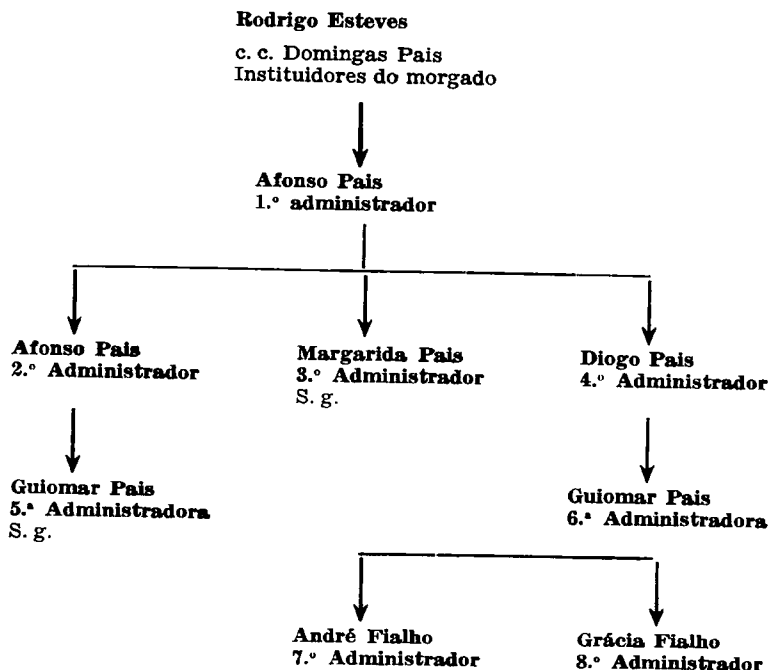
parente mais próximo dos instituidores, sem distinção de varão ou fêmea (4).

A lei pombalina de 1770, acabando com estes vínculos irregulares, tornou-os todos de sucessão regular, segundo a ordem estabelecida na sucessão do Reino, que passaria a modelo da sucessão dos morgados.

Que tipo de bens podiam ser vinculados? Afinal quase tudo, excepto os bens perecíveis, os quais deveriam ser logo transformados em não perecíveis. De resto, bens móveis, bens de raiz, direitos, acções, bens da coroa, comendas (vinculada só se conhece

(4) GUERRA, Luís de Bivar — *O Morgado do Papo de Perdiz*. «Colectânea de Estudos em honra do Prof. Doutor Damião Peres», Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974, p. 511-534.

Tal cláusula impedia que a sucessão se verificasse de pai para filho, visto que um irmão do pai seria sempre parente mais chegado do instituidor. A título de exemplo, transcrevo aqui a árvore de descendência de Rodrigo Esteves, elaborada por Bivar Guerra, até ao 8.º administrador.



a Comenda de Sousa), padroados, bens enfitêuticos, realengos, jugadeiros, alodiais, réditos ânuos, dívidas a juro. O instituidor, tendo herdeiros forçados, obrigava-se, segundo a lei, a solicitar-lhes autorização, bem como a El-Rei, sem o que só poderia vincular a terça parte dos seus bens. É o que se passa, aliás, com a instituição que estamos a apreciar, em que as duas partes (instituidor e instituído — pai e filho) concordam, mediante contrato escrito, na vinculação de todos os bens familiares.

Para que se verificasse a sucessão regular, tornava-se indispensável que a administração recaísse no primogénito, de legítimo matrimónio, nascido na constância do mesmo ou em tempo legítimo depois da morte do marido e que fosse capaz e hábil para a sucessão. Os filhos naturais, legitimados «*per subsequens matrimonium*», eram considerados legítimos para todos os efeitos. A capacidade e habilidade para a sucessão, prende-se mais com estados jurídicos que com estados físicos, visto que um louco, mentecapto ou leproso, podia herdar, mas não o podia um frade ou clérigo, bem como um filho que tivesse assassinado o pai administrador, o filho que casasse indignamente ou sem licença paterna ou o filho de réu de Lesa Magestade divina ou humana — em qualquer destes últimos dois casos toda a descendência do ramo familiar em causa se considerava seca, árida e caduca para efeitos de herança.

Era vulgar nas instituições vinculares a existência de uma cláusula que rezava *mutatis mutandis* o seguinte: «*Que cometendo algum administrador crime de Lesa Magestade Divina ou Humana, três horas antes que cometa o delicto, o há por excluído, e privado dele, e passe logo ao seguinte em grau*». Na instituição em apreço a fórmula varia, pois que fala em 2 dias. Ora a já referida lei pombalina também extingue os clausulados deste tipo, os quais pretendiam exactamente fugir à pena de confiscação de bens imposta a quem tais crimes cometesse. «*Ordeno — diz a lei de 1770 — que todos e quaesquer descendentes de hum e outro sexo dos réos antes, e depois desta incursos no dito horrendo crime de Lesa Magestade, fiquem inhabilitados para succederem nos Morgados vagos pela condemnação dos traidores; E que reputando-se as linhas delles por aridas, seccas, e caducas passem os ditos*

Morgados para aqueles a quem deverião passar na extinção natural delles, sem embargo das clausulas, condições, e vocações, que se costumão acautelar nas Instituições, para se precaver a referida pena» (5).

Feitas estas considerações preliminares, vejamos cláusula por cláusula — e com comentários à sua própria natureza — o que consta da instituição do morgado dos Amarais.

1. Não se poderá dividir, vender, trocar, escambar, alhear, nem aforar, mesmo que se diga que tal se faz para melhoramento do morgado. Perderá a administração quem tal fizer, bem como aquele que se limitar a impetrar a necessária licença régia para qualquer daqueles actos. No contrato de 20 de Novembro, os instituidores revogaram algumas das cláusulas iniciais, por as terem considerado «*cô mais aduertêcia*» e entenderem que elas não convinhem nem a eles nem aos futuros administradores. Esta primeira cláusula é justamente uma delas — assim, só perderá a administração quem efectivamente alienar património por qualquer das formas referidas.

Assim disposta esta cláusula é regular, mesmo à face da jurisprudência que no século XVIII apurou e definiu a extravagância de certas disposições — «*he conforme à natureza dos Morgados, cujos bens não podem adienar-se em prejuizo dos successores, para que não lhes resulte a falta de redditos, e com esta falta se reduzão a pobreza, e da pobreza ao estado de não conservarem com decencia a Nobreza, que sem bens se não conserva facilmente, nem he o Administrador habil para os empregos publicos*» (6).

2. O morgado correrá na descendência de António do Amaral de Castelo-Branco, a favor de quem é instituído, preferindo sempre o macho à fêmea, e sucedendo esta usará do apelido Amaral, assim como o filho que a ela suceder.

Esta obrigação do uso do nome — bem como das armas (veja-se adiante, a cláusula n.º 6) — é perfeitamente justificada,

(5) LOBAO, Manuel de Almeida e Sousa — *Op. cit.*, p. 124.

(6) *Idem, ibidem*, p. 141.

tanto à face da lei da época como da legislação do século XVIII que morigerou a instituição do morgadio. A lei de 9-IX-1769, manda mesmo que, recaindo numa mesma pessoa, a administração de 2 ou mais morgados, que contivessem ou não a obrigação do uso do apelido, essa pessoa seria obrigada ao seu uso, bem como das armas respectivas, «*para assim se conservarem as benemeritas memorias dos primeiros fundadores dos referidos Morgados*» ⁽⁷⁾. Quem não o fizesse perderia a administração, passando esta ao seguinte. Tal legislação levou decerto ao costume, muito dos finais do século XVIII, princípios do século XIX, de usar nomes com 8 ou dez — quando não 15 ou 20 ⁽⁸⁾ — apelidos dos diversos ramos familiares de onde provinham os vínculos em administração.

3. Extinguindo-se a linha de António do Amaral Castelo-Branco, e sendo ainda vivas suas irmãs D. Luísa de Castelo-Branco, freira em Santa Clara de Lisboa e D. Francisca de Castelo-Branco, freira em N.ª Sr.ª da Consolação das dominicanas de Elvas, o morgado passaria às mesmas, ficando a primeira como administradora, com 50\$000 reis anuais de comedoria e dando 20\$000 reis anuais à segunda. O remanescente seria para acrescento do morgado.

No segundo contrato, os instituidores alteraram esta disposição, visto que passam a admitir a sucessão por bastardos, pelo que as freiras só seriam chamadas na ausência destes. E que, falecidas estas, nunca mais frade ou freira poderá administrar o morgado.

De facto, a nomeação de bastardos era perfeitamente regular, pela ilimitada liberdade concedida aos instituidores de fazerem as vocações que entendessem. Já o mesmo se não diria do facto de admitir freiras, que viria a ser considerado irregular pela lei de 9-IX-1769 — «*a pura e simples instituição do Morgado he pela sua mesma natureza incompativel com o estado das ditas pessoas*

(7) Idem, *ibidem*, p. 131.

(8) É o caso do 1.º Conde da Praia da Vitória que, assinando-se embora e usualmente, como Teotónio de Ornelas Bruges, usou também dos seguintes apelidos: [Teotónio de Ornelas Bruges] de Avila Paim da Câmara Ponce de Leão Homem da Costa Noronha Borges de Sousa e Saavedra.

Ecclesiasticas (...) porque nem pode verificar-se em taes pessoas o fim da conservação das Familias, nem sustentar-se a dignidade temporal, que constituem os mesmos Morgados, para com elles poderem seus Administradores servir a minha Coroa, e Real Casa mais decorosamente, sendo estas as unicas razões que fazem toleraveis dentro destes meus Reinos, os referidos Morgados» (9).

4. Nunca os conventos a que pertencem aquelas duas freiras poderão interferir na administração, pois que se o fizerem fica o Provedor de Elvas autorizado a chamar a si a administração.

5. Falecendo as duas freiras, passará então ao parente mais próximo de António do Amaral, e do sangue do instituidor, o qual usará do apelido Amaral logo a seguir ao nome de pia, condição que, a não ser respeitada, levará à perca da administração.

6. Todos os administradores usarão do Brazão de Amarais e serão conhecidos por morgado de Amaral.

7. Não poderão ser administradores:

- a) Bastardos por qualquer via;
- b) Frade ou freira;
- c) Mosteiro de religiosos ou religiosas;
- d) Religioso de ordem ou hábito que não possa casar.

Mais tarde estas condições são alteradas. Assim, havendo filhos bastardos, herdará, macho ou fêmea, aquele que o administrador nomear até à hora da sua morte e não nomeando sucederá o/a que tiver sido concebido/a com menor pecado (caso do filho natural em relação ao adulterino ou incestuoso). No caso de ser nomeado, esta questão do maior ou menor pecado na concepção não terá de ser levada em conta, visto que o escolhido poderá ser *«tão honrado, e virtuoso, e de tão boas partes, que mereça ser preferido aos outros»*.

(9) Apud LOBAO, Manuel de Almeida e Sousa — *Op. cit.*, p. 122.

8. O administrador não poderá casar com descendentes de judeus, mouros ou outra qualquer nação infecta, até ao 4.º grau (não esclarecendo se civil ou religioso). Esta é outra das cláusulas alteradas, sendo pura e simplesmente excluída «*por se escusarẽ escandalos, e duuidas, que pode auer sobre a proua de gerações*». Sempre se disse em Portugal que em matéria de cristã-novice era melhor ninguém jurar que não estava infamado, pelo que bem avisados andaram os instituidores ao retirar tal cláusula! Aliás, a lei de 25-V-1773, viria a abolir toodas as disposições em que se fizesse a distinção entre cristãos novos e cristãos velhos «*por sediciosa, opposta as leis, e aos Cannones*» ⁽¹⁰⁾.

9. Quem cometer o crime de heresia, apostasia, ou de lesa magestade divina ou humana, perderá a administração, acrescentando-se na posterior disposição que ao autor de crime de lesa-magestade humana, «*o hão por priuado da sucçessão deste morgado dous dias antes de o auer commitido, como se antes de o cometter morresse actual, e naturalmente e desde antes aquelles dous dias se diffirira a sucçessão ao seguinte em gráo*». Como já atrás se viu esta disposição foi considerada irregular, e como tal abolida, pela já citada lei de 3-VIII-1770.

10. Não obrigarão os rendimentos a quaisquer arras ou fianças. «*Imo prohibida a alienação se julga prohibida a fiança*» ⁽¹¹⁾.

11. Vincularão sempre 2 partes da sua terça. Eis outra das condições que foram consideradas exóticas pela lei de 3-VIII-1770, pois que «*opposta à liberdade que todo o Administrador tem para dispor de seus bens, que lhe não pode ser coarctada pello homem, mas só pela Lei: sendo o mesmo obrigar o Instituidor o Administrador a fazerem alguma annexação involuntaria, que privallas daquella liberdade natural*» ⁽¹²⁾.

12. Mandarão rezar uma missa todos os dias, por alma de

(10) Idem, *ibidem*, p. 125.

(11) Idem, *ibidem*, p. 141.

(12) Idem, *ibidem*, p. 130.

Fernão Varela, tio da instituidora. É o tão vulgar ónus pio que por vezes atinge números astronómicos e não raras vezes vem acompanhado do solene aviso de que se deve cumprir enquanto o mundo for mundo!

13. Incorporam neste morgado as casas grandes e herdade de Santa Cristina, no termo de Olivença, que já eram do herdeiro, por doação de 26-VI-1598, lavrada nas notas do tabelião António Bravo, de Elvas.

14. Os instituidores manterão o usufruto e, falecendo ambos, então o herdeiro, e primeiro administrador do morgado dos Amaraes, entrará *«comendo o dito morgado na forma declarada»*.

15. O administrador que casar com mulher, *«tendoa d'antes por amiga»*, a fim de legitimar os filhos, não logrará com isto chamá-los à sucessão, visto que os mesmos devem ser excluídos.

Já vimos anteriormente que este rigor para com os bastardos foi depois levantado, visto que poderão vir a herdar, mesmo que não legitimados. Uma excepção, porém, se mantém — os filhos de mulher negra ou mulata. E só poderão herdar bastardos de administrador macho, pois se o administrador for fêmea, os seus bastardos não herdarão *«por (ela) auer procedido mal em sua honra»*, além de que perderá ela própria a administração, mesmo que venha a casar com o pai dos seus filhos.

*

* *

Estas são as cláusulas que constam do primeiro instrumento. No contrato elaborado alguns meses depois, e amiúde citado por alterar disposições do primeiro contrato, ainda se acrescentam duas ou três cláusulas, uma delas perfeitamente original — que sendo de todo extinta a linha Amaral, e do sangue do instituidor, suceda o mais antigo criado que servir o último administrador, com obrigação de passar a usar o apelido; e extinguindo-se esta nova linha, suceda também o mais antigo criado e assim se deverá repetir *«tantas quantas vezes acontecer»*.

Em última instância esta disposição destina-se a impedir que a administração fosse considerada vaga, revertendo portanto para a Coroa. É o caso, por exemplo, da grande Casa da Feira, cujo último senhor, o 8.º Conde da Feira, faleceu sem geração nem consanguíneos que o fossem pela via e sangue do instituidor, a 15-I-1700, e que reverteu para a Coroa, sendo incorporada na Casa do Infantado, então na posse do Infante D. Fernando, irmão de D. João V ⁽¹³⁾.

Chamar à administração dum morgado um estranho à família, era o que se chamava um *morgado electivo*, em que o último administrador — ou o instituidor, como é o caso em apreço — podia eleger sucessor, com exclusão da Coroa. É, aliás, outra das cláusulas considerada extravagante pela lei de 3 de Agosto de 1770, que reduziu a sucessão à regularidade estabelecida na sucessão do próprio Reino.

*
* *

É constante ao longo dos documentos que vimos analisando, a preocupação dos instituidores em engrandecer o nome Amaral. O apelido a seguir ao nome de pia, o apelido para definir o morgado, a totalidade dos seus bens. A própria D. Paula da Silva, madrastra do herdeiro, lhe deixa os seus bens, por ela também ser Amaral (neta materna de D. Ana Rodrigues do Amaral) e o ter criado com todo o amor a partir dos 5 anos.

O Morgado Amaral passaria, portanto, a ser senhor e administrador dos seguintes bens:

a) 2000\$000 reis de juro assentados nos reguengos de Guimarães;

b) Casas em Lisboa, ao Crucifixo de Santo Espírito, acima da rua dos Fornos. Rendem 16\$000 reis;

c) Casas grandes em Elvas, junto à Igreja do Salvador, com

(3) TAVORA, D. Luís de Gonzaga Lencastre e — *Pereiras Titulares e Titulares Pereiras*, (Lisboa), S.A.A., p. 94.

seus quintais, as quais constituirão «*cabeça deste morgado*» e que andem sempre melhoradas e que lhes ponham na frontaria, em cima da porta principal, as armas dos Amarais. Rendem 30\$000 reis;

d) Outras casas junto à mesma Igreja;

e) 2 moradas de casas no terreiro das casas grandes. Rendem 4\$000 reis;

f) Olival grande — Quintã de D. Paula, à porta dos banhos de Elvas, no caminho da Fonte de Gil Vaz (24 jeiras). Rendem 50\$000 reis;

g) 1 horta na Ponte das Hortas, em Elvas. Rende 20\$000 reis;

h) Casas na rua dos Sapateiros, Elvas. Rendem 4\$000 reis;

i) Três moradas de casas na ruas dos Sapateiros, Elvas, «*cõ a façe de hũa dellas para a praça de cuja janella he de obrigação para o senhorio dellas ver todas as festas que se fizerem na dita praça*». Rendem 11\$250 reis;

j) Casas na Rua de Pero Picão, Elvas. Rendem 5\$000 reis;

k) Herdade de Vale de Cavalino, no caminho de Elvas para Badajoz;

l) Herdade de Cabedal de Alcaide;

a) Herdade de Santa Cristina, termo de Olivença.

E terminava solenemente o contrato, avisando os instituidores que o mesmo não poderia ser revogado e «*que reuogando o tal reuogação não valha cousa algũa*».

*
* * *

Segue-se a transcrição, na íntegra, da carta de instituição do morgado:

«DOM PHILYPPE/ *Per graca de Ds Rey de Portugal e dos Algarues daquẽ, e dalem/ mar em Affrica Senhor de Guinee e da conquista nauegação, comercio de/ Ethiopia Arabia Percia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha/ carta virem que por parte de Bernardo do Amaral de Castello branco, e/ Dona Paula de Vasconsellos da Sylua sua molher e Antonio do Amaral/ de Castello branco seu filho mayor de vinte, e cinco annos moradores na Villa/ de Guimarães me forão apresentados dous instrumentos de justificação de/ Morgado que antresy instituirão de que o treslado he o seguinte. Em nome/ de Deus Amem saibão quantos este instrumento de contrato, e obrigação e vin-/ culo de Morgado entre viuos valedouro virem, que no anno do nassimento de/nosso Senhor JESU Christo de mil, e seisçentos, e seis annos, aos vinte, e sete/ dias do mes de Janeiro do dito anno na villa de Guimarães nas casas da/ morada de Bernardo do Amaral de Castel branco, estando elle ahy presẽte/ e bem assy Dona Paula de Vasconsellos da Sylva sua molher e Antonio do Amaral de Castel branco outro sy morador na dita villa filho legitimo do di-/ to Bernardo do Amaral de Castel branco e de Dona Mariana sua molher/ que Deus tem de idade, que diçe ser de vinte e noue annos segundo constou de hũa/ certidão de Bento Carvalho cura da Igreja de Nossa Senhora do loreto da/ cidade de Lisboa reconhecida e authorizada por o Doctor Simão Borges pro-/visoor, e Vigairo geral na cidade de Lisboa que mandou passar a dita certidão que ficou/ em poder do dito Bernardo do Amaral de Castel branco he já amancipado, e em sua liure potes-/ tade, como constou a my tabellião per certidões, e sentença que vy, como foi hũa sen-/ tença passada pello lecenceado Agostinho Cardoso Juiz de fora com alçada na cida-/ de d'Eluas e assinada de seu sinal, e reconhecida por fernão lourenço taballião/ do judicial na dita cidade d'Eluas, a qual sentença foi passada aos vinte e oito/ dias do mes de setembro do anno de mil e quinhentos e nouenta, e noue annos/ declaradas/ auer por emancipado, e por tal julgado ao dito Antonio do Amaral de Castel/ branco, como todo da dita sentença consta a que me reporto que ficou em poder do di-/ to Bernardo do Amaral e por elles todos tres foi dito per ante my tabellião/ e testemunhas ao diante no-*

meadas e assinadas que elles fazião, e ordenauão// (f. 1-v) como de feito fazião e ordenauão hum morgado, e vinculo para o auer, e possuir/ o dito Antonio do Amaral de Castelbranco, e depois delle dahy em diante os/ que delle descenderem e em falta delle dito Antonio do Amaral de Castelbranco/e de sua linha direita as pessoas ao diante declaradas, dizendo ella Dona Paula/ de Vasconcellos da Sylua, que porquanto não tem filhos do dito seu marido Ber-/ nardo do Amaral de Castel branco, nê outro algum herdeiro forçado ascendente/ nem descendente a que sua fazenda pertença nem deua pertencer, e ter criado nos seus/ braços, e regaço ao dito Antonio do Amaral de Castel branco de idade de cinco/ para seis annos, como seu filho proprio, e com a mesma tenção e preposito desejar sêpre/ de lhe dar e deixar toda sua fazenda assy por lho elle merecer des o dito tempo atee/ o presente por ella ser molher muito enferma e doente, e elle dito Antonio d'Ama-/ ral curar sempre della, e per outros mais justos, e honestos respeitos que a isso a mo-/ uê e por seruiços, como tambem por ser do sangue, e linha dos Amaraes e Vasconcellos/ de que ella e o dito Antonio do Amaral descende, e sobretudo e em particular por des-/ cargo de sua consciencia a que ajuntar pello assy desejar sempre perpetuar casa do/ Appellido e nome dos Amaraes de que por sua auó Anna Rodrigues do Amaral/ descende por parte de sua may Dona Isabel, e ser sua tenção não se perder este/ nome de geração tão antiga, e nobre, e perpetuarse para sempre: Ha por bem, e lhe/ praz de sua liure vontade, e proprio motu, e sê persuasão, nê constrangimento for-/ çado de pessoa algũa, que toda sua fazenda por onde quer que for auida, e achada, e porqual/ quer via, e ordem, que lhe pertença ou pertencer possa ainda que seja per herança forçada/ ou voluntaria, que todas e meta e encorpore em morgado para sempre, declarando elle dito/ Bernardo do Amaral de Castel-branco que elle he contente, e lhe praz, e ha por bem de/ meter no dito morgado, e vinculo toda a terça de sua fazenda auida e por auer, e porqual-/ quer via, e ordem lhe pertença ou possa pertencer, e pello dito Antonio do Amaral de/ Castel branco foi outrosi dito que elle he tambem contente de seu proprio motu, e liure/ vontade de meter no dito vinculo, e morgado toda a legitima, e legitimas, que ouue de sua/ may Dona

Mariana e ouuer do dito seu pay e que por sua cabeça delle dito Antonio/ do Amaral de Castel branco herdar ouuer, e adquirir todo juntamente para que ande/ junto e mistico em morgado pello proueito que recebe per honra e nobreza de ficar casa/ e morgado perpetuado de Amaraes nelle, e em seus descendentes, declarando elles/ partes todos tres, que toda a fazenda, que se ouuer por parte de cada hum delles se empre-/ gará toda em bens rendosos, ou juro aquellas partes que delles não estiverem já empre-/ gados, e todo hũa, e outra terá natureza de bens de morgado, e não se poderá diuidir,/(fl. 2) vender, trocar, escambar, alhear, nem vfforar, posto que se diga, que he para melhoramento,/ e proueito do dito morgado, nem a tal licença se lhe dê por nhũa via, e modo, e assi o pedê/ a El Rey Nosso Senhor e aos Reys que lhe succederem e pello mesmo caso o que assy intêtar,/ e pedir perderaa a administração, e passará o dito morgado à pessoa, que em grao succeder/ e elles Bernardo do Amaral de Castel branco e Dona Paula da Sylua poderão testar/ cada hum de sua parte de quatrocentos cruzados para legados, obras pias e descarregos/ de suas almas, e consciencias, e todo o mais se empregará cõ a terça e legitimas d'elle/ António do Amaral de Castel branco nos ditos bens, que terão as condições e natureza/ como fica dito, o qual morgado por falecimento delles dito Bernardo do Amaral, e Dona/ Paula possuirá e auerá o dito Antonio do Amaral de Castel branco, e dahy em dian-/te os que delle directamente descenderem, prece-/ dendo sempre macho ha femea em igual/ grao, e succedendo femea por falta de macho se chamará do Appellido, e o filho dele, que/ neste morgado succeder se chamará tambem Amaral, e assy nesta ordem os mais, que/ succederem, e auendo neto filho de filho mais velho, e tio irmão de seu pay precederaa o/ neto filho do filho mais velho, e desta maneira correrá sempre a successão; E faltan-/do a linha do dito Antonio do Amaral por falta de filho e neto legitimos sendo a tal/ tempo viuos Dona Luiza de Castel branco freira no conuento de Sancta Clara de/ Lxª e Dona francisca de Castel branco freira no conuento de Nossa Senhora da con-/ solação da ordem de São Domingos na cidade d'eluas filhas legitimas do dito Bernardo do Amaral, e Irmãs do dito Antonio do Amaral em tal caso será adminis-/ trador do dito morgado em sua vida soamente

adita Dona luiza, a qual cumpri-/ rá inteiramente todas as obrigações delle, e comerá dos rendimentos em sua vida/ cinquenta mil reis cada anno, e dará outrosy cada anno a Dona francisca sua irmã/ vinte mil reis, alem do que lhe a dita Dona Paula e seu marido lhe tem dado de ten-/ ça em vida della Dona francisca como consta de hũa escriptura, que lhes fizerão que/ por morte della ficaraa auinculado a este morgado, e o que sobejar dos rendimentos dos/ ditos bens empregará cada anno em bens rendosos que fiquem auinculados por or-/ dem do Prouedor da cidade d'Eluas: e por morte della Dona luiza ficaraa admi-/ nistrando o dito morgado, e bens delle a dita Dona francisca em sua vida, a qual/ cumpridas as obrigações comerá das ditas rendas oitenta mil reis entrando nelles/ a tença e os sobreditos vinte mil reis, e o que mais sobejar empregará na forma sobredita/ per ordem do dito Prouedor ao qual as sobreditas Dona luiza, e Dona francisca/ darão cada anno conta, e somente em suas vidas lograrão a dita administração/ de modo que os ditos conuentos, Prelados, nem Preladas entendão sobre isto cõ ellas// (fl. 2-v.) nẽ sejão em nada partes, e querendose entremeter em algũa cousa pello tal caso serão/ tiradas pello dito Prouedor da administração dos ditos bens, e morgado sê auerem/ em suas vidas nada dos que lhe fica, e passará à pessoa, que em grao succeder, e os rendimẽ-/ tos dos ditos bens, que assy sobejarem, e que se hão de empregar ellas os não depositem ã mão/ de seus prelados ou preladas nẽ de outra algũa pessoa senão em suas proprias para de sua/ mão se empregarem em bens que fiquem ao dito morgado, como dito tem per ordem do/ dito Prouedor o qual, e todos os que ao diante forem lhes tomarão conta, e farão as ditas com-/ pras, e anexallas tombandoas no tombo e liuro, que na dita casa e morgado ha de andar,/ o que será registado no tombo da Prouedoria para que a todo o tempo se saiba destes bens/ auinculados, e dos que se forem auinculando, e acrescentando, e por falecimento das ditas/ Dona luiza, e Dona francisca succederá o parente mais chegado delle dito Antonio/ do Amaral da parte, e linha de seu pay Bernardo do Amaral dos quaes dahy/ em diante se chamará para sempre Amaral; e se de outro appellido se quizerem cha-/mar seja sobre o de Amaral, e este appellido d'Amaral seja o primeiro, e fazendo/ o contrario passe em tal

caso ao se-/ guinte em grao, e trarão as armas de Amaraes de que/ usarão, e o dito morgado e casa se nomeará sempre dos Amaraes, declarando elles/ partes, que em nhum tempo do mundo herdem este morgado nê lhe succeda bastar-/ do por qualquer via que seja nê frade, nem freira nê nhum mosteiro de religiosos, nê/ religiosas posto que por successão de linha aja de vir, a elles ou a cada hum delles nê a/ religioso da ordem, e habito que não possa cazar, e o que por morte constituidores to-/ dos tres succeder nesta casa, e morgado querem que estes taes não cazê com pessoa/ nhũa, que de nascão de Judeos, mouros, nem outra raça sejam dentro do quarto grao,/ e cazando passê ao seguinte em grao cõ as sobreditas condições que atee a fim do mû-/ do andarão nos que succederem neste morgado porquanto querem, que sempre sejam pessoas,/ que c apurem, e enobrescãõ declarando, que os que o possuirem não serão nunca comprehend-/ dos, nem culpados em caso de heregia, nem de apostasia, neê per algum modo contra/ a nossa sancta fee catholica, nem contra legem Magestatis, nem per outro qual-/ quer crime per que aja e deua de perder a fazenda porque sendo culpado, e comprehend-/ do qualquer delles em qualquer dos sobre-ditos casos, querem que o tal não possua, nem/ succeda, e ipso facto succeda logo o seguinte em grão per successão porque suas tenções/ são, que este morgado seja possuido, e administrado por verdadeiros christãos leaes/ vassalos de seu Rey, e que se não perca por via nhũa, e que ande viuo e acrescentado, de-/ clarando elles todos tres que todos os que o possuirê seja cada hum delles obrigado a deixarê/ per suas mortes avinculado, e anexado as duas partes da sua terça em fazenda ou juro// (fl. 3) e não lhe porão nhũa obrigação mais que as que elles constituidores neste vinculo, e mor-/ gado deixão, e com esta obrigação querem que começe o dito Antonio do Amaral e dahy/ em diante os que delle descenderem e apos elles succederem e da mesma maneira não obrigarão/ os rendimentos do dito Morgado a nhũas arras, fianças nê a outra algũa obrigação, nê/ se poderão para isso ajudar de nhum remedro, nê pedir suprimentos, dispensações de/ leis a ElRey nosso senhor, e pello tal caso passará à pessoa que nelle em grão succeder, e os que/ nelles succederem depois da morte delles ditos Bernardo do Amaral, e Dona Paula/ começando logo nelle dito Antonio do

Amaral serão obrigados a mandarem dizer/ em cada hum anno pellas almas delles ditos todos tres, e de seus paes, mães, e auôs/ e pella alma de fernão Varella seu tio della Dona Paula hũa missa quotidiana na/ qual entrão as de que elles Bernardo do Amaral, e Dona Paula tinhão encarregado/ ao dito António do Amaral de Castel branco per hũa doação, e anexação de morga-/ do que lhe fizerão no anno de mil, e quinhentos, e noventa, e oito aos vinte, e seis dias/ do mes de Junho per Antonio Brauo tabellião na cidade d'Ehuas das casas gran-/ des e herdade de Sancta Christina no termo d'Oliuença as quaes propriedades, e/ obrigação encorporão neste morgado, e estas casas, e herdade ouuerão elles Bernardo/ do Amaral e Dona Paula em pagamento de parte das muitas diuidas que o dito fernão/ Varella lhes deuia como das sentenças consta, e assy todo o mais que da fazenda do/ dito fernão Varella ouuerão em pagamentos das diuidas, que lhe ficou deuendo de que tem/ sentenças per modo, que todo ande junto, e mistico, declarando que acontecendo que o possuidor/ não tenha filhos, e aja de vir ao parente mais chegado ⁽¹⁴⁾, o que for do derradeiro possuidor/ sendo da linhagem, e linha do dito Bernardo do Amaral de Castel branco seu ma-/ rido e pai delle dito Antonio do Amaral porque desta linha, que são os antigos Amaraes/ deste Reyno de que ella Dona Paula, e elle Bernardo do Amaral descende, porque destes/ querem, que sejam os que ouuerẽ de succeder; e declarão que elles tẽ algũas propriedades forei-/ras, as quaes não podem ser auinculadas sem licença do dereito senhorio para o que/ hão por bem, que se lhe peça porque não he sua tenção prejudicarlhe, e não a dando se vende-/ rão as ditas propriedades, e o preço se empregará em outros bens forros, e rendosos que se/ meterão neste vinculo em seu lugar e para que se melhor possa cumprir o efecto deste/ contrato, dixerão que inuestião, e auião por inuestido ao dito Antonio do Amaral/ na posse dos ditos bens, e morgado desde agora para sempre, e como de feito o hão por inues-/ tido para que realmente a tome, e possa tomar a dita posse, e emquanto o assy Não fizer elle/ Bernardo do Amaral e Dona

(14) Intercalado no texto, e pela mesma letra: «que elles entendem parête mais chegado».

Paula se constituem por seus inclinós, e collonos ficã-/ dolhe porem a elles dito Bernardo do Amaral, e Dona Paula sua molher todos os// (fol. 3-vº) fructos de toda esta fazenda e bens reservados para os comerem ambos em suas vidas,/ de que o dito Antonio do Amaral de Castel branco he contente e lhe praz, e por morte/ de hum delles ficará ao outro que ficar viuo em sua vida por inteiro e falecendo ambos/ entrará então comendo o dito morgado na forma declarada o dito Antonio d'Amaral/ de Castel branco e cumprindo todas as obrigações sem falta, nem diminuição algũa; e/ declarão, que a fazenda avinculada por este contrato, e vinculo de morgado irá declarada no/ fim delle e querem, que o dito Provedor, e Prouedores tomem conta aos possuidores deste/ morgado todos os annos, e achando, que não cumprem as obrigações contheudas os obriguẽ/ a cumprilas, e a dizer as missas em dobro pellas ditas almas socrestandolhe os fructos dos/ ditos bens e todos por inteiro atee se cumprirẽ todas as obrigações, tomando tambem/ conta das terças que se hão de anexar, e as farão comprar, e cumprir inteiramente, e re-/ gistar no tombo do morgado, e prouedoria e sendo caso que o dito Antonio do Amaral,/ e seus descendentes ou quem neste morgado succeder na hora de sua morte, ou antes della/ ã qualquer tempo, que seja receber por sua molher tendoa d'antes por amiga a fim de ficarem/ os filhos que teuerem legitimos, estes taes filhos não herdarão nẽ succederão neste morgado, nem os que destes descenderem virão a succeder nesta sucessão. E declarão que elles tẽ/ hũa demanda cõ hum Mend'Affonso Serrão morador em Borba sobre trinta alqueires/ de trigo, e dez de seuada de foro perpetuo que se alcançarem sentença que se venda e com o/ dinheiro se distratem o que abranger o fõro a retro que fazem na herdade de Val de caualinar./ E se algum foro mais ficar de alguns que fazem a retro em sua fazenda querẽ que o primeiro, que succeder depois delles todos tres as resgatem per conta das duas partes das terças, que auião/ de avincular em caso que os não ache resgatadas por elles ynstituidores. E declarão que a/ fazenda, que elles todos tres metem neste vinculo e avinculão cõ as obrigações sobreditas/ em morgado para sempre he o seguinte — Item duzentos mil reis de juro assentados/ nos reguengos de Guimarães dos quaes elles venderão a Antonio

Pereira da Sylva/ vinte e cinco mil reis para comprimento do dote de Dona francisca de CastelBranco,/ aos quaes obrigarão suas terças; estes resgatará o dito Antonio do Amaral de Castel/ branco casando ou não casando, ou comprará outros vinte e cinco mil reis de juro para/ prefazer os ditos duzentos mil reis porque querem que andem sempre viuos e inteiros estes ditos/ duzentos mil reis. — Hũa casas em a cidade de lizboa ao Crucifixo de sancto espirito/ acima da rua dos fornos que rendem dez mil reis. — Item hũa casas grandes na cidade d'Eluas junto à Igreja do saluador cõ seus quintaes dentro e outro de fora de fronte/ das janellas das camaras das mesmas casas as quaes querẽ, que sejão cabeça deste morgado/ e que andem sempre melhoradas, e que se lhe ponhão na frontaria dellas em cima da porta prin-// (fol. 4) cipal. as armas dos Amaraes; Rendem trinta mil reis. — Item outras casas abaixo/ que rendem quatro mil reis. — Item outras duas moradas de casas que estão no terreiro das/ casas grandes, que rendem quatro mil reis. — Item hum oliual grande, que chamão a quintã/ de Dona Paula, que está à porta dos banhos da cidade d'Eluas no caminho da fonte de/ Gil Vaz que tem vinte e tres ou vinte e quatro dias de geiras d'oliual de que certas geiras/ delle se pagão vinte alqueires de azeite de foro aos frades de são Paulo da dita cidade/ declarando que não tem esta obrigação as que se comprarão aos Carapetas, rendẽ cinquen-/ ta mil reis — Hũa orta na ponte das ortas da dita cidade de Eluas...../ mondeos (?) com duas noras e humas/ seus..... rende vinte mil reis em dinheiro e suas pitanças. — Item as casas na/ rua dos sapateiros na dita cidade d'Eluas, que forão de Pero lourenço rendem qua-/ tro mil reis de foro perpetuo. — Item tres moradas de casas na mesma rua cõ a façe/ de hũa dellas para a praça de cuja janella he de obrigação para o senhorio dellas ver to-/das as festas que se fizerem na dita praça pagão todas tres de foro perpetuo em duas pagas/ cada anno onze mil duzentos, e cincoenta reis. — Item hũa casas na rua de Pero/ Picão na dita cidade, que ora possue Anna de Siqueira de que lhe paga de foro cada anno/ perpetuo cinco mil reis. — Item a erdade de Val de caualino no caminho d'Eluas/ para Badajos, que está marcada cõ marcos altos de pedra cõ suas letras que parte cõ a herda-/ de de

Val de cauallinos de cima, e com a estrada publica, e com a herdade das choças que/ rende trez moyos de trigo anafil e oitocentos reis em dinheiro, e seis carregas de palha,/ e oito galinhas. — Item a herdade de cabedal, que se chama a do Alcayde, que toda junta/ cõ hum quinhão, que tem o Padre João Vaz prior de São Pedro d'Eluas de que a elles Ber-/ nardo do Amaral, e a Dona Paula paga o dito Prior do quinhão, que possue, que he a oi-/ taua parte de foro perpetuo vinte, e tres alqueires, e meyo de trigo, e no quinhão, que foi/ de Margarida do campo em que succedeo Mem Roiz de Vasconsellos irmão della di-/ ta Dona Paula que elles ora possuem; tem de foro perpetuo hum moyo e quorenta alqueires/ de trigo, e alem destes foros, tem as mais partes da dita herdade; e assy tem mais na di-/ ta herdade todo o que constar per hum dote e doação que fernão Varella tio della Dona/ Paula lhe fez no anno de mil e quinhentos e oitenta; a qual propriedade toda junta/ rende doze moyos para elles instituidores tirando a oitaua parte, que possue o dito Prior/ da qual pagua os vinte e tres alqueires, e meyo de trigo de foro perpetuo a elles ditos ins-/ tituidores e suas pitanças. — Item tres quartos no pumar misticos, que, está na herdade/ acima escripta, que rende vinte e quatro mil reis, e suas pitanças e o outro quarto he o do/ Prior João Vaz de São Pedro. — Item tres cruzados de foro perpetuo e tres courelas// (fol. 4-vº) de vinha nas vinhas de varche (sic). — Item a herdade de Stª Christina termo d'Oliuensa rende cinco moyos de trigo com suas pitanças, e assy todo o mais, que/ lhe mais pertencer e pertence e constar per sentenças e doações, e dotes, e vendas, e/ compras, que lhe forão feitas, e fez e pella dita maneira se obrigarão e prometterão so-/ lemnemente a cumprir, e guardar. E declara mais ella dita Dona Paula, que porquanto/ possue çertos bens, que ouue per falecimento, e dereitamente lhe vierão de seu Irmão Mẽ/ Rodrigues de Vasconsellos de que parte delles estão misticos com os que ella tẽ liquidos/ e liures na herdade do Alcayde, e outros na Villa de Monforte com ençarrego de/ certas missas e obras pias, quer ella Dona Paula que logo em sua vida, e desta hora/ por diante trespassar como trespassa os ditos bens todos na forma, que os possue ao/ dito Antonio do Amaral de Castel branco e ha por bem, que elle tome delles posse/ per sy ou por procuradores e os coma, e

possua doje em diante para sempre cõ obriga-/ ção de cumprir todas as obrigações que sua tia Margarida do Campo deixou que/ se cumprissê dos ditos bens, e para elle os auer, e possuir, e lograr como cousa sua, que des/ oje por diante he, e para delles tomar a dita posse se faz morta se necessario he sómente/ para este effecto de lhos dar e trespassar, e elle os poder comer, e delles usar como ella atee agora usou e possuyo, e assy e da maneira como que o dito Antonio do Amaral/ de Castel branco fora filho seu legitimo, que por successão direita a elle viessê, e assy o/ prometerão huns, e outros e se obrigarão solemnemente cumprir, e guardar, e mante-/ rem este contrato muy inteiramente, como se nelle conthem, e de o não reuogarê, nê/ contradizerem por nhum respeito, que seja, e que reuogando o a tal reuogação não valha/ cousa algũa, nem buscarão para isso remedios ordinarios nê extraordinarios geraes,/ nem especiaes per que o effecto delle rescinda, e annulle, e de nhum dos taes remedios/ querem usar senão todo cumprirem, e manterê pello modo, que o dito he, e fazendo o cõ-/ trario cada hum delles, e querendo impugnar, e rescindir esta instituição de morgado por qualquer via que seja pagará aos outros, que por elles estiuerem mil cruzados de ou-/ ro de pena, e não serão ouvidos em juizo sem primeiro depositar na mão dos sobredi-/ tos tentes e guardantes para o que se hão huns, e outros por abonados des agora para então/ e que leuada a pena ou não, todauia fique firme e valiosa esta dita instituição, e pedê/ todos tres a El Rey nosso senhor que lhe confirme esta nomeação de capella contrato, e institu-/ ição de morgado pella maneira que atras fica declarado, e que lhes dê outrosy licença/ para elles mesmos o confirmarem per interposição, e decreto de juramento sê embar-/ go da Ordenação do liuro quarto tittulo setenta e tres, que defende, que não aja iuramê-/ to em nhũa disposição de contrato porque para mayor firmeza de todo são contêtes// (fol. 5) e em fee e testemunho da verdade assy o outorgarão aceitarão hum e outro, e outro/ do outro e todos tres juntamente, e eu tabellião como pessoa publica o aceitey é nome/ das pessoas a que tocar possa, não presentes, que eu tabellião pedi os treslados neçessarios/ para quem tocar que por elles me forão conçedidos estando a todo presentes por teste- mu-/ nhas Vicente fernandez clerigo de missa, e notário Apostolico

morador nesta villa/ de guimarães a quem ella Dona Paula rogou, que assinasse por ella, e assinou, testemu-/ nhas mais Clemente francisco surrador, e francisco Annes laurador, e Cosmo mar-/ tins Sarralheiro, e Pedro Sarrão barbeiro todos moradores no cano, e francisco Men-/ des laurador, e morador na freguezia de São Romão de Meijão frio, e João Vaz, e/ francisco da Cunha e Antonio Machado todos familiares do dito Bernardo do/ Amaral, que todos assinarão comigo taballião Manoel coelho o escreuy: O qual ins-/ trumento de vinculo, e morgado, doação, e contrato, e obrigação eu sobredito Mano-/ el Coelho tabellião do publico nesta villa de guimarães, e termos por El Rey/ nosso senhor etc. fiz tresladar da propria nota em que este estromento notey, e delle o fiz tresladar o qual concertey com a propria bem, e fielmente sem cousa que duuida/ faça, que não vá reseruada, e comtudo à propria me reporto, e em testemunho da ver-/ dade aqui assiney de meu publico sinal que tal he: pagou nada. — EM Nome/ de Deus amem saibão quantos este estromento de contrato de declaração, reuogação,/ approuação, e obrigação de morgado virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor/ JESU Christo de mil e seiscentos, e seis annos aos vinte dias do mes de Nouẽbro/ do dito anno na villa de guimarães rua do castello della nas casas de morada/ de Bernardo do Amaral de Castel branco fidalgo da casa de S. Mgde. onde eu/ tabellião fuy estando elle ahy presente, e assy Dona Paula de Vasconsellos da/ Sylua sua molher moradores nesta villa, e Antonio Barreiros escriuão dos re-/ guengos, e dereitos reaes nella, e sua comarce, e outrosy nella morador em nome, e/ como procurador de António do Amaral de Castel branco por virtude da sua/ procuração, que no fim deste irá tresladada logo por elles foi dito, que he verdade, que/ elles Bernardo do Amaral, e Dona Paula, e o dito Antonio do Amaral ins-/ tituirão e tem instituido hum morgado na nota de Manoel Coelho taballião/ publico nesta dita villa aos vinte e sete dias do mes de Janeiro deste anno/ presente de mil e seiscentos e seis annos, e porque na dita instituição do dito mor-/ gado poserão algũas clausulas, as quaes considerandoas depois cõ mais aduertẽ-/ cia, entendem que lhes não conuém nẽ aos que hão de succeder no dito morgado, e/ que he necessario reuogar algũas, e declarar e ascescentar outras, ficando

em// (fol. 5-vº) em todo o mais firme, e em seu vigor a dita instituição ordenarão por este estromento na/ maneira seguinte. Primeiramente dixerão na dita instituição que os possuidores/ do dito morgado por intentar alhear os bens delle, e por pedir a El Rey Nosso senhor/ licença para os diuidir, vender, trocar, escambar, alhear e aforar percão a adminis-/ tração delle posto que se diga que he para melhoramento, e proveito do dito morgado, e que/ não obrigarão os rendimentos delle a nhũas arras, fianças, nẽ outra algũa obrigação,/ nem se poderão para isso ajudar de nenhum remedio, nem pedir suplimento de dispensação/ de leis a El Rey e que por cada hum dos ditos casos passará a administração ao seguinte ê/ grao: as quaes clausulas dixerão elles instituidores que reuogão em quanto conthem que os pos-/ suidores do dito morgado percão a administração só por intentar alhear os bens/ delle e só por pedirem a El Rey licença para isso porque suas tenções, e vontades são/ que só por isso não percão a dita administração senão alheando realmente ê cõ effecto/ alguns dos ditos bens, os quaes querẽ, que sempre andem inteiros, e incorporados neste/ morgado sem poderem ser vendidos, assy os que ha de presente, como os mais, que se forẽ ajuntã-/ do dos quinhões das terças dos possuidores: E assy mais na dita instituição ordenarão/ que succedã no dito morgado Dona luisa e Dona francisca freiras e filhas delle Ber-/ nardo do Amaral morrendo o dito Antonio do Amaral seu irmão dellas sê filho ou neto legitimos; dizem elles instituidores, que reuogão a dita clausula em que chamarão/ as ditas freiras para succederem no dito morgado porque por justos respeitos, que para/ isso os mouem, querem, e mandão, que não succedão nelle senão a falta de filhos ou netos/ legitimos ou bastardos delle Antonio do Amaral, os quaes bastardos de nouo admitẽ/ a falta de legitimos, e faltando huns, e outros succederão as freiras irmãas delle Anto-/ nio do Amaral pella ordem, e maneira declarada na dita instituição sê mais em/ tempo algum succeder freira, nem frade nem pessoa de profissão, que não possa casar./ Item na dita instituição ordenarão que em nenhum tempo do mundo herde bastardo/ algum, e ora reuogão esta clausula na maneira seguinte. Que em falta de descendentes/ legitimos do possuidor herdem os seus descendentes bastardos qual entre os ma-

chos,/ e qual entre as femeas o dito possuidor nomear atee a hora de sua morte, e não nome-/ ando succedera aquelle, ou aquella que com menor peccado for concebido, ou concebida,/ como he o filho, ou filha natural a respeito dos adulterinos ou incestuosos; porem o/ direito possuidor que não teuer descendentes legitimos poderá nomeando preferir qual-/quizer dos bastardos posto que seja concebido em mayor peccado porque poderá elle per sy/ ser tão honrado, e virtuoso, e de tão boas partes, que mereça ser prefirido aos outros e/ isto deixão elles instituidores na alma e consciencia do possuidor, que o nomear// (fol. 6) — Item dicerão que seos successores (sic) deste morgado receber por sua molher a que dantes te-/ uesse por amiga a fim de ficarem legitimos os filhos que teuessê não herdassê os taes filhos, nem/ os que delles descendessê e agora o dizê, que approuão esta clausula, tendo o dito possuidor ou-/ tros filhos, ou descendentes de outra legitima molher, que dantes de casar com ella não teue/ por amiga e não os tendo reuogão a dita clausula cõ declaração, que dos taes filhos possa o/ tal possuidor escolher, e nomear qualquizer macho entre os machos, e femea entre as femeas/ quer seja dos nascidos antes de receber a dita amiga por sua molher, quer dos que nascerê depois/ de a ter recebida, e tendo o possuidor só hum filho macho e hũa sô femea, tambem poderá no-/ mear qual delles quizer o macho, ou a femea escolher do qual lhe parecer o que não será antre/ os legitimos porque sempre procederá o macho à femea, e o mais velho ao mais moço, como na/ dita instituição se conthem. — Item declararão, que os filhos naturaes, ou bastardos, que ad-/ mittem à falta de legitimos, se entenderão sendo filhos de mulheres brancas, e não de negras/ nê mulatas, filhas de negro, nê negra. — Os filhos bastardos, e naturaes que admittem serão/ filhos do possuidor deste morgado macho, mas não succederão sendo filhos de possuidora fe-/ mea porque por auer procedido mal em sua honra os hão elles instituidores por excluidos da/ successão do dito morgado, e os descendentes delles, e tambem excluem a mesma possuidora/ porque sua culpa o mereçe, e isto posto que venha a casar cõ o homem de que ouue os ditos filhos, e/ posto que elles pello tal casamento venhão a ser legitimos, porque totalmente os hão por excluidos,/ e a may delles e a todos seus successores des-

cendentes. — Ordenarão na dita instituição/ que os successores não cazem cõ pessoa algũa que tenha raça de Judeus, ou mouros, nê de outra/ raça dentro do quarto grao, e que casando passe a successão, e administração ao seguinte em grao,/ dizem que reuogão e hão por reuogada esta clausula, por se escusarẽ escandalos, e duuidas,/ que pode auer sobre a proua das gerações, e por outros justos respeitos e pedem aos futuros sucçes-/ sores, que casem, e trabalhem por casar cõ mulheres limpas, e tão honradamente, como he razão/ que o faça quem ha de gosar, e administrar tão honrado, e proueitoso morgado, como já agora/ he, e ha de ser este ao diante cõ o fauor de Deus. — Item ordenarão que sendo culpado, ou com-/prehendido o possuidor do dito morgado em crime de lege magestatis diuina, ou humana,/ ou commettão outro crime porque aja, e deua de perder sua fazenda, que o tal o não possua, nem/ succeda, e que ipso facto succeda logo o seguinte em grao: declararão esta clausula, que comettê-/ do o tal caso, o que Deus não permitta o hão por priuado da successão deste morgado dous di-/ as antes de o auer commitido, como se antes de o cometter morresse actual, e naturalmente/ e desde antes aquelles dous dias se diffirira a successão ao seguinte em grao. — Item/ ordenarão, que cada possuidor do dito morgado lhe deixe por sua morte as duas partes de/ sua terça: declarão que não obrigão a isso o dito Antonio do Amaral por quanto he/ (fol. 6-vº) hum dos instituidores, que ja tem vinculado na dita instituição os bens declarados nella/ e declararão que as ditas duas partes serão obrigados deixar c possuidor que morrer com/ ascendentes, sem descendentes, e o que morrer com descendentes será obrigado deixar ao/ dito morgado a metade de sua terça e o que morrer sê descendentes e sem ascendentes/ herdeiros forçados será obrigado deixar a terça inteira de sua fazenda pois lhe ficão as/ outras duas partes della bastantes para testar, e dispôr dellas liuremente, as quaes ter-/ ças, que se hão de anexar o immediato successor porá em arrecadação sob pena de as pagar/ de sua fazenda, e assy os bens do defuncto que teuer possuido o dito morgado ficarão sempre/ obrigados a satisfação da terça e partes della, se as não teuer cumpridas, e o que actualmente/ possuir seraa obrigado a fazer cumprir tudo o que faltar dos possuidores passados sob pena/ de o

pagar de sua fazenda. — Item na dita instituição pedirão a El Rey, que lhes/ confirme, e lhes dê licença para o jurarem: declararão que não pedem a dita confirmação,/ e licença com tenção de sem ellas não valha a dita instituição porque posto que se não confir-/ me nem jure a hão por boa firme, e valiosa cõ as declarações contheudas neste estromêto./ — Item declararão que na dita instituição se diçe, que assinou Vicente fernandez clerigo/ de missa notario appostolico por ella Dona Paula lho rogar e lhe esqueço de dizer/ por ella não saber escrever o que assy declararão que hão por declarado, e finalmente ordena-/ rão e querem, que sendo de todo distincta a descendencia do dito António do Amaral/ e linhagem dos Amaraes da linha delle Bernardo do Amaral e Antonio do/ Amaral, en tal caso querem, que succeda no dito morgado o mais antigo criado, que teuer/ o ultimo possuidor occupado em seu seruico a hora da sua morte com obrigação de se cha-/ mar do dito appellido do Amaral, e assy corra por seus descendentes, e em falta d'/ elles por seus parentes e transuersaes correrá a dita successão e administração, e sêdo/ de todo extinctos succederá o criado do ultimo possuidor na maneira sobredita, e/ isto tantas quantas vezes acontecer, e desta maneira cõ as ditas declarações, e reuo-/ gações digirão que em tudo o mais approuão, e retificação a dita instituição assy e da ma-/ neira que nellas se conthem o treslado da procuração de que acima faço menção se segue ao/ diante de verbo ad verbum. — Saibão quantos este instrumento de procuração/ virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil, e/ seiscentos, e seis em noue dias do mes de Nouembro na cidade de Lixboa na calçada de/ São francisco nas casas de morada de Luis d'Amaral fidalgo da casa d'El Rey/ nosso Senhor estando ahy presentes Antonio d'Amaral outrosy fidalgo da casa d'El Rey/ nosso Senhor ora estante nesta cidade nas ditas casas, logo por ele dito Antonio do Ama-/ ral de Castel branco foi ditto a my tabellião perante as testemunhas ao diante// (fol. 7) nomeadas, que elle e seu pay Bernardo do Amaral de Castel branco, e sua mulher Donna/ Paula de Vasconcelos da Sylua moradores na villa de Guimarães tem feito hũa instituição/ de morgado nas

notas de Manoel Coelho taballião nella ⁽¹⁵⁾, e porque na dita instituição posarão algumas clausulas com menos aduertencia do que conuinha e as querem agora reuogar, e/ declarar, e acrescentar, e porque elle Antonio do Amaral de Castel branco tem que fazer/ nesta cidade de Lixboa e não pode ao presente ir à dita villa diçe, que por este publico instru-/ mento fazia, e ordenaua, e de feito logo fez e ordenou por seu certo procurador abundoso e/ todo bastante a Antonio Barreiros escriuão dos Reguengos, e direitos reaes na dita/ villa o mostrador deste instrumento de procuração ao qual elle outorgante diçe, que daua/ e outorgaua e de feito logo deu e outorgou çedeo, e trespassou todo o seu liure, e cumprido/ poder, mandado especial, e geral quam bastante de direito se requere para que por elle outor-/ gante e em seu nome representando sua propria pessoa possa o dito seu procurador cõ os ditos/ seu pay, e madrasta reuogar, declarar, e acrescentar a dita instituição, e estipular, e/ aceitar o que acerca della disporer, e por não auer duuida acerca do que se ha de reuogar, decla-/ rar, e acrescentar, diçe elle outorgante, que he o seguinte. — Sobre a alheação dos bens do/ dito morgado e que não succedão nelle suas Irmans freiras Dona luiza e Dona francisca/ se não ha falta de descendentes delle Antonio d'Amaral legitimos, ou bastardos, e/ sobre a successão dos bastardos que entremete em falta de legitimos e sobre a qualidade/ da geração dos successores, e sobre o caso do crime per que o possuidor pode perder seus bens/ e sobre as partes da terça que hão de anexar ao dito morgado, e sobre a confirmação/ d'El Rey, e prouisão para se jurar, e sobre o que assinar na dita instituição pella ditta/ Dona Paula de Vasconsellos da Sylua e sobre auer de succeder o mais antigo creado do/ possuidor, sobre cada hũa das quaes cousas, e clausulas, diçe elle dito Antonio do/ Amaral de Castel branco, que tem declarado ao dito Antonio Barreiros seu procu-/ rador o que deue fazer pello que elles de agora para então, e de então para agora, e para todo/ sempre ha por bem feito, e ordenado todo o que o dito seu procu-

(15) A margem tem a seguinte nota:

«A instituição do morgado se achará nas notas de Manoel Coelho tabalião na villa de Guimarães foy feita aos 27 dias do mes de janeiro de 1606».

rador fizer acerca dellas, e/ se obriga, per sy, e seus successores a ter, manter, cumprir e guardar em juizo, e fora d'/ elle, sem duuida, nem embargo algum, que a isto ponha para o que o dito seu procurador po-/ derá fazer, e outorgar quaesquer instrumentos de instituições e declarações, e fazer/ no sobredito, e suas dependencias todas as diligencias que forem neçessarias tão inteiramente, como elle outorgante faria, e diria, sendo a todo presente em sua propria pessoa/ cõ liure e geral administração, e prometteo, e se obrigou elle outorgante de auer por bom,/ e bem feito para sempre todo o que pelo dito seu procurador for feito e dito no contheudo/ nesta procuração e para o cumprir obrigou seus bens, e rendas em testemunho de verdade// (7-vº) assy o outorgou, e mandou fazer este estromento, e desta nota dar os treslados neçessarios, que pedio e aceitou, e eu tabellião todo afeito em nome de quem tocar absente, como/ pessoa publica estipulante, e afeitante, testemunhas que forão presentes Gonçalo fernandes/ de passos, e Gaspar d'Almeyda criados do dito luis do Amaral, e moradores em sua casa,/ que digirão ser elle outorgante o proprio contheudo neste instrumento que na nota assinou cõ/ as testemunhas. Eu francisco fagundes taballião publico por El Rey Nosso senhor ã esta/ cidade de lisboa, e seu termo, que este estromento em meu liuro de notas tomei, e delle o/ fiz tresladar, concertey, sobescreuy, e assiney em publico: Pagou com a nota, e estribuição três tostões, Pero de Goes taballião das notas na cidade de Lisboa dou fee o instrumento/ acima ser sobreescrito, e assinado em publico por francisco fagundes taballião das notas/ nesta cidade em dez dias do mes de nouembro do anno de mil, e seisçentos, e seis. Pagou/ quatorze reis. Segundo tudo isto assy, e tam cumpridamente era contheudo e declara-/ do na dita procuração, e reconhecimento della pello dito Pero de Goes cuja letra, e sinal/ eu tabalião conheço muito bem, certifico ser a do dito reconhecimento sua, e tudo acima/ fica encorporado a qual procuração tomei ao dito Antonio Barreiros, que aqui assi-/ nou como lhe ficou em seu poder, e a ella em todo, e por todo me reporto e assy elle Ber-/ nardo do Amaral de Castel branco, e a dita sua mulher Dona Paula de Vascõ-/ celos da Sylua, e o dito Antonio Barreiros em nome e como procurador do ditto/ Antonio do Amaral de Castel

branco, que todo o acima dito he declarado neste/ instrumento aceitarão, e outorgarão, e defeito todo aceitarão, e outorgarão, e se obriga-/ rão em todo cumprir na forma acima dita e se conthem na dita instituição, e neste/ instrumento de declaração, e contrato reuogação, approuação, e obrigação, e isto sob/ obrigação de seus bens, e rendas: E elle Antonio Barreiros sob obrigação das de/ seu constituinte na forma, que os ditos Bernardo do Amaral atras se obrigão, o que todo/ como dito he aceitarão, e eu tabellião aceitey para quem mais tocar não presente, ou/ tocar possa, e isto como pessoa publica estipulante, e aceitante, e desta nota pedirão, e/ mandarão dar os treslados neçessarios, que cumprirem a quem tocar, estando a todo/ presentes por testemunhas Antonio Machado a quem ella Dona Paula rogou as-/ sinasse por ella por não saber escrever, como assinou a seu rogo, e João Vaz, e Andre/ Rodrigues Alcoforado criados do dito Bernardo do Amaral, e Simão Pires carpinteiro/ morador nesta dita villa que assinarão aqui todos Antonio dias maçeiro tabe-/ lião o escreuy. Declaração mais elles partes contrahentes, que todo o acima dito assy/ fazião, declarauão, e se obrigauão na forma atras declarada em seus nomes, e dos/ sucessores do dito morgado testemunhas as sobre-ditas, sobredito Antonio dias// (fol. 8) maçeiro tabellião o escreuy. Bernardo do Amaral de Castel branco: assino por ella/ por mo rogar. Antonio Machado, Antonio Barreiros, Simão Pires teste-munha/ João Vaz, André Rodrigues alcoforado, o qual instru-mento de declaração eu sobredito An-/tonio dias maçeiro chanceler da correição, e comarca da villa de guimarães e tabelli-/ ão publico de notas nella, e seus termos por El Rey nosso senhor etc. em meu liuro/ de notas tomey donde este fiz tresladar com o proprio concertey, sobescreuy, e assiney/ em publico: monta deste nota, e caminho oitocentos, e seçenta reis. — Saibão quãtos/ este estro-mento de posse dado per mandado, e authoridade da justiça virem, que no/ anno do nascimento de Nosso senhor JESU Christo de mil, seiscentos, e sete annos aos/ trinta e hum dias do mes de março do dito anno em o termo desta cidade d'Eluas/ eu tabellião por virtude do instrumento, que atras fica, e por mandado do senhor Correge-/ dor desta comarca fui aonde chamão a quinta de Dona Paula perto dos muros des-/ ta dita cidade, e junto ao

cano, aonde comigo foi Antonio do Amaral de Castel brãco/ filho de Bernardo do Amaral de Castelbranco com as testemunhas ao diante nome-/ adas onde o dito Antonio d'Amaral perante my tabellião, e as testemunhas tomou/ posse real do dito Olual e terra que chamão a quintãa de Dona Paula tomou/ terra, e pedra, e ramos de aruores que quebrou, e passou pella dita quintãa tomando posse/ della, e fazendo outros actos semelhantes de posse o que fiz de toda a dita quintãa assy co-/ mo parte por seus limittes pello que eu tabellião lhe ouue por dada a posse della assy e/ de maneira que nas escrituras atras lhe he mandado dar, a qual posse tomou pacifica-/ mente e sem contradição de pessoa algũa estando presentes o lecenceado Diogo/ Pereira e Domingos francisco e João Vaz que todos assinarão Eu Manoel fi-/ alho de Rezende taballião das notas que me assiney de meu publico sinal que tal he. An-/ tonio d'Amaral de Castel branco; Domingos francisco, Diogo Pereira, João Vaz/ — E logo no dito dia, mes e anno acima escrito eu tabellião cõ o senhor Antonio d'Ama-/ ral de castel branco cõ as testemunhas ao diante escritas, e nomeadas fomos ao proprio/ termo desta cidade a orta do dito Bernardo do Amaral, e da senhora Dona Paula,/ que está na ribeira de Guimarães por baixo da ponte das ortas que parte de hũa parte cõ/ orta de Manoel Gomez Procurador e da outra parte cõ a mesma ribeira, e cõ outras/ confrontações com que de direito deue e possa onde o dito Antonio do Amaral perante/ my taballião, e testemunhas por virtude dos ditos instrumentos tomou posse/ da dita orta andando na casa della, abrindo as portas della, e fechandoas, e que-/ brando telhas, e aruores e terra pedra, e fez outros actos de posse pello que eu taballião/ lhe dey, e ouue por dada a dita posse assy, e da maneira, que estaua nas ditas escrituras// (fol. 8-vº) cõ o dito mandado do Corregedor a qual posse lhe dey, e ouue por dada na forma das/ ditas escrituras sê contradição algũa e ho ouue por inuestido à dita posse/ testemunhas, que presentes estauão o lecenceado Diogo Pereira, e Domingos francisco/ moradores nesta dita cidade, e o dito João Vaz, que diçe ser morador em Guimarães/ eu o dito Manoel fialho de Resende taballião das notas que me assiney de meu publico/ sinal. Diogo Pereira: Domingos francisco: João Vaz: Antonio d'Amaral de/ Castelbranco. — E logo no dito

dia, mes, e anno atras escripto eu taballião ao dian-/ te escripto cõ o senhor Antonio d'Amaral de Castelbranco com as testemunhas ao diante/ escritas fomos ao termo desta cidade a herdade de Val de caualeiros, e pello dito Antonio/ d'Amaral me foi dito, que lhe desse posse da dita herdade conforme as escripturas atras,/ e mandado do Corregedor a qual herdade parte de hũa parte cõ a herdade de Diogo/ da guerra e da outra parte com a herdade que foi de Diogo de Brito e cõ outras cõfron-/ tações, e logo o dito Antonio d'Amaral apasseou pelas bandas, tomando pe-/ dra e terra, e foi as casas da dita herdade abrindoas, e fechandoas, e quebrando telhas/ e fazendo todos os mais actos necessarios, e eu tabellião lhe ouue por dada a dita pos-/ se sem contradição de pessoa algũa, e por fee, e verdade me pedio que lhe passasse este/ estromento estando por testemunhas Domingos francisco morador nesta cida-/ de e João Vaz que diçe ser morador em Guimarães ora estante nesta cidade que todos/ assinarão comigo tabellião e eu Manoel fialho de Rezende taballião que o escreuy e/ me assiney de meu sinal publico que tal he. Antonio d'Amaral de Castel branco: Domingos francisco: João Vaz — E logo no mesmo dia, mes, e anno atras escripto/ eu taballião abaixo nomeado cõ o senhor Antonio d'Amaral de Castel branco cõ as tes-/ temunhas ao diante escritas fomos ao termo desta cidade aonde chamão Cabedella/ e herdade do alcayde que he do senhor Bernardo do Amaral e da senhora Donna Paula/ que parte de hũa parte cõ herdade d'Alenquer, e da outra cõ herdade de Cabedela de/ Ambrosio Pessanha, e com outras confrontações, e logo pello dito Antonio d'Amaral/ foi dito que eu tabellião lhe desse posse d'ella por virtude das ditas escripturas de insti-/ tuição e mandado do Corregedor assy da parte, que toca ao morgado como dos mais/ quinhões partiueis e logo o dito Antonio do Amaral passeou a dita herdade tomã-/ do terra, e pedra, e correndo as bandas da dita herdade, e dahy se foi as casas della/ e as abrio, e fechou, e quebrou telhas e fez todos os mais actos necessarios para bem/ da dita posse, e se ouue por metido, e inuestido della, e eu tabellião lhe ouue a/ dita posse por dada assy dos bens partiueis, como dos quinhões do morgado conforme às instituições atras sem contradição de pessoa algũa de que fiz este// (fol. 9) termo de posse por m̃y feito e assinado cõ

as ditas testemunhas que forão Domingos francisco/ e Manoel vaz laurador da dita herdade ao qual eu tabellião ouue por notificado que dah/y auante não conhecesse outro senhorio senão o dito Antonio d'Amaral de Castel branco, e elle diçe/ que assy o faria, estando mais por testemunhas João Vaz que diçe ser morador em Guimarães-/ és ora estante nesta cidade e francisco da Cunha que todos aqui assinarão comigo tabelli-/ ão e eu Manoel fialho de Resende tabellião que o escreuy, e me assiney de meu sinal/ publico que tal he: Antonio d'Amaral de Castel branco: Domingos francisco: francisco/ da Cunha: João Vaz: Manoel Vaz. — E logo no mesmo dia, mes e anno atras es-/ crito eu tabellião abaixo nomeado cõ o senhor Antonio d'Amaral de Castel branco fomos/ ao termo desta cidade em cabedal ao pumar, que chamão do Alcayde que está dentro na/ herdade de Cabedal atras confrontada, que parte de hũa parte cõ herdade de André lopez/ garro e de todas as mais partes cõ a mesma herdade o qual pumar he do senhor Bernardo/ do Amaral e da senhora Dona Paula sua molher, e logo o dito Antonio do Amaral/ seu filho entrou no dito pumar assy no quinhão do morgado, como no dos bens partiues/ passeando, e apengando todo quebrando aruores e tomando terra, e pedra nas mãos, e da-/ hy se foi as casas da dita orta, e as abrio e fechou e quebrou tellhas, e fez todos os mais actos/ necesarios e disse a my tabellião que lhe desse posse do dito pumar assy do quinhão/ do morgado como dos quinhões dos bens partiueis conforme as escrituras atras de insti-/ tuição e mandado do Corregedor e eu tabellião lhe ouue a posse por dada a qual foi sê/ contradição de pessoa algũa, que elle aceitou, e eu tabellião notifiquey a Manoel Rodrigues/ pumareiro do dito pumar que doje auante não reconhecesse outro senhorio senão o dito/ Antonio do Amaral e elle diçe que assy o faria, estando por testemunhas Domingos/ francisco, e o dito Manoel Rodrigues pumareiro e Manoel Vaz laurador na dita herdade,/ que todos assinarão comigo tabellião, e declaro, que todas as de que tomou posse o dito Antonio/ do Amaral atras declaradas são do senhor Bernardo do Amaral, e da senhora Donna/ Paula sua molher, que atee oje as possuya. E eu Manoel fialho de Resende tabellião/ que o escreuy e me assiney de meu sinal publico que tal he. Antonio d'Amaral de Cas-/ tel Branco: Domingos francisco: Ma-

noel Rodrigues: *Manoel Vaz.* — Saibão quantos/ este estromento de posse virem, que no anno do nassimento de Nosso senhor JESU christo/ de mil e seiscentos, e sete annos ao primeiro dia do mes d'Abril do dito anno nesta/ Villa de Monforte no terreiro da porta d'Eluas estando eu taballião ahy cõ João/ fernandes Pichim Juiz ordinario perante o dito Juiz pareçeo o senhor Antonio d'Ama-/ ral de Castel branco morador na villa de Guimarães, e requereo a elle Juiz que lhe mã-/ dasse dar posse de hum chão, e orta, e casas que trazia Manoel Gonçalves leitão já defuncto,/ os quaes bens de raiz são do morgado, e capella e vinculo contheudo nas instituições// (fol. 9-vº) e trespassações atras escritas e logo dito Juiz mandou estribuir, e por estribui-/ do logo eu tabellião cõ o dito Antonio d'Amaral de Castel branco e cõ as testemu-/ nhas abaixo nomeadas fomos ao chão que está por alem da ribeira termo desta dita/ Villa, que parte de hũa parte cõ chão de Bastião Rodrigues clérigo de missa e da outra com/ Beatrix Barradas, e com herdade de Alvaro fernandes, e por baixo entesta cõ a de Mano-/el Rodrigues seco morador em a cidade de leirya; e logo o dito Antonio d'Amaral de/ Castel branco passeou o dito chão d'alto atee baixo e eu tabellião lhe mety ramos/ de oliueiras e ramos de figueiras, e pedra, e terra na mão do dito Antonio d'Ama-/ ral de Castel branco eu tabellião o ouue por mettido de posse do dito chão em paz/ pacifica sem contradição de pessoa algũa o ouue por mettido, e inuestido na posse/ delle actual real deste dia para todo sempre a que forão por testemunhas lançarote/ d'Almeyda, o Padre Rector francisco cardoso moradores nesta villa e eu Mano-/ el d'Abreu publico tabellião das notas, e do iudicial nesta dita villa pello Duque/ de Bragança etc nosso senhor e aqui meu sinal publico fiz que tal he. Antonio do/ Amaral de Castel branco; lancarote dalmeyda: francisco cardoso. — E logo no/ mesmo dia mes, e anno atras escrito logo eu taballião cõ o dito Antonio d'Amaral/ de Castel branco fidalgo d'El Rey nosso senhor e fomos a orta do dito morgado atras/ nas constituições, e trespassassões de morgado, que está na ribeira desta dita villa de/ Monforte, que parte de hũa banda cõ orta de francisco lião, e da outra banda cõ seruen-/ tia do Conselho e parte cõ a dita ribeira, e da outra parte entesta cõ seruentia do cõ-/ selho, e o dito Antonio d'Amaral de

Castel branco passeou a dita orta, e eu tabel-/ lião lhe mety na mão pedras, terra, e ramos de nogueira, e de romeira, e de ame-/ xieiras e tomou posse da dita orta cõ paz pacifica sem contradicção de pessoa algũa, e eu/ tabellião o ouue por metido, e inuestido na posse della actual, real deste dia para todo/ sempre, e por verdade aqui meu sinal publico fiz que tal he a que forão por testemunhas/ Lançarote d'Almeyda e francisco Cardoso Reytor da Igreja de Sancta Maria, to-/ dos moradores nesta dita villa e eu Manoel d'Abreu publico taballião o escreuy./ Antonio d'Amaral de Castel branco: lançarote d'Almeyda: francisco Cardoso/ — E logo eu dito taballião cõ o senhor Antonio d'Amaral de Castel branco fidalgo da casa/ d'El Rey Nosso senhor fomos as casas contheudas nas constituições e trespasassões de mor-/ gado, e Capella nesta villa de Monforte, que parte cõ casas de Andre Barradas, e cõ rua/ publica que estão defronte das graades da misericordia desta dita villa, e eu taballião lhe/ mety as chaues na mão, e telha, e madeira, e ramos de figueira e de laranjeira e de parreira/ que estão no quintal das ditas casas elle dito senhor Antonio d'Amaral passeou as casas todas e qui/ tal, e as fechou, e abrio, e tomou posse dellas sê contradicção de pessoa algũa, e eu tabellião// (fol. 10) ouue por metido e inuestido na posse dellas actual, real deste dia para todo sempre a que forão por/ testemunhas lançarote d'Almeyda e francisco Cardoso Reitor na Igreja de Santa Maria/ todos moradores nesta villa e eu Manoel d'Abreu publico tabalião das notas e do Ju-/ dicial nesta dita villa pello Duque Je Bargaça e de Barcellos Condestable destes/ Reynos e senhorios de Portugal etc nosso senhor fiz logo dia mes, e anno atras escrito e a-/ qui meu publico sinal fiz que tal he. Antonio d'Amaral de Castel branco, lançarote d'Almey-/ da: francisco cardoso. — Pedindome os ditos Bernardo d'Amaral e Dona Paula sua/ molher e Antonio d'Amaral seu filho lhes fizesse merce de confirmar a dita instituição assy e da/ maneira que nellas se conthem, e visto seu requerimento e a informação, que sobre o contheudo/ na dita instituição mandey tomar pello Doctor Andre de Mello do meu desembargo, e/ Desembargador da casa da supplicação Ey por bem de confirmar e approuar como defeito/ por esta confirmo e approuo, e ey por confirmada e approuada a dita instituição de morgado/ e quero

que se cumpra e guarde inteiramente com todas as clausulas, condições, e obrigações,/ que nella he contheudo, e declarado o que assy me praz de meu proprio motu, certa sciencia, po-/ der real, e absoluto e, isto sem embargo de quaesquer leis, ordenações, glosas, e oppiniões de Do-/ ctiores, que em contrario aja, ou possa auer porque todas hey por reuogadas, cassadas, e anulla-/ das e quero, que senão entendão, nẽ cumprão em quanto forem contra o contheudo na dita ins-/ tituição sem embargo da Ordenação do liuro 2º titulo 44. que diz que senão entenda ser/ por m̃y derogada Ordenação ou ley algũa se della ou da instancia della senão fizer/ expressa menção: E por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta carta por my assina-/ da e sellada do meu sello pendente. Domingos de Barros a fez em lisboa aos vinte/ dias do mes de Outubro Anno do nassimento de nosso senhor JESU christo de mil, seiscentos/ e dez. E eu Duarte Correa de Sousa a fiz escreuer. Diz a entrelinha/ na folha terçeira, que elles entendem parente mais chegado, e os responsados na mesma folha/ na volta, resgatem, resgatados, e a entrelinha na folha nona. Antonio.

El Rey

Dõ gil eanes

Confirmação do Morgado que instituirão Bernardo do Amaral de Castel branco, e Dona Paula da Vasconçellos da Sylua sua mo-/ lher, e Antonio d'Amaral de Castel branco seu filho para Vossa Magestade Ver.»

(Todas as folhas são rubricadas no pé por «Dõ gil eanes da Costa»)

O Porto de Ponta Delgada em 1801

Subsídios para o seu estudo

Isabel Cid

O Porto de Ponta Delgada em 1801

Subsídios para o seu estudo

ANGRA DO HEROISMO

1980

A História dos Açores no século XIX apresenta ainda graves lacunas nos aspectos económicos e sociais permanecendo, em relação a estes, muito ainda na obscuridade. Para uma clarificação dos aspectos gerais da economia e sociedade açorianas do tempo importa começar pela análise de casos particulares, cujo carácter significativo nem sempre se torna visível. Para essa clarificação julga-se essencial o estudo, ano a ano, do movimento dos portos, com especial destaque para o de Ponta Delgada, sem dúvida o de maior importância. Só depois de feito o estudo anual se poderá passar à observação de períodos mais dilatados na procura de uma interpretação geral, que ao mesmo tempo complete, corrija e clarifique os dados conhecidos.

Como fonte inestimável para o estudo do movimento económico deste período possui a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Ponta Delgada os manuscritos dos Livros portuários da Alfândega. Estas fontes, algumas delas muito deterioradas, podem desvendar-nos, embora com algumas lacunas, o movimento de importações e exportações e fornecer indicações preciosas sobre transportes, produtos, mercados e comerciantes. O exame destes livros é, porém, demasiadamente moroso, tendo de se partir da decifração paleográfica, daí para a reconstituição de cada carregamento e desta para o mapa do movimento anual. Aliás, se acontece deste modo com o estudo das entradas de navios, a dificuldade agrava-se para a análise do movimento de saídas, tanto para as outras Ilhas e Continente como para o Estrangeiro. Isto deve-se ao facto de não existirem Livros de Saídas referentes a todos os anos e o seu movimento ter de se reconstituir através dos livros de impostos sobre as mercadorias. Portanto, se o estudo das Entradas se processa lentamente, mais lento e trabalhoso é o estudo das Saídas. Além disso, e por se tratar de uma reconstituição, há ainda a possibilidade de não se encon-

trar absolutamente completo. Apesar de tudo, é importante que seja feito, para que se possa ajuizar, pelo menos aproximadamente, do movimento do porto.

O presente estudo, que engloba um só ano, é muito pouco para dele extrair ilações globais sobre o movimento comercial da Ilha de S. Miguel. Consideramo-lo, no entanto, e em relação ao século XIX, como que uma introdução a um estudo mais aprofundado ⁽¹⁾.

Antes de proceder ao estudo das Entradas e Saídas de navios, importa considerar alguns aspectos relativos à economia deste tempo.

Os Dízimos da Ilha de S. Miguel relativos a 1800, 1801 e 1802 foram rematados por Bento Sodré Pereira pelo preço de 33:100\$000 réis, acrescidos de 503 moios de trigo ⁽²⁾. O mesmo foi também o arrematador das Fintas da mesma Ilha, acompanhado por Simão José da Silveira, para idêntico período de tempo. Por estas pagaram 4:800\$000 réis, em Angra, perante o Conde de Almada ⁽³⁾.

Além do pagamento dos Direitos Reais de 10%, pagavam também os comerciantes, por disposição do alvará de 17 de Março de 1800, 3% sobre todas as mercadorias importadas e exportadas para os domínios portugueses, a fim de acorrer às despesas dos comboios, «por causa da guerra em toda a Europa» ⁽⁴⁾.

Neste ano continuava a ser contestada a moeda de prata mandada correr nas ilhas, como moeda provincial, pelo alvará

(1) — A feitura deste estudo prende-se a uma monografia, a concluir em breve, sobre a Ilha de S. Miguel, de 1801 a 1814.

(2) — Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Ponta Delgada, **Fundo Ernesto do Canto**, Códice 1, livro 5, fol. 172. Passamos a usar a sigla B.P.A.D.P.D..

(3) — B.P.A.D.P.D., **Fundo Ernesto do Canto**, códice 1, livro 5, fol. 175 (referência ao Livro X da Alfândega de Ponta Delgada, cujo paradeiro actual se desconhece). Tratava-se de D. Lourenço José Boaventura, 1.º Conde de Almada, que era governador e capitão-general dos Açores, o qual veio a falecer em 11 de Maio de 1814. Cf. **Nobreza de Portugal**, vol. II, Lisboa, 1960, págs. 229-230.

(4) — Idem, *ibidem*, códice 1, livro 5, fol. 175.

de 8 de Janeiro de 1795. Devido a essa contestação, a câmara de Ponta Delgada, em 17 de Janeiro ⁽⁵⁾, ameaçou os que «recuzam aceitar moeda mandada cunhar pelos Senhores Reys de Portugal». Atesta-se também a necessidade de correrem nas Ilhas as peças portuguesas de 6 400 de ouro e também as patacas estrangeiras de prata, tendo um preço fixo de 1 000 réis. Daqui por diante seriam aceites, nos cofres da Câmara, a moeda provincial de prata, as peças nacionais de 6.400 em ouro e as patacas estrangeiras ⁽⁶⁾.

Dentro dos preços dos cereais mereceu maior atenção, do Príncipe Regente e da Câmara, o do trigo, que devia ser avaliado de acordo com o preço com que havia corrido no mês de Agosto ⁽⁷⁾. O preço devia ser de cerca de 450 réis o alqueire conforme a lista de preços de trigo, abrangendo o período de 1796 a 1805, elaborada em resposta, da Câmara de Ponta Delgada, ao Aviso Régio de 19 de Dezembro de 1805 ⁽⁸⁾. O valor pode ser, no entanto, um pouco mais alto, entre 500 e 700 réis o alqueire, se considerarmos o respectivo mapa de preços ⁽⁹⁾.

Por o estado dos manuscritos da Alfândega não ser perfeito e, ainda, por o respectivo escrivão ter sido frequentemente descuidado, encontram-se por vezes lacunas quanto à nacionalidade dos barcos, especificação das cargas e nomes de alguns comerciantes. No entanto, de um modo geral, fazem parte de cada despacho a data em que se realizou a viagem, o nome e tipo da embarcação, o local de proveniência ou destino, o nome do consignante ou do consignatário e uma menção, mais ou menos clara, da carga. ⁽¹⁰⁾

O cálculo de medidas e pesos utilizado levanta problemas no que se refere a uma avaliação exacta. As que se encontram com

(5) — Veja-se, em apêndice, o Documento I.

(6) — Veja-se, em apêndice, o Documento I.

(7) — Veja-se, em apêndice, o Documento II.

(8) — B.P.A.D.P.D., *Fundo Ernesto do Canto*, códice 1, livro 10, fol. 46 e 47.

(9) — *Mapa dos Preços Correntes na Ilha de São Miguel no mês de Dezembro do Anno de 1801* — Veja-se, em apêndice, o Quadro VIII.

(10) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros I, II e III.

mais frequência são as mencionadas no respectivo mapa, ⁽¹¹⁾ as quais vão desde a «pessa» à pipa, passando pela arroba, milheiro e dúzia, barril, almude e «caxa».

(11) — Mappa dos Preços Correntes na Ilha de São Miguel, no mês de Dezembro do Anno de 1801 — Veja-se, em apêndice, o Quadro VIII.

I

1) **ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA** ⁽¹²⁾

Neste ano entraram em Ponta Delgada 126 navios e não apenas 109, como indica o mapa que mandou elaborar o Governador, Coronel de Artilharia Ignacio Joaquim de Castro ⁽¹³⁾. Na verdade, esse mapa, «cheio p.^r aproximação» no que se refere aos direitos, também o foi no que diz respeito a entradas e saídas de embarcações.

A entrada de navios dá-se de um modo irregular ao longo do ano, com o período de maior movimento situado em Janeiro-Fevereiro.

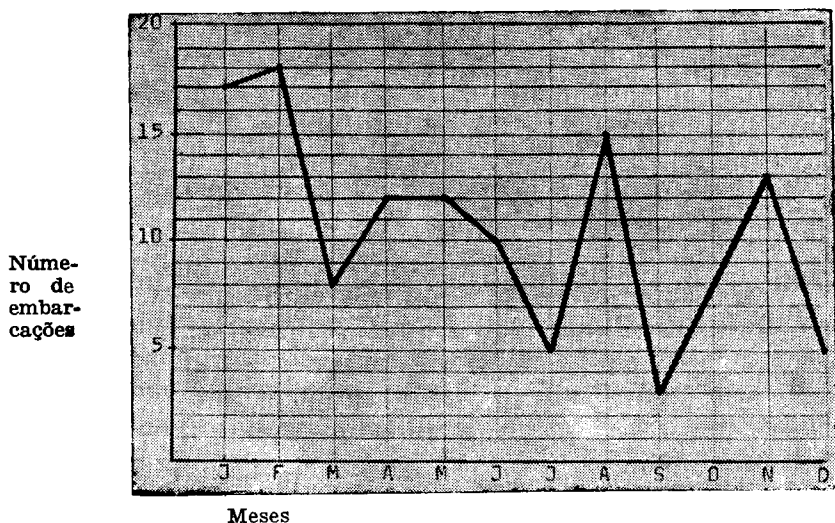
Entrada de Navios ⁽¹⁴⁾	
Meses	N.º de Embarcações
Janeiro	17
Fevereiro	18
Março	8
Abril	12
Maiο	12
Junho	10
Julho	5
Agosto	15
Setembro	3
Outubro	8
Novembro	13
Dezembro	5
TOTAL	126

(12) — Dados provenientes do **Livro de Entradas de Navios em 1801**, B.P.A. D.P.D., conta número 33.

(13) — Veja-se, em apêndice, o **Quadro IV** e compare-se com o **Quadro I**.

(14) — Veja-se, em apêndice, o **Quadro I**.

Com base nos dados numéricos, é possível elaborar um gráfico do movimento anual de entradas no porto.

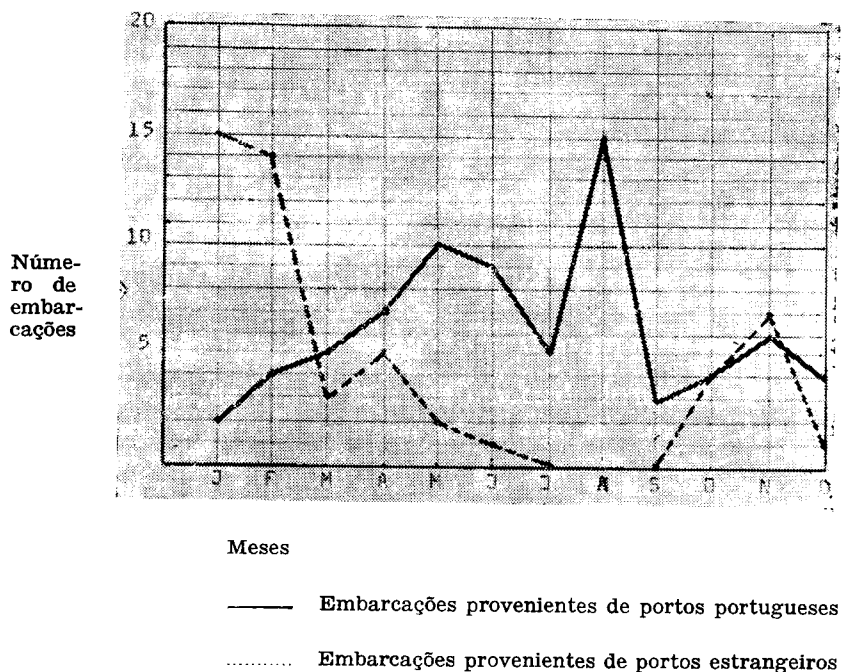


É no entanto de considerar que, deste total denavios, uns procediam de portos nacionais e outros de estrangeiros, possuindo ritmos de afluência diferentes.

Entrada de Navios ⁽¹⁵⁾			
Meses	Vindos de portos portugueses	Vindos de portos estrangeiros	Total
Janeiro	2	15	17
Fevereiro	4	14	18
Março	5	3	8
Abril	7	5	12
Maio	10	2	12
Junho	9	1	10
Julho	5	—	5
Agosto	15	—	15
Setembro	3	—	3
Outubro	4	4	8
Novembro	6	7	13
Dezembro	4	1	5
TOTAL	74	52	126

(15) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

Observando em conjunto as proveniências de barcos, de portos portugueses e estrangeiros, consta-se que o período de maior afluência de embarcações vindas do estrangeiro é de inverno, por estar ligado ao comércio da fruta, enquanto os navios vindos do País afluem sobretudo no período do verão.



Especificando os portos de saída dos navios, verifica-se, para o País, que a maior quantidade de embarcações provinha de Lisboa, seguida das Ilhas da Madeira, Terceira, do Faial e de Santa Maria. O menor número de barcos procedia da Figueira, Ilha de S. Jorge e Ilha do Pico. Aportaram, portanto, a Ponta Delgada 31 barcos vindos do Continente Português, 14 do Arquipélago da Madeira e 29 das outras Ilhas açorianas. Destas Ilhas, estão representadas as de S. Jorge, Santa Maria, Faial, Pico e Terceira.

Navios Provenientes do País (")		
Porto de Origem	N.º de Navios	Meses em que chegaram
Lisboa	27	Fevereiro (2), Março (4), Abril (2), Maio (4), Junho, Julho, Agosto (11), Setembro e Novembro
Ilha da Madeira	14	Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho (2), Julho (3), Agosto (2), e Outubro (3)
Ilha de Santa Maria	8	Abril (2), Maio (2), Junho, Agosto, Novembro e Dezembro
Ilha do Faial	8	Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Setembro, Novembro (2) e Dezembro
Ilha Terceira	8	Janeiro, Maio, Junho (2), Setembro, Novembro e Dezembro (2)
Ilha de S. Jorge	4	Maio, Junho (2) e Outubro
Figueira	4	Fevereiro, Abril, Agosto e Novembro
Ilha do Pico	1	Junho
TOTAL	74	

As embarcações provenientes de portos estrangeiros chegaram ao longo do ano, de um modo desigual e sem que qualquer delas tivesse tocado Ponta Delgada entre Julho e Setembro. Estes navios foram em número de 52 vindos em primeiro lugar, com 49 navios, do Reino Unido e, em muito menor número, de Espanha e dos Estados Unidos da América.

Navios Provenientes do Estrangeiro (")		
País de Origem	N.º de Navios	Portos de onde saíram
Reino Unido	49	Londres (24), Liverpool (12), Bristol (3), Plymouth (2), Falmouth (1), Whitehaven (1), Dartmouth (1), Jersey (1), Dublin (1), porto inglês não identificado (1), porto da Irlanda não identificado (2)

(16) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(17) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

Espanha	2	Bilbau (2)
E.U.A.	1	Boston (1)
TOTAL	52	

Tomando em consideração os portos de origem verifica-se que as embarcações vindas de Inglaterra chegaram de um modo constante, enquanto as vindas de Espanha e E.U.A. deram entrada sobretudo no período de maior movimento geral.

Navios Provenientes do Estrangeiro (18)	
Nacionalidades	Meses em que aportaram a Ponta Delgada
Inglezes	Janeiro (15), Fevereiro (12), Março (3), Abril (4), Maio (2), Junho (1), Outubro (4), Novembro (7), Dezembro (1)
Espanhois	Fevereiro (1), Abril (1)
Americanos (EUA)	Fevereiro (1)
TOTAL	52

2) NACIONALIDADES, TIPOS E FREQUENCIA DAS ENTRADAS DAS EMBARCAÇÕES

No que se refere à nacionalidade dos navios, ela é difícil de detectar cabalmente pois os registos de muitos deles, sobretudo dos que parecem ser portugueses, têm omitida a sua menção. Encontram-se porém, para os barcos vindos de portos portugueses, as indicações de que a maior parte do transporte se fazia por embarcações portuguesas e americanas.

Nacionalidade dos navios vindos do País (19)	
Portos de Origem	Nacionalidades
Lisboa	Portuguesa — 17 sem indicação — 10

(18) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(19) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

Figueira	Prussiana — 1 Inglesa — 1 sem indicação — 2
Ilha da Madeira	Portuguesa — 5 Americana — 4 sem indicação — 5
Ilha de S. Jorge	sem indicação — 4
Ilha de S. Maria	Portuguesa — 5 sem indicação — 3
Ilha do Faial	Portuguesa — 4 Inglesa — 1 Americana — 1 sem indicação — 2
Ilha do Pico	sem indicação — 1
Ilha Terceira	Portuguesa — 3 Americana — 3 Inglesa — 2
TOTAL	74 navios

Os navios vindos de portos estrangeiros são sobretudo ingleses e, por ordem decrescente, americanos, dinamarqueses e suecos.

Nacionalidade dos navios vindos do Estrangeiro ⁽²⁰⁾	
Portos de Origem	Nacionalidades
Reino Unido	Inglesa — 29 Dinamarquesa — 6 Americana — 5 Sueca — 5 sem indicação — 4
Espanha	Dinamarquesa — 1 Americana — 1
E.U.A.	Americana — 1
TOTAL	52

As embarcações mencionadas são de diversos tipos, que abaixo se discriminam, conforme a nacionalidade, e respeitando o mo-

(20) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

do como foram designadas no manuscrito. Verifica-se uma predominância de bergantins nos navios portugueses, americanos e ingleses, enquanto as galeotas são preferidas por dinamarqueses e suecos.

Embarcações utilizadas na navegação para os Açores ⁽¹⁾	
Nacionalidades	Tipos
Americanos	Bergantins — 7 Chalupas — 4 Galeras — 2 Escunas — 1 Navios — 1
Ingleses	Bergantis — 15 Escunas — 11 Chalupas — 7
Dinamarqueses	Galeotas — 3 Bergantins — 1 Escunas — 1 Navios — 2
Suecos	Galeotas — 3 Galeras — 1 Bergantins — 1
Prussianos	Navios — 1
Portugueses	Bergantins — 21 Galeras — 5 Sumacas — 4 Escunas — 3 Iates — 1

Estes navios realizaram diferente número de viagens para S. Miguel. Os estrangeiros não efectuaram, de um modo geral, mais de uma viagem cada ⁽²⁾, à excepção dos ingleses, com uma frequência de viagem muito maior.

(21) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(22) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

Navios estrangeiros que entraram no porto mais de uma vez ⁽²³⁾				
Nacionalidade	Nome	N.º de viagens	Meses	Vindos de
Inglesa	Esc. Indústria	5	Jan., Fev., Mar., Ab., Jun.	Liverpool (2) Bristol (2), Ilha Terceira
	Berg. Hufar	2	Jan., Maio	Liverpool
	Berg. Diogo	2	Jan., Fev.,	Dublin, Liverpool
	Berg. Guilherme e Maria	3	Jan., Fev., Nov.	Londres, Irlanda, Plymouth
	Esc. Providência	2	Fev., Jun.	Londres (2)
	Esc. David	2	Ab., Maio	Figueira, Faial
	Berg. Agevoría	2	Fev., Nov.	Plymouth, Dartmouth
Americana	Ch. Little Jim	2	Maio, Julho	Madeira

Como bem se compreende, as embarcações portuguesas realizaram, de um modo geral, maior número de viagens. ⁽²⁴⁾

Navios portugueses que entraram no porto mais de uma vez ⁽²⁵⁾			
Nome	N.º de viagens	Meses	Vindos de
Sum. N.ª S.ª das Ang.	4	Fev., Jul., Nov., Dez.	Faial (2), Madeira, I. St.ª Maria
Esc. Paq. de S. Mig.	3	Mar., Ag., Nov.	Madeira, Lisboa, Faial
Berg. Senh. do Carmo e Boa União	2	Mar., Agosto	Lisboa (2)
Berg. Falcão	2	Mar., Agosto	Lisboa (2)
Berg. Boa União	5	Abr., Junho, Ag., Out., Dezembro	Ilha St.ª Maria (2) Madeira (2), Lisboa

(23) — Para os outros consultar, em apêndice, o Mapa de Entradas — Quadro I.

(24) — De ter em conta o que já foi referido sobre a falta de indicação das nacionalidades dos barcos, sobretudo dos que parecem portugueses.

(25) — Para os outros consultar, em apêndice, o Mapa de Entradas — Quadro I.

Gal. Prontidão	2	Maio, Agosto	Lisboa (2)
Gal. Flora	2	Maio, Agosto	Lisboa (2)
Berg. St.º António	2	Maio, Junho	Ilha St.ª Maria, Ilha Terceira
Berg. Senh. do Livramento	3	Maio, Agosto (2)	Lisboa (2), I. St.ª Maria

3) CONSIGNATÁRIOS

Considerando a referência aos comerciantes no Mapa de Entradas ⁽²⁶⁾, verifica-se que há alguns que são, ao mesmo tempo, consignatários de cargas vindas do estrangeiro e do País.

De notar que são quase todos estrangeiros e que os navios vieram de Inglaterra, exceptuando os casos abaixo indicados.

Consignatários	N.º de barcos vindos do estrangeiro	N.º de barcos vindos do País
Guilherme Brander	16	2
Diogo Cockburn	9	1
Thomas Hickling	6 ⁽²⁷⁾	4
Hickling e Anglin	2 ⁽²⁸⁾	4
José da Silva Loureyro	4	1

Além destes comerciantes outros dedicavam-se apenas à recepção de mercadorias, ou do estrangeiro, ou de Portugal.

No que se refere ao comércio de produtos do estrangeiro, continuava a observar-se a predominância de mercadores não-nacionais, embora alguns deles tivessem aporuguesado o nome. Entre eles estão apenas dois portugueses, com um reduzido total de três barcos.

Também neste caso, a maioria de navios provinha da Inglaterra, com a única excepção assinalada.

(26) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I. Manteve-se a grafia original dos nomes.

(27) — Um navio vindo dos E.U.A.

(28) — Um navio vindo da Espanha.

Consignatários	N.º de navios vindos do estrangeiro ⁽²⁹⁾
George Heuson	4 ⁽³⁰⁾
G. Anderson	2
Diogo Cockburn e C. ^a	1
João Carlos Scholtz	1
André Brander	1
André Brander e Adão	1
João Leocadio Vieyra	1
António da Silva Franco	2

Em relação ao comércio com outras zonas do País, nota-se um muito maior número de consignatários, sendo muitos deles de apenas um navio. Neste caso de comércio com portos nacionais, quase todos os comerciantes são portugueses. O único estrangeiro mencionado é Roberto Monts.

Consignatários	N.º de navios, ⁽³¹⁾ vin- dos de outros portos do País
Gil Gago da Câmara	4
João Carvalho Botelho	4
João da Silva Cabral	3
Dr. Francisco Caetano de Carvalho	3
António Lopes	3
José Joaquim Borges	3
Domingos de Moraes	2
António Francisco do Amaral	2
Francisco Peixoto de Bitancourt da Silveyra e Pereyra	2
Bernardo José de Medeiros	2
João José de Souza	2
Max.do Fernandes e C. ^a	2
Manoel de Albernás	2
Pedro Escolla (ou Scolla)	2
António Rodrigues da Paz	2
António de Souza	1
João Botelho Neves	1
José Joaquim de Souza Simas	1
Francisco Inácio	1
Estanislao Dias Moreyra ?	1
Manoel da Fonseca	1

(29) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I. Manteve-se a grafia original dos nomes dos comerciantes.

(30) — Um navio é proveniente de Espanha.

(31) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I. Manteve-se a grafia original dos nomes dos consignatários.

José Machado da Luz	1
João Francisco Alvares	1
Thomaz Francisco Nunez da Silveira	1
Manoel de Souza Rezendes	1
Joaquim Francisco Cabral	1
Francisco José de Mello	1
Roberto Monts	1
Nicolau Baptista	1
Bernardo José Cabral	1
António de Souza Vieyra	1
António da Silveira Neto	1
Luiz Francisco Borges	1

Dentro dos consignatários de mercadorias vindas do País é de notar que muitos deles são cumulativamente mestres ou capitães dos barcos. Eis um facto curioso, que não acontece em relação às embarcações vindas do estrangeiro. De um modo geral, efectuaram apenas uma viagem, mas com 4 excepções num total de 16.

Consignatários que são simultaneamente capitães ou mestres ⁽³²⁾	N.º de entradas no porto
José Joaquim Borges	3
Bernardo José de Medeiros	2
Domingos de Moraes	2
Manoel de Albernas	2
António da Silveira Netto	1
António de Souza Vieyra	1
Bernardo José Cabral	1
Francisco Inácio	1
Francisco José de Mello	1
Joaquim Francisco Cabral	1
José Joaquim de Souza Simas	1
José Machado da Luz	1
Luiz Francisco Borges	1
Nicolau Baptista	1
Roberto Baptista	1
Thomaz Francisco Nunez da Silveira	1

4) PRODUTOS

Em relação aos produtos entrados em Ponta Delgada, parece digno de interesse relacioná-los com os portos de origem. Esta

(32) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I. Manteve-se a grafia original dos nomes.

tentativa é talvez um pouco arriscada por haver a possibilidade de existir uma escala que se não indica. Há também o problema relacionado com a eventualidade de não se mencionarem nos registos de entradas a totalidade dos produtos, e o de alguns o estarem de um modo muito vago. ⁽³³⁾

No entanto, e apesar de tudo, parecem significativos os resultados obtidos embora os consideremos passíveis de futuros acrescentamentos, com base em novas fontes.

Produtos vindos de portos ingleses

Afluindo a Ponta Delgada, vindos de diversos portos de Inglaterra, são de considerar, sobretudo, quatro categorias de produtos: ferro, fazendas, louça e madeira. Os outros produtos não eram recebidos em quantidades significativas.

Produtos vindos de Inglaterra ⁽³⁴⁾		Quantidades
Ferro	— bandas	670
	— barras	1590
	— ferragem	2 barricadas
		1 caixote
	— ferro velho	18 barras
		28 barris
	— ferros de engomar	100
	— panelas	4716
	— frigideiras	12
	— pregos	104 barris
Fazendas		5 sacos
		67 fardos
		16 peças
		3 fardinhos
		12 pacotes
	— linho	78 «pacas»
Louça		200 canastras
		11 barris
		3 barricas
Madeira	— Boana ⁽³⁵⁾ (de caixas velhas)	629 molhos
	— Velha (para caixas)	699 molhos
Arcos para caixa de fruta		40 molhinhos
Sacos Velhos		123 «pacas»
Meias		1 caixote

(33) — Obviamente, não foram consideradas as menções a embalagens que não indicavam os produtos nelas contidos.

(34) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(35) — Taboado fino, casquinha.

Garrafas	12 canastras
Papel	9 «ballas»
Manteiga	13 barris
Farinha	1 saca
Queijos	5 cestinhos

Produtos vindos de outros países — Espanha e E.U.A.

Dos produtos vindos destes países nada se pode dizer por nenhum dos registos de entradas os mencionar. Dos barcos provenientes de Espanha sabe-se apenas que vinham em lastro; do barco vindo dos E.U.A., nem isso se sabe.

Produtos vindos do Reino

1 — PORTO DE LISBOA

É grande a variedade dos produtos provenientes da capital, sendo muitos deles, certamente, de reexportação. Porém, se alguns são de identificação segura quanto à origem, outros não o são facilmente, motivo por que não tentaremos a divisão em produtos locais e importados.

As mercadorias recebidas em quantidades mais significativas eram pedra de cal, sal, sola, vaquetas e ainda, em quantidades apreciáveis, açúcar, ferro, tabuado e sardinha. No entanto mencionar-se-á a totalidade dos produtos recebidos de Lisboa, mesmo aqueles que o foram em pequenas quantidades.

Produtos vindos de Lisboa (³⁶)	Quantidades
Pedra de cal	20 fragatas
Sal	597 moios
Sola	1325 meios
Vaquetas (³⁷)	1278
Açúcar	50 caixas
	28 caras (³⁸)
Ferro	60 bandas
	23 barras
Tabuado (³⁹)	450 dúzias

(39) — Madeira (ordinariamente de pinho) usada para caixaria quando as

(36) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(37) — Couro delgado e macio empregue principalmente em forros.

(38) — Prisma ou cilindro de açúcar em rama.

Sardinha	88 barricas
Chapéus	18 chapeleiras
	3 caixotes
Tabaco	60 rolos
Tachos de cobre	1
Couros	1 caixote
Eixos de carros	76 paus
Sino	1
Louça	1 «porção»
Figos	160 seiras
Bacalhau	2 molhos
Alcatrão	1 barril
Piche ⁽⁴⁰⁾	2 barris
Frasqueiras ⁽⁴¹⁾	4
Vergalhão ⁽⁴²⁾	5 barracas (c/
	110 quintais)
Barrotes	40
Sege c/ carrinho e seus pertences	1
Archotes	100
Passas	11 cunhetes
Papelão	2 caixas
Fornos de louça	2
Cadeiras	1 dúzia
Bacias	2
Aguilhadas	48
Alambique	1
Azeite	1 pipa
Pedras de amolar	4

2 — PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

É interessante notar que deste porto apenas foram recebidos madeira e sal, aquela em grandes quantidades e este em quantidade significativa. Não foram recebidos quaisquer outros produtos.

Se se comparar estas entradas com as de Lisboa é imediatamente e clara a percepção da diferença entre os produtos destes dois portos.

caixas se destinam a acondicionamento de tubérculos, bolbos e frutos para exportação.

(40) — Substância negra, resinosa, muito pegajosa, produto da destilação do alcatrão de hulha ou da terebintina.

(41) — Caixas com divisões para acomodar frascos.

(42) — Barra de ferro com secção quadrada.

Produtos vindos da Figueira (43)	Quantidades
Madeira — Boana	4774 dúzias
— Taboado ordinário	399 dúzias
Sal	18 molos

3 — ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA

Também em relação a estes produtos se põe o problema de serem reexportados (fazendas, ferro) ou locais (vinho, vinagre, corças). No entanto, tal como se procedeu em relação a Lisboa, mencionam-se todos os produtos recebidos, mesmo em pequenas quantidades.

Produtos vindos do Arquipélago da Madeira (44)	Quantidades
Fazendas	23 fardos
Ferro — bandas	150
— panelas	185
— frigideiras	12
— pregos	1 saco
Louça	12 cestas
Elxos	8
Corças (45)	2
Garrafas de vinho	2 barris
Vinagre	10 pipas
Cabo	2 quartos
Frasqueiras	20 peças
Queijo	1
Óleo	4 seiras
	1 bilha

4 — PRODUTOS VINDOS DE OUTRAS ILHAS DOS AÇORES

1 — Ilha de Santa Maria

Chama a atenção a variedade e a quantidade de produtos provenientes desta Ilha, de tão pequenas dimensões. Os produtos parecem, além disso, ser todos de proveniência unicamente local: cereais, barro (e seus derivados) e vinho.

(43) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(44) — Idem.

(45) — Provavelmente: Tábua tirada por juntas de bois que, na Madeira, se utiliza para o transporte de mercadorias.

Produtos vindos da Ilha de Santa Maria ⁽⁴⁶⁾	Quantidades
Trigo	1 meos e 45 alqueires
Cevada	4 meos 6 sacos
Barro	1.720 carros
Telhas	13.000
Loiça	12 barcos e meio
Vinho	24 pipas

2 — Ilha de S. Jorge

Esta Ilha exportou para a de S. Miguel aguardente e vinho em quantidades apreciáveis se considerarmos o seu caso concreto. De considerar, ainda, a possibilidade de serem provenientes desta Ilha e não da do Faial os produtos devidamente assinalados no quadro relativo àquela Ilha, o que elevaria as quantidades apresentadas.

Produtos vindos da Ilha de S. Jorge ⁽⁴⁷⁾	Quantidades
Aguardente	31 pipas 1 barril
Vinho	31 pipas e meia

3 — Ilha do Faial

Os produtos recebidos em maior quantidade desta Ilha foram a aguardente e o vinho, como seria natural. Há, no entanto, menção de outros produtos, em relação aos quais se põe o problema já referido de serem reexportações, em especial da Ilha de S. Jorge.

Produtos vindos da Ilha do Faial ⁽⁴⁸⁾	Quantidades
Aguardente	63 pipas ⁽⁴⁹⁾ 3 barris 2 ancoretas
Vinho	218 pipas e meia ⁽⁵⁰⁾

(46) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(47) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(48) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(49) — 8 pipas foram transportadas numa viagem com escala pela Ilha de S. Jorge — é pois difícil dizer qual a sua exacta origem.

(50) — 30 pipas e meia foram transportadas na viagem acima mencionada, havendo em relação a elas as mesmas reservas.

Café	17 barris
Bacalhau	2 barricas
Arroz	3 quartos
	3 paneiros (")
	1 caixote
	9 sacos
	1 barril
	1 quarto
Azeite doce	24 canastras (sic)
Alcatrão	3 barris

4 — Ilha do Pico

Da Ilha do Pico, tal como da de S. Jorge, foram recebidos apenas aguardente e vinho.

Produtos vindos da Ilha do Pico (")	
Aguardente	17 pipas
Vinho	1 pipa

5 — Ilha Terceira

Desta Ilha, tal como da de S. Jorge e do Pico, foram recebidos no porto de Ponta Delgada unicamente aguardente e vinho.

Produtos vindos da Ilha Terceira (")	Quantidades
Aguardente	3 pipas
	1 quartola
Vinho	12 pipas

*

* *

Para finalizar o estudo dos produtos importados impõe-se a elaboração de uma lista com os seus totais, recebidos no porto de S. Miguel. Depois de um exame atento, e deixando de lado di-

(51) — Transportados na viagem referida. As mesmas reservas.

(52) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(53) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

versos produtos não integráveis em grandes conjuntos, pode dizer-se que a grande massa de produtos importados se integra em oito grandes grupos: ferro, artigos de vestuário, louça, madeira, alimentos, coiros, barro e alcatrão com os respectivos derivados.

Total de produtos recebidos no porto de Ponta Delgada em 1801 ⁽⁵⁴⁾	
Discriminação ⁽⁵⁵⁾	Quantidades
Ferro — bandas	880
— barras	1.613
— ferragem	2 barricas
	1 caixote
— ferro velho	18 barras
	28 barris
— vergalhão	5 barras (c/110
— ferros de engomar	quintais)
— panelas	100
— frigideiras	4.901
— pregos	24
Artigos de vestuário — Fazendas	104 barris
	6 sacos
	90 fardos
	16 peças
	3 fardinhos
— Linho	12 pacotes
— Chapéus	78 «pacas»
	18 chapeleiras
— Meias	3 caixotes
Louça	1 caixote
	200 canastras
	12 barcos e meio
	11 barris
	3 barricas
	1 «porção»
	12 cestas
— Fornos de louça	2
Madeira — Boana	4.774 dúzias
— » (de caixas velhas)	629 molhos
— Velha (para caixas)	699 molhos
— Barrotes	40
— Taboado	849 dúzias
— Eixos de carros	84 paus
Alimentos — Manteiga	13 barris
— Queijos	5 cestinhos
	4 seiras
— Sal	615 moios
— Açúcar	50 caixas
	28 caras

(54) — Veja-se, em apêndice, o Quadro I.

(55) — Preferiu-se, para a designação das quantidades, manter as designações originais.

— Sardinha	88 barricas
— Figos	160 seiras
— Bacalhau	2 molhos
	1 caixote
— Azeite	1 pipa
	24 canastras (sic)
— Passas	11 cunhetes
— Vinho	287 pipas
	2 barricas
	17 barris
	3 quartos
	2 barris (de garrafas)
— Vinagre	10 pipas
— Óleo	2 quartos
— Trigo	1 bilha
	11 moios e 45 alqueires
— Cevada	4 moios
	6 sacos
— Aguardente	114 pipas
	4 barris
	2 ancoretas
— Café	1 quartola
— Arroz	3 paneiros
	9 sacos
	1 barril
	1 quarto
— Farinha	1 saca
Coiros	1 caixote
— Sola	1.325 meios
— Vaquetas	1.278
Barro	1.720 carros
— Telhas	13.000
Alcatrão	4 barris
— Piche	2 barris
Diversos	48
— Agulhadas	1
— Alambique	100
— Archotes	40 molhinhos
— Arcos para caixas de fruta	2
— Bacias	20 peças
— Cabo	12
— Cadeiras	2
— Corças	5
— Frasqueiras	12 canastras
— Garrafas	2 caixas
— Papelão	9 «ballas» (*)
— Papel	20 fragatas
— Pedra de cal	4
— Pedras de amolar	123 «pacas»
— Sacos velhos	

(56) — Provavelmente: Medida de papel equivalente a 32 resmas.

— Sege c/carrinho e seus pertences	1
— Sino	1
— Tabaco	60 rolos
— Tacho de cobre	1

II

1) SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA ⁽⁵⁷⁾

Para o ano de 1801 documenta-se a saída do porto de Ponta Delgada de 72 navios destinados a portos nacionais e estrangeiros. O mapa dos navios que entraram e saíram de Ilha de S. Miguel, elaborado a mando do Governador, ⁽⁵⁸⁾ indica o número de 109, mas nos livros consultados apenas estão lançados os registos de 72.

Saída de Navios do Porto de Ponta Delgada ⁽⁵⁷⁾	
Mês	N.º de barcos
Janeiro	8
Fevereiro	5
Março	13
Abril	12
Maio	7
Junho	9
Julho	2
Agosto	5
Setembro	—
Outubro	8
Novembro	3
Dezembro	—
TOTAL	72

(57) — Dado não existir o Livro de Saídas deste ano, teve de recorrer-se aos livros de impostos sobre as mercadorias. Os dados relativos às exportações para o estrangeiro foram tirados do Livro dos Direitos Reais de 10% e os relativos a outras zonas do País do Livro de Emolumentos Gerais de 3%. O facto de o movimento de saídas ter de ser reconstituído leva certamente a que este não se encontre completo. Uns dados que faltam quase totalmente são os que se referem às saídas para outras ilhas do Arquipélago dos Açores, mencionadas apenas uma vez (Faial). Isto explica talvez a diferença entre o número de entradas (126) e o número de saídas (72).

(58) — Veja-se, em apêndice, o Quadro IV.

(59) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros II e III.

No gráfico geral de saídas observa-se um período de maior movimento em Março-Abril e um de menor movimento nos meses de Setembro e Dezembro.

Comparando com o gráfico geral das entradas pode situar-se o período de maior actividade do Porto nos meses de Fevereiro-Março, seguido dos de Outubro-Novembro.



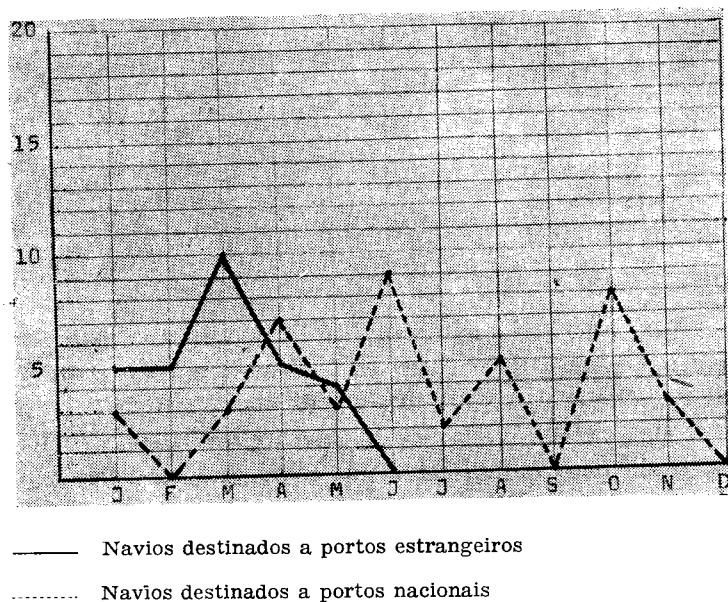
No entanto, este aspecto geral reveste cambiantes diversos se analisarmos separadamente as partidas para o estrangeiro e para outros pontos do País.

Saídas de Navios (60)			
Meses	Para o Es- trangeiro	Para o País	Total
Janeiro	5	3	8
Fevereiro	5	—	5
Março	10	3	13
Abril	5	7	12

(60) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros II e III.

Maio	4	3	7
Junho	—	9	9
Julho	—	2	2
Agosto	—	5	5
Setembro	—	—	—
Outubro	—	8	8
Novembro	—	3	3
Dezembro	—	—	—
TOTAL	29	43	72

Elaborando um gráfico com linhas separadas para as saídas para o estrangeiro e para outros portos nacionais, constata-se que as saídas para o estrangeiro decorreram apenas de Janeiro a Maio, com o seu ponto máximo em Março; pelo contrário o comércio com o País decorreu ao longo de quase todo o ano, apresentando os pontos máximos em Junho e Outubro.



Especificando os portos nacionais para os quais se dirigiam os navios, a ausência de notícias sobre as partidas para outras Ilhas do Arquipélago dos Açores (há apenas a referência a uma

para a Ilha do Faial) leva-nos a supôr que a grande diferença registada entre entradas e saídas deve ser, de um modo geral, constituída por navios destinados a outras Ilhas deste Arquipélago. Infelizmente, e dada a falta de informações, não é possível documentar esta hipótese.

Observa-se que a maior parte dos navios se destinava a Lisboa. Como destino de muito menos embarcações foram a Ilha da Madeira e, com apenas uma viagem, a Ilha do Faial e os portos da Figueira e S. Martinho.

Embarcações destinados a portos nacionais ⁽¹⁾		
Porto a que se destina	N.º de Navios	Meses em que partiram
Lisboa	32	Jan., Mar., (2), Abril (6), Maio, Jun. (8), Jul., Ag. (3), Out. (8), Nov. (2)
Ilha da Madeira	7	Jan. (2), Abril, Maio, Jul., Ag. e Nov.
Ilha do Faial	1	Março
Figueira	1	Maio
S. Martinho	1	Junho
TOTAL	42 ⁽²⁾	

Em relação às embarcações destinadas a portos estrangeiros, verifica-se que partem apenas de Janeiro a Maio, o que corresponde ao período de exportações de citrinos.

Quanto aos portos de destino é claro o maior volume da exportação para a Inglaterra, tal como já fora maior o número de navios provenientes deste País. Os portos do Norte da Europa e da Rússia, apesar de representados, são-no de um modo pouco significativo.

(61) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

(62) — A este total deve somar-se uma saída sem indicação de destino, para que se perfeça o total de 43 saídas para o País.

Embarcações destinadas a portos estrangeiros ⁽⁶³⁾		
Zona a que se destinam	N.º de Navios	Portos a que rumam
Reino Unido	25	Londres (17), Liverpool (5), Bristol (2), Cork (1)
Portos do Norte da Europa	3	Copenhaga (2), Hamburgo (1)
Rússia	1	Porto não identificado
TOTAL	29	

Examinando os portos de destino, ⁽⁶⁴⁾ nota-se a regular partida para a Inglaterra, ao longo de todo o período. Para os portos do Norte da Europa as partidas foram apenas em Janeiro-Fevereiro e para a Rússia em Abril.

2) NACIONALIDADE, TIPOS E FREQUÊNCIA DE SAÍDAS DAS EMBARCAÇÕES

A detecção da nacionalidade das embarcações é tarefa difícil, dado que a maior parte dos registos a não indicam, tal como sucedia em relação às entradas. É, no entanto, significativo o facto de ser portuguesa a maior parte dos navios destinados a Lisboa, S. Martinho e Ilha do Faial.

Nacionalidades dos navios que partem para o País ⁽⁶⁵⁾		
Destino	Nacionalidades	
Lisboa	Portuguesa	20
	Inglesa	1
	Sem indicação	11
Ilha da Madeira	Portuguesa	1
	Americana	1
	Dinamarquesa	1
	Sem indicação	4

(63) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

(64) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

(65) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

Ilha do Faial	Portuguesa	1
S. Martinho	Portuguesa	1
Figueira	Inglêsa	1

Os navios destinados a portos estrangeiros são, sobretudo, ingleses. As outras nacionalidades estão representadas de um modo reduzido, inclusivamente a portuguesa.

Nacionalidades dos navios que partem para o Estrangeiro (")		
Destino	Nacionalidades	
Portos do Reino Unido	Inglêsa	11
	Sueca	3
	Americana	2
	Dinamarquesa	2
	Portuguesa	1
	Sem indicação	6
Portos do Norte da Europa	Dinamarquesa	1
	Americana	1
	Sem indicação	1
Rússia	Americana	1

As embarcações utilizadas são de diversos tipos, com predominância para o Bergantim, ⁽⁶⁷⁾ como se verificara em relação às entradas.

Quanto ao número de viagens realizadas, constata-se que cada navio estrangeiro efectuou apenas uma viagem a partir dos Açores, ⁽⁶⁸⁾ exceptuando-se apenas o caso da Escuna Inglesa Indústria.

Os navios portugueses também efectuaram, de um modo geral, apenas uma viagem, exceptuando-se as seis embarcações que se referem. O destino de quase todas foi o porto de Lisboa.

(66) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

(67) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros II e III.

(68) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

Navios portugueses que efectuaram mais do que uma viagem a partir de S. Miguel (")			
Nomes	N.º de viagens	Meses	Destino
Berg. Boa União	3	Ab., Jun., Ag.	I. da Madeira, Lisboa (2)
Berg. S.* do Carmo e Boa União	2	Abril, Out.	Lisboa (2)
Berg. Falcão	2	Abril, Out.	Lisboa (2)
Escuna Avoadora	3	Ab., Ag., Nov.	Lisboa (3)
Galera Flora	2	Jun., Ag.	Lisboa (s/ ind. — 1)
Galera Prontidão	2	Jun., Out.	Lisboa (2)

3) CONSIGNANTES

O panorama dos comerciantes que se dedicam à exportação relativamente diferente do daqueles que se dedicavam à importação. No caso das saídas, apenas dois deles se dedicam simultaneamente à exportação para o estrangeiro e para o território nacional; são eles João Leocádio Vieira e Guilherme Brander. (70)

Além destes, no que se refere à exportação apenas para o estrangeiro, avulta a influência de comerciantes ingleses, embora acompanhados por alguns portugueses.

Comerciantes que exportam o para estrangeiro (")	
Nomes	N.º de Barcos
Diogo Cockburn	7
George Heuson	5
Thomas Hickling	4
Hickling e Anglin	1
José da Silva Loureiro	3
António de Sousa Castanho	2
António da Silva Castanho	1

(69) — Para os outros, consultar o Quadro III, em apêndice.

(70) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros II e III. G. Brander, em relação à exportação para o País, é acompanhado por «outros», não especificados.

(71) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

Nas exportações para outros portos do País nota-se que, de um modo geral, os comerciantes, isolados ou em grupo, apenas são consignantes da carga de uma viagem. Há, no entanto, excepções, em comerciantes responsáveis por 3 e 4 carregamentos.

Comerciantes que exportam para o País ⁽⁷²⁾	
Nomes	N.º de barcos
João da Silva Cabral e outros	4 ⁽⁷³⁾
Maxado Fernandes e C. ^a	3 ⁽⁷⁴⁾
— José Joaquim de Santa Anna	
— Francisco José Fayal	
Dr. Francisco Caetano de Carvalho e outros	3 ⁽⁷⁵⁾
Francisco Peixoto de Bitancourt e outros	3 ⁽⁷⁵⁾
Manoel de Sousa Resendes	3 ⁽⁷⁵⁾
João José de Sousa	3 ⁽⁷⁶⁾
Ignacio Jozé de Mello e outros	2
André de Sousa Monis e outros	2
António Francisco d'Amaral	2
Francisco Jozé Rodrigues e outros	1
João José Gomes de Mattos e outros	1
António Bernardo Dias dos Santos e outros	1
António Jozé de São Payo e outros	1
Jacinto Pacheco de Castro e outros	1
João Carlos Scholtz	1
Pedro Eacolla e outros	1
Estanislau Dias Moreira	1
Jozé Duarte e outros	1
António Rodrigues da Paz	1
Joaquim Jozé Martins	1
Jozé Teicheira de São Payo	1

4) PRODUTOS

Do mesmo modo que em relação às importações, considerou-se elucidativa a relação dos produtos exportados da Ilha de S. Miguel com o porto a que se destinavam. ⁽⁷⁷⁾

(72) — Temos em preparação um estudo sobre a burguesia comercial de Ponta Delgada no princípio do séc. XIX. Conservou-se a grafia original dos nomes. Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

(73) — Dois registos não mencionam «e outros».

(74) — Dois registos mencionam apenas «Maxado Fernandes e C.^a e outros».

(75) — Um registo não menciona «e outros».

(76) — Um registo menciona «e outros».

(77) — São ignoradas as menções a embalagens cujo conteúdo não se encontra indicado, tal como se fez em relação às entradas.

Produtos enviados para o estrangeiro**1 — PORTOS INGLESES**

Foram apenas exportados laranjas e limões, mas em grandes quantidades.

Produtos destinados a portos ingleses (78)	
Identificação	Quantidade
Laranjas doces	18 686 caixas com 9 325 000 laranjas
Limões	2 174 caixas com 967 400 limões

2 — PORTOS DO NORTE DA EUROPA

Para esta zona foram também exportadas laranjas, mas em quantidade nitidamente inferior à destinada a portos ingleses. Outro produto exportado, mas em muito pequena quantidade, foi o vinho, sendo de lamentar não conhecer a sua proveniência, dada a variedade de vinhos produzida no Arquipélago.

Produtos destinados a portos do Norte da Europa (79)	
Identificação	Quantidade
Laranjas doces	3 512 caixas com 1 756 laranjas
Vinho	8 pipas

3 — PORTOS DA RÚSSIA

Foram exportados laranjas e limões, em quantidades relativamente pequena.

(78) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

(79) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

Produtos exportados para a Rússia ⁽⁸⁰⁾	
Identificação	Quantidade
Laranjas doces	1 724 caixas com 862 000 laranjas
Limões	200 caixas com 80 000 limões

Produtos enviados para portos do País

1 — PORTOS DE PORTUGAL CONTINENTAL

1.1 — LISBOA

É notável a quantidade e variedade de produtos que foram enviados para o porto de Lisboa. Salientam-se sobretudo os casos do milho, trigo, fava e feijão, que apresentam quantitativos dignos de nota e mostram que S. Miguel era ainda nesta data um dos celeiros do Continente.

Produtos destinados ao porto de Lisboa ⁽⁸¹⁾	
Identificação	Quantidade
Milho	2 979 moios e 22 alqueires e meio
Trigo	546 moios e 32 alqueires
Fava	1 031 moios e 50 alqueires
Feijão	825 moios e 5 alqueires e meio
Cevada	76 moios e 48 alqueires e meio
Toucinho	432 arrobas e 18 arráteis
	5 «pacas»
Panos	12 600 varas
— de linho branco	600 varas
— preto	412 varas
Carne	2 barris
Carne de porco	30 arrobas
Tremoço	20 alqueires
Peixe salgado	5 barris
Limão	30 caixas
Batata	32 arrobas
Farinha	50 alqueires
Couros em cabelo	8 508

(80) — Veja-se, em apêndice, o Quadro II.

(81) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III. Respeitaram-se as designações originais.

1.2 — FIGUEIRA E S. MARTINHO

Para estes portos apenas partiram 310 moios de milho, não tendo sido mencionada qualquer outra mercadoria.

Outros portos continentais (")		
Identificação		Quantidade
Do porto	Do produto	
Figueira	Milho	100 moios
S. Martinho	Milho	210 moios

2 — PORTOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA

Para este Arquipélago foram enviados produtos alimentares, com destaque para milho e trigo. São no entanto também de considerar os produtos relacionados com a criação de suínos nos Açores.

Produtos enviados para o Arquipélago da Madeira (")	
Identificação	Quantidade
Milho	631 moios e 26 alqueires e meio
Trigo	130 moios e 29 alqueires
Fava	19 moios e 31 alqueires
Feijão	51 alqueires
Laranja	30 caixas
Manteiga	3 arrobas
Carne de porco	66 arrobas e 8 arráteis
Toucinho	190 arrobas e 7 arráteis
Carne de porco, linguiça e manteiga	1 barril
	2 caixotes

3 — OUTROS PORTOS DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

Como ficou dito, faltam seguramente inúmeros registos de

(82) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

(83) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

partidas de navios para portos das outras ilhas dos Açores. Refere-se, no entanto, e a título de exmplo, o carregamento do único barco, destinado à Ilha do Faial, que se encontra mencionado.

Produtos enviados para a Ilha do Faial (84)	
Identificação	Quantidades
Cal	40 moios
Trigo	3 moios
Linho	16 arrobas
	2 fardos
	18 pacotes
Fava	1 moio
Ferro	24 quintais
Louça	1 canastra

Para finalizar, resta a elaboração de uma lista com os totais dos produtos saídos de S. Miguel neste ano, em que avultam os alimentares, com destaque para citrinos, cereais e leguminosas.

TOTAL DE PRODUTOS ENVIADOS DO PORTO DE PONTA DELGADA EM 1801 (85)	
Identificação	Quantidades
Laranjas doces	23 922 caixas com 11 943 000 laranjas
	30 caixas
Limões	2 374 caixas com 1 047 400 limões
	30 caixas
Milho	3 920 moios e 49 alqueires
Trigo	680 moios e 1 alqueire
Cevada	76 moios e 48 alqueires e meio
Fava	1 052 moios e 21 alqueires
Feljão	825 moios e 56 alqueires
Tremoço	20 alqueires
Peixe salgado	5 barris
Farinha	50 alqueires
Batata	32 arrobas
Manteiga	3 arrobas
Carne de porco, linguiça e manteiga	1 barril
	2 caixotes

(84) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III.

(85) — Veja-se, em apêndice, o Quadro III. Preferiu-se, para a designação das quantidades, manter as designações originais.

Toucinho	622 arrobas e 25 arrátels
Carne	5 «pacas»
— de porco	2 barris
Vinho	96 arrobas e 8 arrátels
Panos	8 pipas
— linho	12 600 varas
	16 arrobas
	18 pacotes
	2 fardos
— de linho branco	600 varas
— preto	412 varas
Couros em cabelo	8 508
Cal	40 moios
Ferro	24 quintais
Louça	1 canastra

III

RELAÇÃO IMPORTAÇÕES - EXPORTAÇÕES

A concluir esta investigação sobre o movimento do Porto de Ponta Delgada, indicam-se os valores das importações e exportações, constituídas sobretudo aquelas por ferro, artigos de vestuário, louça, madeira, alimentos, coiros, barro e alcatrão e estas por citrinos, cereais e leguminosas.

Na impossibilidade de calcular os valores totais directamente do registo de mercadorias ⁽⁸⁶⁾ dadas as carências já indicadas na especificação de grande parte da carga, (e apesar de se inserir, em apêndice, um mapa muito completo dos preços praticados neste ano na Ilha de S. Miguel ⁽⁸⁷⁾ considerar-se-ão os elementos fornecidos por três mapas, ⁽⁸⁸⁾ todos eles assinados pelo Governador, Coronel Ignacio Joaquim de Castro. Posto que se consideram excessivamente esquemáticos e os valores neles indicados demasiadamente baixos, utilizamo-los apesar de tudo, dado o seu valor de documentos oficiais, no que se refere às quantias globais mencionadas.

De acordo com os mencionados documentos foi de 408\$242 cruzados ⁽⁸⁹⁾ o valor das importações e de 816\$568 cruzados o valor das exportações. Deste modo, a balança comercial daquele ano apresentou um saldo positivo de 408\$326 cruzados, o que constitui certamente um facto digno de nota.

(86) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros I, II e III.

(87) — Veja-se, em apêndice, o Quadro VIII.

(88) — Vejam-se, em apêndice, os Quadros V, VI e VII.

(89) — O cruzado valia 400 réis.

APÊNDICE

QUADRO I

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA 1

ANO
1801 (1)

MES	TPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Janeiro, 2	Bergantim	Americana	Bellona	Londres	Diogo Cockburn	670 bandas de ferro 38 fardos de fazenda 18 barris de pregos 1 caixote com meias de Sava (sic) Lastro
» , 2	Galera	Americana	Abigail	Ilha da Madeira	Hickling e Anglin	
» , 2	Escuna	Inglesa	Indústria	Liverpool	Thomas Hickling	16 peças de pano 1 embrulho 1 caixão 18 barras de ferro velho
» , s/d.	Bergantim	Americana	Angles	Bristol	Diogo Cockburn e C ^a	534 panelas 17 barris de pregos 21 canastras de louça 3 fardinhos de fazenda 5 sacos de pregos 306 panelas de ferro 100 ferros de engomar
» , s/d.	Bergantim	Inglesa (2)	Hufar	Liverpool	s/ind.	4 canastras de louça Lastro
» , 5	Bergantim	Inglesa	Diogo	Dublin	Diogo Cockburn	
» , 5	Escuna	Dinamarquesa	Louvisa	Londres	Guilherme Brander	
» , 8	Bergantim	Dinamarquesa	Pedro Novo	Londres	G. Brander	6 barris de pregos
» , 8	Galeota	Sueca	S. Pedro	Londres	Diogo Cockburn	Lastro
» , 9	Galeota	Sueca	Walforitzk	Londres	G. Brander	Lastro

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (2)

184

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DE BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Janeiro, 9	Bergantim	Inglesa	Guilherme	Londres	George Heuson	2 barricas de ferragem 2 caixotes 18 barris de pregos 409 barras de ferro 9 fardos de fazenda
» , 19	Escuna	Americana	Hannah	Ilha Terceira	Hickling e Anglin	Lastro
» , 24	Galeota	Sueca	Worforth	Londres	G. Brander	Lastro
» , 24	Navio	Dinamarquesa	Elaisa	Londres	G. Brander	s/indicação
» , 28	Galeota	Dinamarquesa	VansKabet	Londres	G. Brander	Lastro
» , 31	Galera	Sueca	S. Pedro	Inglaterra	D. Cockburn	s/indicação
» , 31	Bergantim	Sueca	Aurora	Londres	Hickling e Anglin	Lastro
Fevereiro, 11	Galeota	Dinamarquesa	Fidelitas	Londres	D. Cockburn	Lastro
» , 11	Bergantim	Americana	São Miguel	Boston	Hickling	s/indicação
» , 11	Bergantim	Inglesa	Julia	Liverpool	Guilherme Anderson	18 canastras de louça 10 barris de pregos 1 caixote de ferragem 12 barris de manteiga
» , 12	Bergantim	Inglesa	Guilherme e Maria	Irlanda	Diogo Cockburn	Lastro
» , 14	Galeota	Dinamarquesa	Grindersij	Bilbau	G. Heuson	Lastro
» , 14	Escuna	Inglesa	Rebeca	Liverpool	G. Andresen	s/indicação
» , 17	Escuna	Inglesa	Industria	Bristol	G. Brander	s/indicação

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (*)

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Fevereiro, 17	Escuna	Inglesa	Providência	Londres	T. Hickling	s/indicação
» , 17	Navio	Dinamarquesa	Paz	Londres	G. Brander	s/indicação
» , 19	Bergantim	Inglesa	Agevoría	Plymouth	D. Cockburn	s/indicação
» , 19	Navio	Prussiana	Concórdia	Ilha da Figueyra (sic)	D. Cockburn	1849 dúzias de boana (*)
» , 19	Sumaca	Portuguesa (*)	N.ª S.ª das Angústias	Ilha do Faial	António de Souza	13 pipas de aguardente 3 barris de aguardente 2 ancoretas de aguardente 28 pipas, 3 quartos e 1 barril de vinho 1/4 de seco 1 caixote de bacalhau 9 sacos, um quarto e 1 barril de arroz 24 canastras de azeite doce 60 rolos de tabaco 78 barricas de sardinha 160 seiras de figos 1 barrica de seco 1 caixote de coiros 57 paus para eixos de carros couros 1 caixão 5 fardos 3 caixões 9 embrulhos 5 barris 1 caixote
» , 19	Galera	Portuguesa	Nova Providência	Lisboa	João da Silva Cabral	
» , 19	Bergantim	Portuguesa	Vulcano	Lisboa	João Botelho Neves	

(a) — Boana: casquinha, táboa serrada em delgado p/caixotes.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (*)

186

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Fevereiro, 19	Chalupa	Inglesa	Providência	Falmouth	João Leocadio Vieyra	2 molhos de bacalhau 18 volumes Lastro
» , 23	Bergantim	Inglesa	Judith	Liverpool	G. Brander	s/ indicação
» , 23	Bergantim	Inglesa	Charlota	Londres	José da Silva Loureyro	s/ indicação
» , 25	Bergantim	Inglesa	Diogo	Liverpool	T. Hickling	s/ indicação
Março, 11	Escuna	Inglesa	Industria	Liverpool	T. Hickling	s/ indicação
» , 23	Escuna	Portuguesa	Paquete São Miguel	Ilha da Madeira	Domingos de Moraes (mestre desta Escuna)	3 fardos de fazenda 9 embrulhos 8 barricas 3 caixotes algumas miudezas (não especificadas) Lastro
» , 23	Bergantim	Portuguesa	Senhora do Carmo e Boa União	Lisboa	António Francisco do Amaral	
» , 23	Bergantim	Portuguesa	Postilhão	Lisboa	João Carvalho Botelho	2 barris 8 embrulhos 7 caixotes 2 sacos 7 garopelinhos (sic) *) 2 bilhas
» , 26	Bergantim	Americana	Naney	Londres	José da Silva Loureyro	11 fardos 2 barris 1 caixinha

(a) — Possivelmente golpelhas

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO

1801 (6)

DA ILHA TERCEIRA

187

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Março, 26	Iate	s/ ind.	N.ª S.ª da Lapa	Lisboa	Francisco Peixoto de Bitancourt da Silveyra e Pereyra	Lastro
» , 26	Bergantim	Inglesa	Skeine	Londres	G. Heuson	18 fardos de fazenda
» , 29	Bergantim	Portuguesa	Falcão	Lisboa	João José de Souza	15 caixotes 5 barricas 5 sacos 2 canastras 2 seiras 1 embrulho 11 barras de ferro 1 fardo 2 barris 1 chapeleira 1 boceta
Abril, 1	Chalupa	Inglesa	Smefs	Whitehaven	G. Heuson	26 barris de pregos 492 panelas de ferro 10 barris de louça 40 botijas
» , 1	Bergantim	s/ ind.	N.ª S.ª do Rosário	Lisboa	Max.do Fernandes e Companhia	Lastro
» , 1	Bergantim	Americana	Intrepreses	Bilbau	Hickling e Anglin	Lastro

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (9)

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Abril, 9	Escuna	Inglesa	David	Vila da Figueira	Hickling e Anglin	1291 dúzias de boana
» , 9	Bergantim	Portuguesa	S. João e Bom Nome	Ilha do Faial	Thomaz Francisco Nunez da Silveira (capitão do navio)	64 pipas de vinho 2 barricas » 11 barris de » 27 pipas de aguardente 3 barris de alcatrão
» , 9	Bergantim	Inglesa	Paquete de Londres	Londres	G. Brander	Lastro
» , 13	Escuna	s/ ind.	Avoador	Ilha da Madeira	João da Silva Cabral	9 fardos de fazenda 4 embrulhos 4 barris
» , 18	Bergantim	Portuguesa	Boa União	Ilha de Santa Maria	Gil Gago da Câmara	4000 telhas 4 barcos de loiça várias encomendas (não especificadas)
» , 19	Chalupa	Inglesa	Lord Nelson	Londres	G. Brander	1000 panelas de ferro 5 barris de pregos 15 canastras de loiça 2 barricas de loiça 2 fardos de fazenda 1 canastra de garrafas 1 caixote 2 barris de mercadorias
» , 19	Bergantim	s/ ind.	Mãe de Deus	Ilha de Santa Maria	Francisco José de Mello (mestre do Bergantim)	520 carros de barro 5000 telhas 2 moios de trigo 2 barcos de louça 6 sacos de cevada várias mercadorias (não especificadas)

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (7)

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Abril, 29	Escuna	Inglesa	Industria	Bristol	G. Brander	1181 barras de ferro 6 canastras de louça 30 moios de sal 220 dúzias de tabuado (*) 3 caixotes de chapéus 1 pipa de azeite
» , 29	Bergantim	Portuguesa	Lebre	Lisboa	Francisco Caetano de Carvalho	13 pipas de aguardente 1 barril de aguardente 8 pipas e meia de vinho
Maio, 2	Escuna	s/ ind.	S. Francisco e Almas	Ilha de S. Jorge	José Joaquim Borges	1000 carros de barro 1 moio e 59 alqueires de trigo 2 moios de cevada várias encomendas (não especificadas) 2000 telhas
» , 2	Bergantim	s/ ind.	S. ^a da Conceição e Espírito Santo	Ilha de Santa Maria	Bernardo José de Medeiros (mestre do Bergantim)	1 barco de louça 79 canastras de louça 7 quartos 3 pipas 12 cestas de louça 4 barris
» , 2	Chalupa	Inglesa	Speedwell	Liverpool	G. Brander	19 canastras de louça 1 barrica de louça 28 barris de ferro velho 384 panelas de ferro 6 fragatas de pedra de cal p/lastro
» , 2	Chalupa	Americana	Little Jim	Ilha da Madeira	s/ indicação	20 caixotes 2 caixas 3 chapeleiras
» , 2	Bergantim	Inglesa	Hufar	Liverpool	João Carlos Scholtz	
» , 18	Galera	Portuguesa	Prontidão	Lisboa	João Carvalho Botelho	

(a) — Tabuado: Quantidade de tábuas; soalho; sobrado.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO

1801 (*)

190

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Maio, 18	Galera	Portuguesa	Flora	Lisboa	Dr. Francisco Caetano de Carvalho	13 barris 2 barris de piche (a) 1 barril de alcatrão 3 baús 68 embrulhos 2 pacotes 1 frasqueira 1 saca 5 barras de vergalhão (b) (c/ 110 quintais) 490 meios de sola 40 barrotes 1 sege (c) e carrinho c/seus pertences 1 «porção» de louça 58 caixotes 114 barris 17 caixas de baús 87 embrulhos e pacotes 1018 vaquetas (d)

(a) — Espécie de alcatrão, negro e viscoso, proveniente da destilação da hulha.

(b) — Barra de ferro de secção quadrada.

(c) — Carruagem de duas rodas e um só assento.

(d) — Couro delgado, próprio para forros.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (*)

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Maio, 18	Escuna	Inglesa	David	Ilha do Faial	T. Hickling	26 bandas de ferro
> , 19	Bergantim	Portuguesa	S.to António	Ilha de Santa Maria	s/indicação	100 archotes
> , 19	Corveta	s/ ind.	N.ª S.ª da Vitória	Lisboa	Pedro Escolta	105 moios de sal medida de Lisboa
> , 19	Bergantim	Portuguesa	Senhora do Livramento	Lisboa	s/ indicação	5 fragatas de pedra de cal
						Lastro
						1 barco e meio de Iouça
						6 alqueires de trigo
						10 barricas de sardinha
						11 cunhetes de passas
						Lastro de pedra de cal
						80 moios de sal por lastro
						9 fardos
						17 embrulhos
						10 caixotes
						6 barris
						2 sacas
						3 paneiros
						6 caixas de açúcar
						2 caixas de papelão
						5 garrações
						1 ancoreta
						1 calxinha
						3 baús
						12 cadeiras
						2 bacias
						12 barras de ferro
						15 meios de sola
						48 agulhadas
						6 eixos de carro

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (")

192

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Maio, 22	Bergantim	Portuguesa	Conde de Almada	Ilha Terceira	T. Hickling	12 pipas de vinho 2 pipas de aguardente várias encomendas (não especificadas)
Junho, 2	Bergantim	s/ ind.	S. João Bom Intento	Ilha do Faial (c/escala p/ S. Jorge)	Bernardo José Cabral (mestre do Bergantim)	30 pipas e meia de vinho 8 pipas de aguardente 3 paneiros de café várias encomendas (não especificadas)
> , 2	Bergantim	Portuguesa	Boa União	Ilha da Madeira	Manuel da Fonseca	1 quarto 7 caixotes 4 barris 8 eixos 7 pipas 115 moios de sal
> , 2	Iate	Portuguesa	Alecrim	Lisboa	Estanislao Dias Moreyra	
> , 4	Bergantim	Portuguesa	Santo António	Ilha Terceira	Joaquim Francisco Cabral (mestre do Bergantim)	1 pipa e 1 quartola de aguardente algumas encomendas (não especificadas)
> , 4	Bergantim	s/ ind.	N.ª S.ª da Conceição	Ilha da Madeira	s/indicação	8 fardos 2 barris de garrafas de vinho 3 embrulhos
> , 4	Barco	s/ ind.	S. António e Almas	Ilha S. Jorge	s/indicação	20 pipas de vinho 2 pipas de aguardente
> , 11	Escuna	Ingleza	Industria	Ilha Terceira	G. Brander	Lastro
> , 15	Escuna		Providencia	Londres	s/indicação	s/ indicação
> , 18	Barco	s/ ind.	Espirito Santo e Almas	Ilha S. Jorge	José Machado da Luz (mestre do bargo)	3 pipas de vinho 16 pipas de aguardente

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (11)

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Junho, 18	Barco	s/ ind.	S. António e Almas	Ilho do Pico	Manoel de Albernás	17 pipas de aguardente 1 pipa de vinho
Julho, 6	Bergantim	Portuguesa	Fiel e S. Lourenço	Ilha da Madeira	Max.do Fernandes e C. ^a	3 fardos 1 caixote 12 barris 160 panelas de ferro 2 corças (a)
» , 6	Barco	s/ind.	S. António e Almas	Ilha de S. Maria	Manoel de Albernás (mestre do barco)	2000 telhas algumas miudezas (não especificadas)
» , 20	Sumaca	s/ind.	Águia	Lisboa	António Rodrigues da Paz	126 moios de sal medida de Lisboa 80 dúzias de tabuado
» , 22	Sumaca	Portuguesa ^a	S. ^a das Angústias e Águia Volante	Ilha da Madeira	António de Souza Vieyra (mestre desta Sumaca)	s/indicação
» , 23	Chalupa	Americana	Little Jim	Ilha da Madeira	T. Hickling	3 pipas e 1 quarto de vinagre 12 canastras 3 fardos 1 embrulho
Agosto, 5	Bergantim	Portuguesa ^a	S. ^a do Livramento	Ilha de Santa Maria	António da Silveira Netto (mestre do Bergantim)	Lastro

(a) — Provavelmente — Tábua tirada por juntas de bois que na Madeira se utiliza para o transporte de mercadorias.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

194

ANO

1801 (11)

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Agosto, 19	Bergantim	s/ind.	N.ª S.ª da Conceição	Ilha da Madeira	Bernardo José de Medeiros (capitão do Bergantim)	1 barril 1 caixão 1 caixinha 1 pacote 6 caixotes 2 frasqueiras 30 bandas de ferro 9 barris 500 meios de sola 1 embrulho 6 moios de sal
» , 27	Bergantim	Portuguesa *	União	Lisboa	Gil Gago da Câmara	320 meios de sola 13 caixas de açúcar 21 embrulhos 3 baús 40 barris 13 eixos 18 caras de açúcar *)
» , 27	Galera	Portuguesa *	Flora	Lisboa	Dr. Francisco Caetano de Carvalho	100 vaquetas 16 caixotes 2 chapeleiras 11 embrulhos 1 barril 6 caixas de açúcar 1 garraão 3 pipas
» , 27	Bergantim	Portuguesa *	Carmo e Boa União	Lisboa	António Francisco do Amaral	

(a) — Prisma ou cilindra de açúcar em rama.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (")

DA ILHA TERCEIRA

195

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS L	CONSIGNATARIOS	CARGA
Agosto, 27	Bergantim	Portuguesa ¹⁰	Falcão	Lisboa	João José de Souza	13 barris 14 embrulhos 2 fornos de louça 10 caixotes 2 caras de açúcar 7 caixas 160 vaquetas 4 caixas de açúcar 3 chapeleiras 1 canastra
> , 27	Escuna	Portuguesa ¹¹	Paquete de S. Miguel	Lisboa	Domingos de Moraes (cap. da Escuna)	2 barris 1 barra
> , 27	Galera	Portuguesa ¹²	Prontidão	Lisboa	João Carvalho Botelho	2 barris 2 embrulhos 1 barra 2 baús 1 frásqueira 1 sino 4 caxotles (sic) 1 chapeleira
> , 27	Galera	s/ind.	S. José Bom Intento	Lisboa	Capitão Luiz Francisco Borges	8 caixas de açúcar 1 caixa 1 baú 6 caras de açúcar

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (")

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Agosto, 27	Corveta	s/ind.	Vitória	Lisboa	Pedro Scolla	7 caixotes 3 sacos 1 caixa 2 pipas 12 barris 7 caixas de açúcar 135 moios de sal 4 embrulhos 6 sacos 1 painelro
» , 28	Bergantim	s/ind.	Mariana Encoberta	Lisboa	José da Silva Loureyro	11 caixotes 4 chapeleiras 17 barris 3 embrulhos 9 caixotes
» , 28	Bergantim	Portuguesa ¹³	Livramento	Lisboa	João Carvalho Botelho	11 pacotes 3 barris 4 caixas de açúcar 2 chapeleiras 3 caixas 2 pedras de amolar 2 pipas 8 fragatas de pedra de cal
» , 28	Escuna	s/ind.	S. José Feliz	Lisboa	s/ind.	2 caixotes 15 barris 1 alambique 1 caixa 1 caixa de açúcar 3 pipas

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 ⁽¹⁵⁾

MES	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATARIOS	CARGA
Agosto, 28	Bergantim	s/ind.	N.ª S.ª do Rosário	Ilha da Madeira	Mañuel de Souza Rezendes	10 sacos 32 barris de murta 20 peças de cabo 1 229 dúzias de boana
» , 29	Chalupa	s/ind.	Providência	Figueira	T. Hickling	Lastro
Setemb., 3	Bergantim	Americana	Allegador	Ilha do Faial	Hickling e Anglin	Lastro
» , 9	Chalupa	Inglesa	Sallis	Ilha Terceira	António Lopes	8 caixotes
» , 15	Escuna	s/ind.	Avoadora	Lisboa	João da Silva Cabral	12 feixos (sic) 2 caras de açúcar 1 tacho de cobre
Outubro, 8	Bergantim	s/ind.	Preserve-rança	Ilha da Madeira	Nicolau Baptista (capitão do Bergantim)	11 fardos de fazenda 2 caixões 24 barris 150 bandas de ferro 25 panelas de ferro 12 frigideiras de ferro 4 seiras de queijo 1 bilha de óleo
» , 18	Navio	s/ind.	Pedro Março	Liverpool	António da Silva Franco	s/indicação
» , 26	Bergantim	Inglesa	Margarida	Liverpool	G. Brander	38 canastras de louça 1 barril de louça 11 canastras de garrafas 17 fardos 2 caixões 10 barris 2000 panelas 12 frigideiras

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (16)

198

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Outubro, 26	Bergantim	s/ind.	Resolução	Londres	André Brander	12 pacotes de fazenda 9 «ballas» de papel *) 123 «pacas» de sacos velhos 629 molhos de boana de caixas velhas Lastro
» , 28	Chalupa	Americana	Lailley	I. da Madeira	António Lopes	
» , 28	Bergantim	s/ind.	Amizade	I. S. Jorge	José Joaquim de Souza Simas (capitão do Bergantim)	
» , 31	Bergantim	Portuguesa 14	Boa União	Ilha da Madeira	Gil Gago da Câmara	3 barris 1 fardo 1 frasqueira 7 pipas de vinagre 1 quarto de vinagre 1 saco de pregos s/ indicação
» , 31	Bergantim	Americana	Dexter	Londres	José da Silva Loureyro	
Novem., 5	Galera	Americana	Williamhenay	Irlanda	António da Silva Franco	28 (escrito por cima várias vezes — ilegível)
» , 5	Bergantim	Ingleza	Agevorla	Dartmouth	T. Hickling	Lastro
» , 7	Chalupa	Ingleza	Cisne	Jersey	G. Brander	s/ indicação
» , 16	Bergantim	Ingleza	Guilherme	Plymouth	Diogo Cockburn	Lastro
» , 18	Bergantim	s/ind.	Agulã	Lisboa	António Rodrigues da Paz	13 embrulhos 7 caixotes 10 pipas 12 barris 150 dúzias de tabuado

(a) — Provavelmente — Medida de papel equivalente a 32 resmas.

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 (11)

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAIDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Novem., 21	Chalupa	Inglesa	Liberdade	Londres	D. Cockburn	4 bandas de ferro
> , 23	Galera	s/indicação	Real George	Liverpool	G. Brander	2 chapeleiras
> , 23	Iate	s/ind.	Golfim	Figueira	Francisco Peixoto de Bitancurt	1 caixa de açúcar
					Silveira Pereira	2 pedras de amolar
					José Joaquim	1 fragata de pedra de cal
> , 23	Sumaca	Portuguesa	N.ª S.ª das Angústias	Ilha de Santa Maria	Borges (Capitão da Sumaca)	Lastro
					João Francisco Álvares	Lastro
> , 24	Escuna	Portuguesa	Paquete Feliz de S. Miguel	Ilha do Faial	Francisco Inácio (Capitão do Bergantim)	18 moios de sal
> , 24	Bergantim	Portuguesa	N.ª S.ª da Boa Nova	Ilha Terceira	André Brander e Adão	399 dúzias de tabuado ordinário
> , 24	Navio	s/indicação	Elbe Hamburguez	Londres		405 dúzias de boana
						200 carros de barro
						2 moios de trigo
						4 barcos de louça
						24 pipas de vinho
						44 pipas de vinho comum
						8 pipas de aguardente
						algumas encomendas (não especificadas)
						699 molhos de madeira velha p/caixas
						4 barris de pregos
						5 cestinhos de queijos
						40 molhinhos de arcos para caixas de fruta
						1 barril de manteiga
						78 «pacas» de linho
						1 saca de farinha

ENTRADA DE NAVIOS NO PORTO DE PONTA DELGADA

ANO
1801 ⁽¹⁸⁾

200

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	SAÍDOS DE	CONSIGNATÁRIOS	CARGA
Novem., 28	Bergantim	s/indicação	Stagg	I. do Faial	G. Brander	s/ indicação
Dezemb., 1	Bergantim	Portuguesa	Boa União	I. Santa Maria	Gil Gago da Câmara	5 moios e 40 alqueires de trigo 2 moios de cevada algumas encomendas (não especificadas)
» , 19	Escuna	Inglesa	Lord Lenex	Londres	José da Silva Loureyro	s/ indicação
» , 22	Chalupa	Americana	Salley	Ilha Terceira	António Lopes	Lastro
» , 24	Navio	Americana	Amizade	Ilha Terceira	Roberto Monts (capitão do navio)	Lastro
» , 30	Sumaca	Portuguesa	N.ª S.ª das Angústias	I. do Faial	José Joaquim Borges (capitão da Sumaca)	7 pipas de aguardente 52 pipas de vinho comum 5 barris de 4 por pipa de vinho comum

- 1 Dados provenientes do Livro de Entradas de Navios em 1801, B.P.A.D.P.D., cota n.º 33. Nos nomes das embarcações e dos consignatários conservou-se a grafia original.
- 2 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 3 Veja-se neste Quadro — Mês de Dezembro.
- 4 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 5 Veja-se neste Quadro — Mês de Dezembro.
- 6 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 7 Veja-se neste Quadro — Mês de Junho.
- 8 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 9 Veja-se neste Quadro — Mês de Março.
- 10 Veja-se neste Quadro — Mês de Março.
- 11 Veja-se neste Quadro — Mês de Março.
- 12 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 13 Veja-se neste Quadro — Mês de Maio.
- 14 Veja-se neste Quadro — Mês de Junho.

QUADRO II

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA (1)
(Estrangeiro)ANO
1801 — 1

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Janeiro, 6	Galeota	Sueca	Anna Caterina	Londres	Diogo Cockburn	865 caixas com 432.500 laranjas doces
» , 10	Escuna	Dinamarquesa	Locura	Copenhaga	Guilherme Brander	591 caixas com 295.500 laranjas doces
» , 10	Bergantim	Americana	Belém	Hamburgo	D. Cockburn	1051 caixas com 525.500 laranjas doces
» , 24	Galera	Americana	Abigail	Liverpool	Thomas Hickling	1580 caixas com 790.000 laranjas doces
» , 27	Bergantim	Inglesa	Guilherme	Londres	George Heuson	1082 caixas com 541.000 laranjas doces 45 caixas com 18.000 limões
Fever., 18	Galeota	s/ind.	Grindøvig	Copenhaga	G. Heuson	1870 caixas com 935.000 laranjas doces 8 pipas de vinho
» , 19	Bergantim	Inglesa	Julho	Londres	António de Souza Castanho	1000 caixas com 500.000 laranjas doces
» , 19	Bergantim	Dinamarquesa	Pedro Novo	Londres	G. Brander	840 caixas com 420.000 laranjas doces
» , 24	Galeota	Dinamarquesa	Fidelitin	Londres	D. Cockburn	1216 caixas com 608.000 laranjas doces
» , 26	Galeota	Sueca	Welhfrarnt	Londres	G. Brander	1078 caixas com 539.000 laranjas doces
Março, 8	Escuna	Inglesa	Indústria	Bristol	G. Brander	387 caixas com 193.500 laranjas doces 12 caixas com 4.800 limões
» , 10	Chalupa	s/ind.	Providência	Londres	João Leocádio Vieira	453 caixas com 226.500 laranjas doces
» , 11	Bergantim	Inglesa	Agensoria	Bristol	D. Cockburn	598 caixas com 279.000 laranjas doces
» , 11	Escuna	s/ind.	Babeca	Liverpool	António de Souza Catanho	987 caixas com 493.500 laranjas doces

SAIDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA

(Estrangeiro)

ANO
1801 — 2

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	
Março, 12	Bergantim	s/ind.	S. Miguel	Londres	Hickling e Anglin	1620 caixas com 810.000 laranjas doces
» , 20	Escuna	s/ind. 2	Industria	Liverpool	T. Hickling	100 caixas com 40.000 limões
» , 20	Bergantim	Inglesa	Guilherme e Maria	Cork	D. Cockburn	700 caixas com 350.000 laranjas doces
» , 21	Navio	s/ind.	Carlota	Londres	José da Silva Loureiro	580 caixas com 290.000 laranjas doces
» , 27	Bergantim	Inglesa	Judith	Londres	G. Brander	50 caixas com 20.000 limões
» , 28	Galeota	Sueca	S. Pedro	Londres	D. Cockburn	900 caixas com 450.000 laranjas doces
Abril, 4	Chalupa	Inglesa	Sucesso	Londres	G. Heuson	126 caixas com 50.400 limões
» , 11	Bergantim	Portuguesa	Conceição	Londres	José da Silva Loureiro	1121 caixas com 562.500 laranjas doces
» , 18	Bergantim	Inglesa	Skene	Londres	G. Heuson	27 caixas com 10.800 limões
» , 21	Bergantim	Americana	Nanes	Londres	José da Silva Loureiro	978 caixas com 489.000 limões
» , 26	Bergantim	Americana	Enterprize	Russia	T. Hickling	318 caixas com 159.000 laranjas doces
Maio, 8	Bergantim	Inglesa	Husen	Liverpool	D. Cockburn	686 caixas com 343.000 laranjas doces
» , 8	Bergantim	Inglesa	Heussen	Liverpool	António da Silva Castanho	1106 caixas com 553.000 laranjas doces
» , 8	Escuna	s/ind.	David	Londres	T. Hickling	55 caixas com 22.000 limões
» , 9	Chalupa	inglesa	Speedwell	Londres	G. Heuson	714 caixas com 357.000 laranjas doces
						121 caixas com 48.400 limões
						1724 caixas com 862.000 laranjas doces
						200 caixas com 80.000 limões
						400 caixas com 220.000 laranjas doces
						110 caixas com 44.000 limões
						40 caixas com 20.000 laranjas doces
						10 caixas com 4.000 limões
						260 caixas com 130.000 laranjas doces
						500 caixas com 200.000 limões
						115 caixas com 57.500 laranjas doces
						40 caixas com 16.000 limões

¹ Dados provenientes do **Livro de Direitos Reais — 10%**, 1801, B.P.A.D.P.D., cota n.º 68. O movimento de saídas de navios para portos do Estrangeiro teve de ser reconstituído através deste livro de impostos por não haver Livro de Saídas para este ano. Nos nomes das embarcações e dos consignantes conservou-se a grafia original.

² Veja-se neste Quadro — Mês de Março.

QUADRO III

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA ⁽¹⁾ (País)

ANO
1801 — 1

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Janeiro, 10	Galera	s/ind.	Madeira	Ilha da Madeira	Maxado Fernandes e C. ^a , José Joaquim de Santa Anna e Francisco José Fayal	67 moios, 44 alqueires de milho 3 moios, 45 alqueires de trigo 7 alqueires de feijão 7 alqueires de fava
» , 10	Barca	Dinamarquesa	Christer	Ilha da Madeira	Francisco Jozé Rodrigues e outros Dr. Francisco Caetano de Carvalho	125 moios, 44 alqueires de milho 51 alqueires de trigo 16 arrobas de toucinho 60 moios de milho 7 arrobas de toucinho
» , 13 Março, 20	Galera Bergantim	s/ind. Portuguesa ²	Bella Menina Vulcano	Lisboa Lisboa	s/ind. João Jozé Gomes de Matos e outros	s/ind. 330 moios, 39 alqueires de milho 12 alqueires de feijão 5 arrobas de toucinho
» , 25	Sumaca	Portuguesa ³	N. ^a S. ^a das Angústias	Ilha do Fayal	António Bernardo Dias dos Santos e outros	40 moios de cal 3 moios de trigo 2 fardos de linho 18 pacotes de linho 1 moio de fava 16 arrobas de linho 24 quintais de ferro 1 canastra de louça diversas fazendas (não especificadas)

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA
(País)

ANO
1801 — 2

206

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Março, 28	Iate	s/ind.	Lapa	Lisboa	Francisco Peixoto de Bitancurt	s/ ind.
Abril, 18	Galera	Portuguesa ⁴	Nova Providência	Lisboa	s/ind.	s/ ind.
» , 18	Bergantim	Portuguesa ⁵	Falcão	Lisboa	António José de São Payo e outros	236 moios de milho 8 moios de trigo 6 moios de fava 6 moios de feijão 160 arrobas de toucinho
» , 19	Bergantim	Portuguesa ⁶	S. ^a do Carmo e Boa União	Lisboa	Francisco Peixoto de Bitancurt e outros	236 moios de milho 24 moios de trigo 5 moios de feijão 2 moios, 6 alqueires de fava 10 moios de cevada 5 «pacas» de toucinho 2 barris de carne
» , 21	Bergantim	s/ind.	N. ^a S. ^a do Rozario	Lisboa	Maxado Fernandes e C. ^a e outros	190 moios, 36 alqueires de milho 7 moios de trigo 12 moios, 4 alqueires de feijão 15 arrobas de toucinho
» , 22	Escuna	Portuguesa	Avoadora	Lisboa	João da Silva Cabral e outros	37 moios de milho 6 arrobas de toucinho
» , 23	Bergantim	s/ind.	Boa União	Ilha da Madeira	Maxado Fernandes e C. ^a e outros	103 moios, 15 alqueires de milho 24 moios de trigo 30 alqueires de feijão 30 caixas de laranjas 74 arrobas de toucinho

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA

(País)

ANO
1801 — 3

DA ILHA TERCEIRA

207

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Abril, 25	Escuna	Portuguesa	Paquete de S. Miguel	Lisboa	Eduardo Tavares e outros	60 moios, 30 alqueires de milho 7 moios de trigo 6 moios, 39 alqueires de feijão 1 moio, 10 alqueires de fava
Maio, 16	Bergantim	Portuguesa	Lebre	Lisboa	Jacinto Pacheco de Castro e outros	157 moios de milho 1 moio, 57 alqueires de cevada 2 moios de trigo 30 caixas de limão 100 moios de milho
» , 16	Bergantim	Ingleza	Surpresa	Figueira	João Carlos Scholtz	
» , 16	Bergantim	s/ind.	N.ª S.ª da Conceição	Ilha da Madeira	Manoel de Sousa Resendes	109 moios, 33 alqueires de milho 2 moios e meio de trigo 82 arrobas, 9 arráteis de toucinho 66 arrobas, 8 arráteis de carne de porco 3 arrobas de manteiga 1 embrulho 210 moios de milho
Junho, 9	Iate	Portuguesa	Alecrim	S. Martinho	Estanislau Dias Moreira	
» , 11	Galera	Portuguesa	Flora	Lisboa	Dr. Francisco Caetano de Carvalho e outros	410 moios, 9 alqueires de milho 3 moios, 26 alqueires de trigo 7 moios, 27 alqueires e meio de feijão 12.600 varas de pano 244 arrobas de toucinho 8508 couros em cabelo 182 moios de milho 6 moios de trigo 2 moios, 30 de feijão
» , 11	Corveta	s/ind.	N.ª S.ª da Vitória	Lisboa	Pedro Escolta e outros	

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA
(País)

ANO
1801 — 4

208

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Junho, 11	Bergantim	Portuguesa ⁸	Boa União	Lisboa	Francisco Peixoto de Bitancurt e outros	134 moios, 21 alqueires de milho
» , 15	Bergantim	Portuguesa ⁹	Santo António	Lisboa	Ignacio Jozé de Mello e outros	97 moios de milho
» , 18	Bergantim	Portuguesa ¹⁰	N.ª S.ª do Livramento	Lisboa	Ignacio Jozé de Mello e outros	320 moios, 1 alqueire de milho 7 moios, 16 alqueires de trigo 5 moios de feijão 50 alqueires de farinha 30 arrobas de carne de porco 2 arrobas, 18 arráteis de toucinho
» , 19	Escuna	Ingleza	Industria	Lisboa	G. Brander e outros	68 moios, 26 alqueires de milho 2 moios, 15 alqueires de trigo 45 alqueires de fava
» , 19	Iate	s/ind.	Leopoldo	Lisboa	Jozé Duarte e outros	103 moios, 21 alqueires de milho 1 moio, 42 alqueires de trigo 26 alqueires de fava
» , 19	Galera	Portuguesa ¹¹	Prontidão	Lisboa	s/ind.	s/ ind.
Julho, 13	Lugre	s/ind.	Delfim	Lisboa	João da Silva Cabral	28 moios de fava 12 moios, 19 alqueires de milho
» , 17	Bergantim	s/ind.	N.ª S.ª da Conceição	Ilha da Madeira	Manoel de Souza Resendes	75 moios, 10 alqueires e meio de milho 11 moios, 13 alqueires de trigo 17 moios, 19 alqueires de fava 14 alqueires de feijão 10 arrobas, 30 arráteis de toucinho 1 barril e 2 caixotes com carne de porco, linguiça e manteiga

SAIDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA
(País)

ANO
1801 — 5

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Agosto, 6	Escuna	Portuguesa ¹²	Avoadora	Lisboa	João da Silva Cabra e outros	49 moios, 1 alqueire de fava 13 moios de trigo 2 moios, 42 alqueires de feijão 12 alqueires de milho
» , 14	Chalupa	Americana	Little Jim	Ilha da Madeira	Manoel de Sousa Resendes e outros	2 moios, 5 alqueires de fava 88 moios, 10 alqueires de trigo
» , 29	Sumaca	s/ ind.	Aguia	Lisboa	António Rodrigues da Paz	44 moios, 17 alqueires de feijão 9 moios, 9 alqueires de cevada 1 moio, 30 alqueires de trigo
» , 29	Bergantim	Portuguesa ¹³	Boa União	Lisboa	João José de Sousa	90 moios, 26 alqueires de fava 123 moios, 32 alqueires de trigo 7 moios, 15 alqueires de milho
» , 29	Galera	Portuguesa ¹⁴	Flora	s/ ind.	Joaquim Jozé Martins	125 moios, 33 alqueires de feijão 169 moios, 42 alqueires de fava 123 moios, 32 alqueires de trigo
Outubro, 9	Patacho	s/ ind.	Primavera	Lisboa	Francisco Caetano de Carvalho e outros	7 moios, 51 alqueires de milho 125 moios, 33 alqueires de feijão 169 moios, 42 alqueires de fava
» , 10	Galera	Portuguesa ¹⁵	Prontidão	Lisboa	André de Sousa Monis e outros	86 moios, 33 alqueires de feijão 22 moios, 27 alqueires de trigo 2 moios, 48 alqueires de milho 113 moios, 20 alqueires de fava 3 moios de cevada
						2 moios, 37 alqueires de cevada 72 moios, 59 alqueires de fava 129 moios, 34 alqueires e meio de feijão 35 moios, de trigo 10 moios, 33 alqueires de milho

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA
(País)

ANO
1801 — 6

210

BOLETIM DO INSTITUTO HISTÓRICO

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Outubro, 10	Bergantim	Portuguesa ¹⁶	Livramento	Lisboa	André de Sousa Monis e outros	20 arrobas de batata 600 varas de pano de linho branco 412 varas de pano preto 146 moios, 24 alqueires de fava 94 moios, 41 alqueires e meio de feijão 33 moios, 29 alqueires de trigo 3 moios, 40 alqueires de milho 12 arrobas de batatas
» , 10	Galera	s/ ind.	Oliveira	Lisboa	João Leocádio Vieira	145 moios de fava 100 moios, 20 alqueires de feijão 74 moios, 10 alqueires de trigo 14 moios de milho 2 moios, 13 alqueires de cevada
» , 11	Bergantim	Portuguesa ¹⁷	Falcão	Lisboa	João José de Souza e outros	96 moios de trigo 86 moios de fava 94 moios de feijão
» , 12	Iate	Portuguesa ¹⁸	Alecrim	Lisboa	João José de Souza	117 moios de milho 47 moios, 20 alqueires e meio de cevada 1 moio, 35 alqueires de fava 1 moio, 36 alqueires de feijão 20 alqueires de tremço 3 moios, 49 alqueires de trigo 5 barris de peixe salgado
» , 14	Bergantim	Portuguesa ¹⁹	Carmo e Boa União	Lisboa	António Francisco d'Amaral	87 moios, 8 alqueires de feijão 95 moios, 41 alqueires de fava 38 moios, 26 alqueires de trigo 31 moios, 47 alqueires de milho

SAÍDA DE NAVIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA

(País)

ANO
1801 — 7

MÊS	TIPOS DOS BARCOS	NACIONALIDADES	NOMES DOS BARCOS	DESTINO	CONSIGNANTE	CARGA
Outubro, 19	Bergantim	s/ ind.	Caridade	Lisboa	Jozé Teixeira de São Payo	14 moios, 51 alqueires de fava 48 moios, 24 alqueires de milho 32 moios, 11 alqueires de trigo 6 moios, 46 alqueires de feijão 32 alqueires de cevada
Novem., 5	Escuna	Portuguesa ²⁰	Avoadora	Lisboa	João da Silva Cabral	58 moios, 21 alqueires e meio de milho 8 moios, 24 alqueires de fava 4 moios, 19 alqueires de trigo 7 moios, 2 alqueires de feijão 90 moios de milho
» , 6	Bergantim	Portuguesa ²¹	São João e Bom Nome	Ilha da Madeira	António Francisco d'Amaral	
» , 18	Jate	s/ ind.	Enterro	Lisboa	s/ ind.	s/ ind.

- 1 Dados provenientes do **Livro de Emolumentos Gerais — 3%**, 1801, B.P.A.D.P.D., cota n.º 2. O movimento de saídas de navios para portos do País teve de ser reconstituído através deste livro de impostos por não haver Livro de Saídas para este ano. Nos nomes das embarcações e dos consignantes foi conservada a grafia original.
- 2 Veja-se o Quadro I — Mês de Fevereiro.
- 3 Veja-se o Quadro I — Mês de Dezembro
- 4 Veja-se o Quadro I — Mês de Fevereiro.
- 5 Veja-se o Quadro I — Mês de Março.
- 6 Veja-se o Quadro I — Mês de Março.
- 7 Veja-se o Quadro I — Mês de Junho.
- 8 Veja-se o Quadro I — Mês de Junho.
- 9 Veja-se o Quadro I — Mês de Maio.
- 10 Veja-se o Quadro I — Mês de Maio.
- 11 Veja-se o Quadro I — Mês de Maio.
- 12 Veja-se neste Quadro — Mês de Abril.
- 13 Veja-se o Quadro I — Mês de Junho.
- 14 Veja-se o Quadro I — Mês de Maio.
- 15 Veja-se o Quadro I — Mês de Maio.
- 16 Veja-se o Quadro I — Mês de Agosto.
- 17 Veja-se o Quadro I — Mês de Março.
- 18 Veja-se o Quadro I — Mês de Junho.
- 19 **Veja-se o Quadro I — Mês de Março.**
- 20 Veja-se neste Quadro — Mês de Abril.
- 21 Veja-se o Quadro I — Mês de Abril.

QUADRO IV

Mappa

**Dos Navios que entrarão e sairão da Ilha de São Miguel com o rendimento
da Alfandega no Anno de 1801 ¹**

Entrarão		Sahirão	
De Lisboa	17	Para Lisboa	34
Do Porto	0	» o Porto	0
De Setubal	1	» Setubal	1
Da Figueira	13	» a Figueira	7
Das Ilha da Mad.ra e dos Asores	43	» as Ilha da Mad.ra e dos Asores	33
Da Bahia	0	» a Bahia	0
Do Rio de Janeiro	0	» o Rio de Janeiro	0
De Pernambuco	0	» Pernambuco	0
Do Maranhão	1	» o Maranhão	0
Do Pará	0	» o Pará	0
De Petersburgo	5	» Petersburgo	5
De Riga	3	» Riga	3
De Revel	4	» Revel	4
Dos Portos de Inglaterra	18	» os Portos de Inglaterra	18
Dos Portos de Irlanda	4	» os Portos de Irlanda	4
Dos Portos de Suécia	0	» os Portos de Suecia	0
Rendimento			
Dos direitos de entrada e saída: 4:000\$000			

Observação

Ignacio Joaquin de Castro

Como na Alfandega não me vierão clarezas de qualid.e alguma sobre os direitos d'ella, p.r este motivo vai este Mappa nesta p.te cheio p.r aproximação

Cor.el de Artra.e Go.or desta Ilha

¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos dos Açores, 1801, gaveta 26.

QUADRO V

Mappa comparativo

Das produçoens da Ilha de São Miguel, com a espezificação do que se consumo na mesma, e délla se exportou

No anno de 1801 ¹

	Trigo	Milho	Sevada	Linho Canamo	Linho	Fava	Feljam	Ervilha e outros legumes	Batatas das Ilhas	Batatas de Irlanda	Carnes frescas e salgadas de Vaca e Porco	Vinho	Pastel	Peixe	Agoa Ard.te	Frutta	Panno de Lam	Pano de Linho	Cál em Pé	Doce de Batatas	Farinha	Avalliação aproximada, do valor destes productos
	Molos	Molos	Molos	Quintais	Quintais	Molos	Molos	Molos	Molos	Molos	Barris	Pippas	Quintais	Barris	Pippas	Caxas	Pessas	Pessas	Pippas	Arrobas	Barricas	Cruzados
	54334	15072	688		1010	1871	1455	1429	5			662		470		25470						4:119\$107
Produçoins da Ilha																						
Consumo da Ilha	51547	9822	306		1002			1419				662		470								
Exportação da Ilha	2787	5260	382		8	2400	1736	10	6		344					48641		1857	68	27	14	818\$568

1.ª Observação

Todas as columnas que tem por titullo algumas das produçoins desta, Ilha, e que vão em branco, sem nellas se lansarem as diferentes qualidades dos seus generoz hé por que a Ilha os não dá; nem os produx.

2.ª Observação

Allem do q. se dís na 1.ª observação, todos os generos em que se vé a Exportação maior que as produçoins da Ilha, hé porq. os ram.ros ó rematantes dos Dizimos, suposto a ordem, e os modellos q. lhe dei p.a vir lzto exato, com tudo elles o não fezerão porq. como estas produçoins são por arematação elles não clarão o total do q. recebem, a fim de q. se lhe não conheção os seus lucros; hé serto q. alguns doz generoz ellez oz não derão nos seus Mappas como por exemplo as varas de pano de linho, a Cál, fr.a, por q. elles os não recebem confr.e as condissóins dos tt.s desta tabella, mas eu sempre os pus na Exportação p.a mais exacção, p. estes resp.tos não confere, a imp.cia dos generos consumidos na Ilha como deve ser.

Ignacio Joaq.m de Castro

Cor.nel de Artr.a e Go.or desta Ilha

1 Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos dos Açores, 1801, gaveta 26.

QUADRO VI
Mappa
Da Importação dos Productos, e Manufacturas do Reyno, dos outros Portos do Brazil, e dos Paizes Estrangeiros na Ilha de S. Miguel no Anno de 1801 ¹

Portos donde vierão	Ferro	Asso	Pano de Lam	Panos de Algodão	Chapeos	M. ^{as} de Seda	Tesidos de seda	Sal	Assucar	Cacão	Caffe	Arros	Louça	Bacallao	Boanna	Taboado de Portugal	Azeite doce	Azeite de Peixe	Madeira p. ^a carros	Vidros	Taboado dos Reinos Estrang. ^{os}	Queijos	Pedra p. ^a Cal	Vinagre	Agos Ardente	Peixe	Vinho	Couros	Loiça de S.ta M. ^a	Barro de S.ta M. ^a	Telha de S.ta M. ^a	Linho	Valor em Dinheiro
	Quin.tes	Quin.tes	Pessas	Pessas	Duzias	Duzias	Pessas	Molos	Caxas	Quin.tes	Quin.tes	Sacas	Canastras	Quin.tes	Duzias	Duzias	Almudes	Almudes	Cada carro	Caxaz	Pés	Canastras	Cada lastro	Pipas	Pipas	Barris	Pipas	Duzias	Fornadaz	Carroz	Melheiros	Quin.tes	Cruzados
Lisboa Porto			10					860	33							1685	175					6	5	21	21		2						61\$902
Setubal								100																									4\$500
Figueira								120							6686	1185	239		2	5							17						58\$871
Paizes Es- trang.ros	1753	5	2601									200	339	96			1272				21100	30				56						80	235\$674
Mosambique Costa do Malabar																																	
Ilha da Mad.ra e das dos Asores	30	6	90						3					450									1	18	145	12	424		10	850	42		43\$007
Ria de Janro Bahia Pernambuco Maranhão Pará									12		14	150																					4\$488
Total	1783	11	2701					1089	48		14	350	339	556	6686	2870	414	1272	2	14	21100	36	6	39	166	68	441	2	10	850	42	80	408\$242

A importação do Reino foi de125\$073
Dita dos outros Portos do Brazil de4\$488
Dita dos Paizes Estrangeiros235\$674
Dita da Ilha da Madeira e das Ilhas dos Assores43\$007

— — 408\$242

A exportação foi de816\$568
Excedeo a Exportação à Importação de408\$326

Ignacio Joaq.m de Castro
Cor.nel de Artr.a e Go.or desta Ilha

1 Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos dos Açores, 1801, gaveta 26.

QUADRO VII
Mappa
Da Exportação dos Produtos da Ilha de São Miguel no Anno de 1801 ¹

Portos p. ^o onde Forão	Molos Trigo	Milho	Sevada	Linho Canamo	Linho	Fava	Feijão	Ervilhas e outros legumes	Batatas das Ilhas	Batatas de Irlanda	Carnes frescas e salgadas de Vaca e Porco	Vinho	Pastel	Peixe	Aguar- dente	Fruta	Panno de lam	Panno de linho	Cál em pó	Doçe	Farinha	Valor em dinheiro	Além dos principais generos especifica- dos; exportarão-se
	e alq.	Molos e alq.	Molos e alq.	Quintaes	Quintaes	Molos e alq.	Molos e alq.	Molos e alq.	Em molos	Molos	Barriz	Pipas	Quintaes	Barriz	Pipaz	Caxas	Pessaz	Pessaz	Pipas	Em arrobas	Em barricas	Cruzados	
Lisboa	2520	3753	326			2383	1647	7	6		246					20		1857		27	14	613\$295	
Porto																							
Figueira	6	460	10								39											5\$304	
Setúbal																							
Rio de Jan. ^o																							
Bahia																							
Pernambuco																							
Maranhão																							
Pará																							
Riga																							
Petersburgo																							
Revel																14060						36\$150	
Portos de Irlanda																							
Portos de Inglaterra																32305						80\$762½	
Portos de Suécia																							
Ilha da Ma- deira e Asores	261	1037	46		8	17	89	3			59					2256			68			82\$056½	
TOTAL	2787	5250	382		8	2400	1736	10	6		344					48641		1857	68	27	14	816\$568	

¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos avulsos dos Açores, 1801, gaveta 26.

Ignacio Joaq.m de Castro
Cor.nel de Artr.a e Go.or desta Ilha

QUADRO VIII

Mappa

Dos preços correntes na Ilha de S. Miguel, no mes de Dezembro
do Anno de 1801 ¹

Generos de Importação

	Maximo	Medio	Minimo	Por
Panos de laã	96:000	54:000	27:000	Pessa
Pano branco de algodão	—	—	—	Pessa
Chitas	20:000	16:250	11:250	Pessa
Sedas	90:000	72:000	36:000	Pesa
Ferro	9:600	7:200	6:400	Quintais
Aço	25:600	20:000	19:200	Q.tes
Asucar	6:400	5:600	3:600	Arroba
Cacão	—	—	—	Arroba
Caffé	12:800	9:600	7:200	Arroba
Arros	3:200	1:900	1:600	Arroba
Algodão	15:360	12:800	9:000	Arroba
Chá	76:800	57:600	36:000	Arroba
Telha St. ^a M. ^a	10:000	9:000	8:000	Milheiro
Barro St. ^a M. ^a	200	20:000	120	Carro
Loiça St. ^a M. ^a	30:000	160	15:000	Furnada
Linho	19:200	12:000	9:600	Quintais
Vinho	40:000	32:000	24:000	Pipa
Vinagre	40:000	32:200	24:000	Pipa
Peixe	7:000	6:000	5:000	Barril
Pedra p. ^a Cal	59:600	58:600	57:600	Lastro
Chapeos	48:000	28:800	14:400	Duzia
Azeitonas	52:000	50:000	48:000	Pipa
Loiça de Ing.terra	35:000	30:000	25:000	Canastra
Bacalhão	10:240	7:680	6:400	Q.tes
Boanna	4:800	3:600	2:400	Duzia
Taboado de Port.gal	4:000	3:600	2:400	Duzia
D ^o dos Reinos Extrangeiros	60	50	40	Pé
Mad.ra p. ^a carros	19:400	17:200	15:600	Carro
Sal	24:000	21:000	18:000	Moio
Mellaço	4:800	4:000	3:600	Almude
Vidros	25:000	22:000	19:200	Caxa
Azeite doce	9:600	8:400	7:200	Almude
D ^o de peixe	7:200	6:000	4:800	Almude
Agoa Ar.te	110:000	100:000	90:000	Pipa
Queijos	9:600	7:680	6:400	Canastra
Xunbo p. ^a munición	12:600	11:200	10:240	Quint.es
Coiros	57:600	43:200	28:800	Duzia
Páoz de Cédro	32:600	31:400	30:000	100 Páos

1 Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos dos Açores, 1801, gaveta 26.

Generos de Exportação

	Maximo	Medio	Minimo	Por
Trigo	42:000	36:000	30:000	Moios
Milho	24:000	21:000	18:000	Moios
Sevada	18:000	14:400	12:000	Moios
Linho Canamo	—	—	—	Quintais
Linho	22:000	20:000	18:000	Q.tes
Fava	24:000	20:000	18:000	M.os
Feijão	35:000	30:000	27:000	M.os
Ervilhas e outros legumes	24:000	18:000	14:400	M.os
Bat.as das Ilhas	24:000	21:000	18:000	M.os
Bat.as da Irlanda	—	—	—	M.os
Carnes frescas e salgadas de V. e P.	18:800	9:600	6:400	Barris
Vinho	—	—	—	Pipas
Pastel	—	—	—	Q.tes
Peixe	2:560	1:900	1:600	Barris
Agua Ard.te	—	—	—	Pipas
Fruta	2:000	1:000	600	Caxa
Pano de lan	—	—	—	Pesas
Pano de linho	7:200	6:000	4:200	Pessas
Doce de batatas	4:800	3:200	2:400	Arroba
Loiça de Ing.terra	38:000	32:000	27:000	Canastra
Cál em pó	4:800	4:000	3:600	Pipas
Dª em pedra	12:000	11:200	10:800	Pipas
Farinha	9:000	8:200	7:600	Barricas

Generos consumidos na Ilha

	Maximo	Medio	Minimo	Por
Panos de lam	96:000	54:000	27:000	Pésa
Pano branco de algodão	—	—	—	Pésa
Chitas	20:000	16:250	11:250	Pésa
Sedas	90:000	72:000	36:000	Pésa
Ferro	9:000	7:200	6:400	Q.tes
Aço	25:600	20:000	19:200	Q.tes
Asucar	6:400	5:600	3:600	Arroba
Cacão	—	—	—	Arrobas
Café	12:200	9:600	7:200	Arroba
Arros	3:200	1:900	1:600	Arroba
Algodão	15:360	12:800	9:000	Arroba
Chá	76:800	57:600	36:000	Arroba
Trigo	42:000	36:000	30:000	M.os
Milho	24:000	21:000	18:000	M.os
Sevada	18:000	14:400	12:000	M.os
Linho Canamo	—	—	—	Q.tes

Linho	19:200	12:000	9:600	Q.tes
Fava	24:000	20:000	18:000	M.os
Feijão	35:000	30:000	27:000	M.os
Erv ^a e outros leg.es	24:000	18:000	14:400	M.os
B.tas das Ilhas	24:000	21:000	18:000	M.os
Bat.as da Irlanda	—	—	—	M.os
Carnes Frescas e Salgadas				
de V. e Porco	12:800	9:600	6:400	Barris
Vinho	40:000	32:000	24:000	Pipa
Pastel	—	—	—	Q.tes
Peixe	2:560	1:900	1:600	Barris
Agua Ard.te	110:000	100:000	90:000	Pippa
Fruta	2:000	1:000	600	Caxa
Pano de linho	7:200	6:000	4:800	Pessa
Telha de S.ta Maria	10:000	9:000	8:000	Milheiro
Barro de S.ta M ^a	200	160	120	Carro
Loiça de St ^a M ^a	80:000	20:000	15:000	Furnada
Vinagre	40:000	32:000	24:000	Pippa
Pedra p ^a Cál	12:000	11:200	10:800	Pipa
Chapeos	48:000	28:800	14:400	Dúzia
Azeitonas	52:000	50:000	48:000	Pippa
Loiça de Inglaterra	35:000	30:000	25:000	Canastras
Bacalháo	10:240	7:680	6:400	Q.tes
Boanna	4:800	3:600	2:400	Dúzia
Mad.ra p ^a carros	19:400	17:200	15:600	Cada carro
Taboado de Portug.l	4:800	3:600	2:400	Dúzia
D ^o dos Reinos Estrg.ros	60	50	40	Pé
Pãos de Cedro	32:600	30:400	30:000	100 Pãos
Melaso	4:800	4:000	3:600	Almudes
Vidros	25:000	22:000	19:200	Caxa
Azeite doce	9:600	8:400	7:200	Almudes
D ^o de peixe	7:200	6:000	4:800	Almudes
Queijos	9:600	7:680	6:400	Canastra
Xunbo p ^a mun.çam	12:600	11:200	10:240	Q.tes
Coiros	57:600	43:200	28:800	Dúzia
Sál	24:000	21:000	18:000	Moios

Observação

Todos os generos que não levão os seus presos respectivos nas Columnas q. lhe conrespondem, hé porque esta Ilha não os há, nem tão pouco elles vem pa ella.

Valor do juro do dro neste mes de Dezembro A cinco p.r cento.

Ignacio Joaqm de Castro

Cor.el de Artra e G.or desta Ilha

DOCUMENTO I

**Postura da Câmara de Ponta Delgada sobre moeda, em 17
de Janeiro de 1801 ¹**

Acordarão que vista a representação que a esta Camara fez Luiz Antonio de Araujo registada no livro setimo do registo a folhas 22 em que se queixou por algumas pessoas desta Ilha lhe não aceitarem a moeda de Prata que Sua Magestade pelo Alvará de 8 de Janeiro de 1795 mandou correr nestas ilhas como moeda provincial; declarão que todo e qualquer morador desta Ilha, que recusar a dita moeda provincial ou tiver duvida aceita-la, pelo respectivo valor, porque Sua Magestade a mandou correr, deve ser castigado com as penas impostas pela ordenação do livro quarto titulo 22 aos que recuzam aceitar moeda mandada cunhar pelos Senhores Reys de Portugal. E tomando em consideração os outros artigos, que fazem objecto da mesma representação quaes são a utilidade ou antes a necessidade que ha de correrem nesta ilha as pessas de 6.400 de ouro lavradas com o cunho dos mesmos senhores Reys, e de girarem tambem as patacas estrangeiras de prata, tendo hum preço fixo, e invariavel depois de convocados os Negociantes da Praça desta Ilha para que huzando da permissão do sobredito alvará, estabelecerem e fixarem o preço, porque devião de ser negociados e depois de assignarem termo no livro setimo do registo desta Camara a folhas 27 pelo qual lhe estabelecerão e fixarão o preço de mil reis por cada pataca estrangeira de prata em attenção aos solidos motivos, que se acham ponderados na dita representação e no dito termo: declarão que de hoje em diante cada pataca aja de ser e despendida no referido valor de mil reis. E quanto ás pessas de Ouro de 6.400 declarão que sendo

¹ Archivo dos Açores, vol. XIV, p. 435.

moeda mandada cunhar pelos nossos legitimos soberanos e introduzida nesta ilha por permissão da ley de 20 de Março de 1736 e nenhum vassallo dos que nella habitão de qualquer qualidade que seja he licito regeita-la quando se lhe der em pagamento devendo ser aceita e despendida com o vantajoso equivalente de quarenta pezetas, ou'de 8 patacas, segundo o preço por que se acham taxadas, podendo reputar-se por criminoza a recuzação desta moeda e por sordida a negociação que della se intentar fazer doutra forma e ordenão que tanto a moeda provincial de prata como as patacas estrangeiras como finalmente as pessoas de 6.400 sejam aceitas nos referidos valores no cofre desta Camara e no deposito geral donde sahirão neste mesmo valor; e outrosim se passará deprecada ao Meretissimo Doutor Juiz dos Orfãos e da Alfandega desta cidade para que nestes cofres se fassa a entrada e sahida das referidas moedas, e pelo sobredito valor que he o mesmo em que são aceitas no cofre da Real Fazenda na Capital de Angra, devendo igualmente pessarce deprecada aos meretissimos Doutores Juizes de fora, e ordinarios e orfãos de todas as villas desta Ilha, para que de comum acordão com as respectivas Camaras das ditas Vilas, convirem nesta deliberação tão necessaria a todos os moradores desta Ilha, fazendo-a publicar aos seus respectivos povos, para não poderem alegar ignorancia sobre estas providencias em que tanto interessa a Causa Publica e o bem comum dos mesmos povos, e mandão que o escrivão desta Camara tire traslado deste acordão que depois de apregoadado á vós do porteiro, nos lugares publicos será afixado no lugar costumado para chegar á noticia de todos. E esta Camara dará conta de todo o referido ao Principe Regente Nosso Senhor pela sua Secretaria de Estado dos negocios ultramarinos, esperando que seja conforme ao seu real agrado: e tambem ao Ilmo. e Exmo. Snr. Conde General Regidor e Prezidente da Real Junta da Fazenda deste estado.

Eu Luiz Ferreira Escrivão da Camara o escrevy.

Doutor Juiz de Fora: Estevão da Rocha de Moraes. Sarmento
Cabral. Canto. Camara.

DOCUMENTO II

Sobre a liquidação do preço do trigo ¹

Dom João por Graça de D.^s Principe Regente de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa e da Guiné. Faço saber a vos Correg.^{dor} da Comarca da Ilha de S. Mig.^{el} que reque-rendome pela Junta da Minha Real Fazenda deste Estado os Prebendados da mesma Ilha, assestidos do seu respectivo Prioste Geral o pagam.^{to} das faltas a trigo, que nas suas Congruas tiveram no anno proximo passado de 1800 pelo preço que por hũa Justificação por eles produzida Cõstava ter tido aquele genero, Visto que nas Camaras dessa Ilha se não fizera liquidação ou acento dos Preços por que ele havia Corrido no mes de Ag.^{to} do d.^o anno, em que houve Vista o Deputado Procurador da Fazenda: Hei por bem Ordenarvos Como Com efeito Vos Ordeno que facais expedir os Despaxos necessarios para que em todas e Cada hũa das Camaras da Vossa Jurisdição nessa D.^a Ilha de S. Mig.^{el} se proceda logo á liquidação do trigo pelos preços que ele teve na Cidade, ou Vila que lhe respeitar e no mes de Ag.^{to} do mesmo anno, previnindo-os e recomendando lhes que fiquem na intelligencia de que devem repetir estas liquidações todos os annos, regulando-as pelos preços que nos meses de Ag.^{to} de Cada hum tiver o D.^o trigo Conforme a pratica geralm.^{te} observada nesta Cid.^{de} e em todo o Reino, Sem que lhe obstem a Ord. do Liv. 1. T. 66. § 34 nem o Alvará de 21 de Fev.^{ro} de 1765 que só defendem as taxas nas Vendas do Pam, e não as liquidações dos preços por que ele Correo em Cada anno, que devem ficar Servindo

1 B.P.A.D.P.D., **Fundo Ernesto do Canto**, código 168, fol. 123 e 124 (cópia manuscrita do Liv. 7.^o do Reg da Câmara, fol. 35).

de medida para por ela Se regular para o futuro a Economia, e governo de todas as dependencias desta natureza: encarregando lhes, e recomendando lhes outro Sim que da sobredita liquidação, a que agora devem proceder, e das mais a que nos annos Seguintes procederem, remetão para a minha sobred.^a Real Junta Certidão autentica para que a todo o tempo possa delas fazer o uso que lhes Convier; fazendo Vós em Cada hũa das D.^{as} Camaras registrar esta minha Provisão nos Livros Competentes para ficar Cõstando o que por Ela Detremino, enviando, e fazendo enviar para a mesma Junta os Necessarios Officios que a Certifiquem da Sua entrega e Sobreditos rezistos. O Principe Regente N. S.^r O mandou pelos Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado abaixo assinados. João Ant.^o da Cunha a fez em Angra aos 8 de Maio de 1801. Felix dos Santos Carvalho Escrivao da Faz.^{da} e Deputado da mesma Junta a fez escrever. Joze Acurcio das Neves. Joze Pegado da Azevedo e Melo. Por Despaxo da Junta da Real Faz.^{da} deste Estado de 29 de Abril de 1801.

INDICE

Introdução	141
I — 1) Entrada de Navios no Porto de Ponta Delgada	145
2) Nacionalidade, tipos e frequência das entradas das embarcações	149
3) Consignatários	153
4) Produtos	155
II — 1) Saída de Navios do Porto de Ponta Delgada	165
2) Nacionalidade, tipos e frequência das saídas das embarcações ...	169
3) Consignantes	171
4) Produtos	172
III — Relação Importações - Exportações	179
Apêndice	181
Quadro I	183
Quadro II	202
Quadro III	205
Quadro IV	213
Quadro V	215
Quadro VI	217
Quadro VII	219
Quadro VIII	221
Documento I	225
Documento II	227

Vida do Instituto

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1979

No dia vinte e três de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Angra do Heroísmo e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de São Francisco, em segunda convocatória, por, à hora marcada para a primeira, não haver comparecido a maioria dos sócios, realizou-se uma reunião ordinária, convocada nos termos do disposto no artigo segundo e para cumprimento do estabelecido no artigo terceiro do Regulamento deste Instituto.

Estiveram presentes os senhores Doutor José Guilherme Reis Leite, Secretário Regional da Educação e Cultura, João Dias Afonso, Doutor Cândido Pamplona Forjaz, Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, Presidente do Instituto e Doutor Jorge Abreu Pamplona Forjaz, que secretariou a reunião.

Aberta a sessão pelas dezassete horas e trinta minutos, convidou o Senhor Presidente o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura a presidir com ele à reunião, tendo passado à leitura da acta da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade.

Procedeu seguidamente o Senhor Doutor Baptista de Lima à leitura do relatório que havia elaborado sobre as actividades do Instituto, em mil novecentos e setenta e oito e do plano de actividades do Instituto para o ano mil novecentos e setenta e nove ambos transcritos no final desta acta e que foram aprovados por unanimidade, bem como o termo de aprovação de conta de gerência respeitante àquele ano.

Foram, depois, os sócios postos ao corrente da visita que ha-

vido sido efectuada pelo Senhor António Augusto Nóbrega Fontes, do Estado de Santa Catarina, Brasil, e do plano apresentado, por aquele visitante, de intercâmbio entre aquele estado brasileiro e os Açores, de onde saíram povoadores no século XVIII.

Esse intercâmbio foi iniciado com o envio de uma colecção do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, para a Biblioteca Luso-Brasileira daquele estado, ficando este Instituto encarregado de representar o Museu de Santa Catarina nos Açores e recolher e enviar outra bibliografia co minteresse. Na mesma oportunidade foi pedido ao Senhor António Augusto Nóbrega Fontes que enviasse, por seu turno, bibliografia publicada em Santa Catarina, susceptível de interessar aos Açores, nomeadamente a que se relacione com os engenhos de açúcar, que poderá trazer luz sobre os primitivos engenhos utilizados nestas ilhas.

O Senhor Presidente informou também que tinha promovido contactos com o Senhor Professor Mayone Dias, da Califórnia, que ofereceu a continuação da sua colaboração ao Instituto e com o Senhor Professor Rafael Ávila de Azevedo, o qual, estando neste momento a trabalhar sobre a figura do terceirense Conde de Suberra, ofereceu o seu trabalho para ser publicado no Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira.

Foi também comunicado aos sócios presentes que o Senhor Miguel Corte-Real, de Santa Maria, contactou também o Instituto comunicando ter elaborado um índice dos processos do cartório da Mitra de Angra incorporados na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, oferecendo-o para publicação no Boletim, tendo sido deliberado solicitar o texto ao seu autor e pedir o parecer da Direcção daquele estabelecimento de cultura, a fim de se resolver sobre a conveniência da publicação do referido índice, no Boletim deste Instituto.

Finalmente, a Direcção propôs também a readição, à medida que as disponibilidades financeiras o permitam, dos números do Boletim do Instituto, que se encontram esgotados.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão quando eram dezoito horas e trinta minutos, de que lavrei a presente acta que vai por mim secretário, assinada e pelo Presidente da Direcção.

ass. Manuel Coelho Baptista de Lima

RELATÓRIO DO PRESIDENTE RESPEITANTE AO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO E PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE.

1. No decurso do ano de mil novecentos e setenta e oito realizou o Instituto Histórico da Ilha Terceira uma reunião ordinária para dar cumprimento às respectivas disposições estatutárias uma vez que, a reunião convocada para fins de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, não se chegara a efectuar por falta de quorum.

2. Na referida reunião foi eleita a mesa que deverá orientar a actividade desta colectividade no biénio mil novecentos e setenta e oito - mil novecentos e setenta e nove, tendo sido tratados ainda diferentes assuntos de interesse para a vida desta Instituição designadamente no que se refere à actualização da publicação do seu Boletim.

3. Graças a uma possibilidade criada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, tornou-se viável fazer prosseguir em ritmo aceitável a transcrição do valioso manuscrito da parte histórica da «FENIX ANGRENSE», cuja publicação desejaríamos fosse sendo feita em diferentes volumes à medida que o adiantamento da transcrição o for permitindo.

4. Encarou-se, também, a possibilidade da reedição dos «ANAIIS DA ILHA TERCEIRA», valioso trabalho de investigação de há muito esgotado e que se torna hoje muito difícil obter, tanto aos investigadores e estudiosos como às Instituições Culturais portuguesas e estrangeiras que se dedicam a estudos de história açoriana e onde esta obra se torna indispensável.

5. Desenvolveu este Organismo, também, alguma actividade no que se refere à conservação e preservação do nosso património histórico e artístico, designadamente no que diz respeito à defesa do precioso monumento da nossa arquitectura militar que é o Castelo de S. João Baptista e salvaguarda da respectiva zona de protecção onde, uma vez mais, se pretende alterar o natural e tradicional enquadramento deste monumento com a construção de instalações que embora necessárias nesta cidade em nada viariam contribuir para a dignificação do monumento e cuja locali-

zação naquele recinto tradicionalmente utilizado para fins muito diferentes não pudemos deixar de considerar de todo imprópria.

Plano de actividades para o ano de mil novecentos e setenta e nove.

1. Para o ano de mil novecentos e setenta e nove propõe-se a Direcção deste Instituto continuar a envidar os seus melhores esforços no sentido de manter devidamente actualizada a publicação do seu Boletim sendo de salientar que só mercê árduo e intensivo trabalho no decurso dos últimos três anos foi possível recuperar o atraso de quase uma década que se verificava nesta publicação.

É pois nossa intenção e firme propósito fazer sair em mil novecentos e setenta e nove e o mais brevemente possível o volume respeitante ao ano de mil novecentos e setenta e oito.

2. É igualmente nosso desejo que, logo que se encontre transcrita uma parte da «FENIX ANGRENSE» que permita a publicação do I volume da parte histórica se dar início à respectiva impressão admitindo-se a hipótese de que o manuscrito na sua totalidade venha a ser editado em três ou mesmo quatro volumes, o último dos quais deverá conter as notas e o índice analítico de toda a obra.

3. Constitui também desejo desta Direcção promover, se as suas possibilidades financeiras lho permitirem a reedição dos «ANAIIS DA ILHA TERCEIRA» com que prestará, sem dúvida, um bom serviço à cultura açoriana.

4. Continuará, igualmente, esta Direcção a lutar, por todos os meios ao seu alcance, para que se torne o mais brevemente possível a desocupação do Castelo de S. João Baptista desta cidade e se promova a sua reintegração e utilização para fins culturais e apoio a infraestruturas turísticas, bem como o aproveitamento turístico do Monte Brasil, que poderá constituir uma importante fonte de riqueza para a economia açoriana, quando deixar de servir de apoio à exploração agro-pecuária de uma unidade militar que, por incrível anacronismo, ainda hoje se encontra aquartelada naquela fortaleza.

5. Esta Direcção apoiará por todos os meios ao seu alcance a meritória obra de recuperação do património cultural açoriano, que vem sendo levada a cabo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, procurando contribuir com a sua modesta colaboração para que das iniciativas e esforços que estão sendo efectuados possam resultar os maiores benefícios para esta Região.

Exame das contas de gerência de mil novecentos e setenta e oito.

Do exame das Contas de Gerência do ano de mil novecentos e setenta e oito, que, com este relatório, são apresentadas, verificou-se que se encontram totalmente liquidadas as despesas emergentes do funcionamento deste Organismo durante o ano de mil novecentos e setenta e oito, havendo em trinta e um de Dezembro um saldo de noventa mil duzentos e noventa e três escudos e noventa centavos que se destinam a assegurar o pagamento dos trabalhos de impressão do Boletim deste Instituto, bem como ao pagamento das respectivas gravuras e brochura tanto dos volumes que se pretende fazer editar este ano, com vista a promover a actualização da referida publicação, como das correspondentes separatas.

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1979

No dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Angra do Heroísmo e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de São Francisco, em segunda convocatória por à hora marcada não haver comparecido a maioria dos sócios, realizou-se uma reunião extraordinária destinada a eleger um dos sócios efectivos deste Instituto para o cargo de Tesoureiro da respectiva Direcção, em virtude de o mesmo se encontrar vago, visto o Senhor Doutor Helder Fernando Parreira de Sousa Lima haver pedido escusa deste cargo para que fora anteriormente eleito e o respectivo substituto Senhor Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires, que em virtude da sua vida profissional, como professor da Universidade dos Açores, ter fixado a sua residência em Ponta Delgada.

Aberta a sessão pelas desanove horas, deu o Senhor Presidente conhecimento dos motivos que levaram a convocar os sócios efectivos para reunião Extraordinária.

Estiveram presentes os Senhores Doutor José Guilherme Reis Leite, Secretário Regional da Educação e Cultura, João Dias Afonso, Doutor Cândido Pamplona Forjaz, Doutor Jorge Eduardo Abreu Pamplona Forjaz, que secretariou a reunião e Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, que presidiu aos trabalhos da sessão.

Tendo-se procedido à votação por sufrágio secreto elegeram os sócios para o referido cargo o Senhor Doutor Jorge Eduardo Abreu Pamplona Forjaz.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos quando eram dezanove horas e trinta minutos, de que lavrei a presente acta que vai assinada por mim Jorge Eduardo Abreu Pamplona Forjaz que secretariou a presente reunião e pelo Presidente do Instituto Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima.

ass. Manuel Coelho Baptista de Lima

Publicações recebidas

Por oferta e por troca com o «Boletim» do Instituto receberam-se, no ano de 1979 e muito se agradecem, as seguintes publicações:

- Agronomia Lusitana, Estação Agronómica Nacional vol. 39 n.º 2-3 — Oeiras — 1979
- Idem, vol. 39 n.º 4 — Oeiras — 1979
- Catálogo Generale — Leo S. Olschkr Firenze — 1979
- Lares Istituto di Storia Delle Tradizioni Popolari Dell' Università di Bari — XLV n.º 1 Jemaio — Marzo — Firenze — 1979
- Idem, n.º 2 April - Jiugno — Firenze — 1978
- Idem, XLIV n.º 4 Ottobre - Dicembre — Firenze — 1978
- Colchas Bordadas do Museu Nacional de Arte Antiga — Índia Portugal China Séculos XVI/XVII — Lisboa — 1978
- Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Departamento Regional de Estudos Planeamento dos Açores — Julho — Angra do Heroísmo — 1976
- Alabastros Medievais Ingleses — Colecção do Museu Nacional de Arte Antiga — Março — 1977
- Santo Tirso — Câmara Municipal de Santo Tirso — Vol. I — n.º 1 — Porto — 1977
- Revista de Dialectologia y Tradiciones Populares, Tomo XXXI nos 1.º, 2.º, 3.º y 4.º — Madrid — 1975
- Arquivo do Distrito de Aveiro, n.º 167 — Julho, Agosto e Setembro — Aveiro — 1976
- Idem, n.º 168 — Outubro, Novembro e Dezembro — 1976
- Agronomia Lusitana, Estação Agronómica Nacional — Vol. 38 n.º 4 — Oeiras — 1978
- The Quarterly Journal of the Library of Congress — Vol. 36 n.º 3 — Washington — 1979
- Cozinha Tradicional da Ilha Terceira, Secretaria Regional da Educação e Cultura — Angra do Heroísmo — 1979
- El Museo de Pontevedra XXXII — Pontevedra — 1977

- Pe. Pedro Lenz, S. J. — Instituto Anchietano de Pesquisas n.º 4 — Brasil — 1977
- Aspectos populares da Antiga Romaria a São Bartolomeu, em Leça, Matosinhos e Praias Nortenhãs — Separata do Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos, n.º 23, 1979
- The Quartely Journal, of the Library of Congress vol. 36 n.º 4 — Washington — 1979
- Idem, vol. 36 n.º 1 — Washington — 1979
- Agronomia Lusitana, Estação Agronómica Nacional. Vol. 39 n.º 1 — Oeiras — 1978
- The Quartely Journal of the Library of Congress vol. 36 n.º 2 — Washington — 1979
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa. Série 96.ª n.ºs 7-9, 10-12 — Julho - Setembro, Outubro - Dezembro — Lisboa — 1978
- Idem, Série 96.ª n.ºs 7-9, 10-12 Julho Setembro, Outubro-Dezembro — Lisboa — 1978
- Idem, Série 96.ª n.ºs 1-3, 4-6 Janeiro-Março, Abril-Junho — Lisboa — 1978
- Storia Diritto — Geografia — Política — Religione — Scienze n.º 3 Firenze — 1979
- Le Portugal Et Sa Vocation Maritime — Paris — 1977
- Portuguese Immigrants (the Contemial) Story of the Portuguese Union of the State of California
- Revista de Dialectologia y Tradiciones Populares, Tomo XXXIII n.ºs 1.º, 2.º 3.º y 4.º — Madrid — 1977
- Recolhimento de Orfãs de Nossa Senhora da Esperança (fundado na Cidade do Porto no séc. XVII) — Porto — 1979

INDICE

A U T O R E S

CID (Isabel)

O Porto de Ponta Delgada em 1801 (Subsídios para o seu estudo) ... 139

FORJAZ (Jorge P.)

Carta de Brasão de Armas XIV (O Morgado dos Amarais em Elvas — com Manuel Artur Norton 85

NORTON (Manuel Artur)

Carta de Brasão de Armas XIV (O morgado dos Amarais em Elvas — com Jorge P. Forjaz 85

PIMENTEL (F. Jorge Vieira)

Da Apoteose do «Eu» à Necessidade Dramática do «Outro» em Dois Textos Biográficos 73

SOUSA (João Silva)

O Estatuto de Rei (das qualidades que deve possuir o bom e virtuoso Rei no século XV 5

Contendas entre Vilas e seus Termos na Fronteira Portuguesa nos séculos XIII a XVI 41

VILHENA (Maria da Concelção)

Presença e Função do Marido na Lírica Trovadoresca 59

A S S U N T O S

Artigos

O Estatuto de Rei (das qualidades que deve possuir o bom e virtuoso Rei no século XV) — João Silva de Sousa 5

Contendas entre Vilas e seus Termos na Fronteira Portuguesa nos séculos XIII a XVI — João Silva de Sousa	41
Presença e Função do Marido na Lírica Trovadoresca — Maria da Conceição Vilhena	59
Da Apoteose do «Eu» à Necessidade Dramática do «Outro» em Dois Textos Biográficos de Garrett — F. Jorge Vieira Pimentel ...	73
Carta de Brasão de Armas XIV (O Morgado dos Amarais em Elvas) — Manuel Artur Norton e Jorge P. Forjaz	85
O Porto de Ponta Delgada em 1801 (Subsídios para o seu estudo) — Isabel Cid	139
Vida do Instituto	
Actas das reuniões havidas no ano de 1979	231
Publicações recebidas	237

Este volume, que é o trigésimo sétimo número do «Boletim» do Instituto Histórico da Ilha Terceira, acabou de se imprimir nas oficinas da «União Gráfica Angrense» em Dezembro de mil, novecentos e oitenta.

